

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 36/2017

13 de setembro de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	4
LEI N° 13.420, DE 13 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 14.03.2017).....	4
Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências.	4
RESOLUÇÃO CNP N° 1.331, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 01.09.2017)	5
PERMISSÃO AO INSS PARA ELEVAR CONTRATOS DE CRÉDITO CONSIGNADO	5
INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT N° 135, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 01.09.2017).....	6
Dispõe sobre procedimentos para a divulgação e fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.	6
PORTARIA SIT N° 652, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 01.09.2017)	10
Altera o Anexo II da Portaria SIT n° 452, de 20 de novembro 2014.	10
PORTARIA MTE N° 1.043, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 05.09.2017).....	11
Altera a Portaria n° 326, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho.	11
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	12
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.733, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 01.09.2017)	12
Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.711, de 16 de junho de 2017, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) instituído pela Medida Provisória n° 783, de 31 de maio de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).	12
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.734, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 05.09.2017).....	13
Altera a Instrução Normativa RFB n° 929, de 25 de março de 2009, que fixa normas de enquadramento de veículos nos destaques da Tipi.	13
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 030, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 01/09/2017.).....	14
Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de agosto do ano-calendário de 2017, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.....	14
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COREC N° 002, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 01.09.2017).....	14
Aprova a versão 6.8 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).....	14
ATO COTEPE/ICMS N° 049, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 04.09.2017)	15
Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo.....	15
ATO COTEPE/ICMS N° 050, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 06.09.2017)	15
Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 3° da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.....	15
ATO COTEPE/ICMS N° 051, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 06.09.2017)	16
Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1° da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.	16
ATO COTEPE/ICMS N° 052, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 06.09.2017)	17
Altera o Ato COTEPE 32/08, que dispõe sobre a lista das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica às quais se refere o Ajuste SINIEF 28/89.	17
ATO COTEPE/ICMS N° 053, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 06.09.2017).....	18
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.....	18
DECISÃO NORMATIVA CONFEA N° 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 05.09.2017).....	18
Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.	18
PORTARIA PGFN N° 902, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 05.09.2017)	24



Altera a Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e alterado pela Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.	24
PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 001, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 05.09.2017).....	25
Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (Prosus).	25
PORTARIA Nº 498, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 06.09.2017).....	26
Estabelece procedimentos para o credenciamento de entidades representativas e para o cadastro de produtos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Mais Alimentos.	26
PORTARIA Nº 512, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 06.09.2017).....	32
Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social.	32

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS 43

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	43
RESOLUÇÃO SF Nº 075, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - (DOE de 01.09.2017).....	43
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.	43
DECRETO Nº 62.817, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 05.09.2017).....	44
Regulamenta a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como a Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.	44
PORTARIA CAT Nº 079, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - (DOE de 01.09.2017)	59
Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios.	59
PORTARIA CAT Nº 080, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - (DOE de 01.09.2017)	85
Altera a Portaria CAT-133/2015, de 20-10-2015, que estabelece a base de cálculo na saída de ferramentas e congêneres, referidos no § 1º do artigo 313-Z3 e no item 11 do § 1º do artigo 313-Z11 do Regulamento do ICMS.	85
PORTARIA CAT Nº 083, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 07.09.2017)	85
Altera a Portaria CAT-125, de 09-09-2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - Dare-SP.	85
PORTARIA CAT Nº 084, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 07.09.2017)	87
Altera a Portaria CAT-126, de 16-09-2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias.	87
COMUNICADO DA Nº 065, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 02.09.2017).....	88
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2017 para os débitos de ITCMD e de IPVA.	88
COMUNICADO DA Nº 066, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 02.09.2017).....	89
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2017 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.	89
COMUNICADO DA Nº 067, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 02.09.2017).....	91
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2017 para os débitos de Taxas.	91
COMUNICADO DA Nº 068, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 02.09.2017).....	91
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2017 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.	91

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS 92

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	92
<i>Comunicação é Doação</i>	92
<i>Sindilojas-SP e Sindicato dos Comerciantes Assinam Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho</i>	93
<i>CRCSF e Receita Federal firmam convênio para treinar estudantes cadastrados na entidade</i>	94
<i>Como reagir a um feedback negativo</i>	96
<i>Qual é o valor do ICMS deve ser excluído da base do PIS e da COFINS?</i>	98
<i>Novo EFD-REINF mensal passa a valer em janeiro</i>	99
<i>Principais desafios da área fiscal de uma empresa</i>	99
<i>10 Mitos Sobre As Varizes</i>	101
<i>Programa Empresa Cidadã</i>	103
<i>Principais desafios da área fiscal de uma empresa</i>	104
<i>Gastos com transporte pagos aos Correios podem gerar créditos de PIS e Cofins</i>	106



<i>Os 8 eventos de movimentação da EFD Reinf</i>	108
<i>Reforma trabalhista altera negociação do banco de horas</i>	110
<i>Microempresas querem ter direito a novo Refis</i>	111
<i>MEI tem menos de um mês para aderir a programa da Receita Federal</i>	112
<i>Número de novos MEIs é recorde de janeiro a junho</i>	113
<i>IPI: RFB dispõe sobre o enquadramento de veículos em alíquotas diferenciadas</i>	114
<i>Contadores brasileiros caminham para as nuvens</i>	114
<i>Se até a Receita Federal é digital, por que a sua contabilidade ainda é analógica?</i>	117
<i>Por que a precificação de serviços por hora merece uma teoria melhor</i>	117
<i>Mudanças na CLT podem reduzir gastos com INSS</i>	119
<i>Programa Empresa Cidadã</i>	121
<i>A Reforma Tributária e os seus impactos contábeis e fiscais serão analisados pelo tributarista Miguel Silva, na 25ª Convecon</i>	123
<i>Brasil se candidata para sediar o Congresso Mundial de Contadores em 2022</i>	124
<i>Empresas devem iniciar a adequação ao eSocial o quanto antes</i>	124
<i>Criticar empresa em comentários na internet é motivo para justa causa</i>	125
<i>Reforma trabalhista: negociação de banco de horas sofre mudanças</i>	126
3.02 COMUNICADOS	127
CONSULTORIA JURIDICA	127
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária.....	127
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS	128
FUTEBOL	128
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	128
4.01 CURSOS CEPAC	128
4.02 GRUPOS DE ESTUDOS	130
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	130
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS	130
Às Terças Feiras:.....	130
GRUPO IRFS	130
Às Quintas Feiras:.....	130

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Ame seus pais, sua vida e seus amigos. Seus pais, porque são únicos.
Sua vida, porque é curta demais. Seus amigos, porque são raros.”

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

LEI Nº 13.420, DE 13 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 14.03.2017)

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



LEI:

Art. 1º Esta Lei objetiva incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos.

Art. 2º O § 2º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 428.

§ 2º Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

....." (NR)

Art. 3º O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-B: **Redação Anterior**

"Art. 429.

§ 1º-B Os estabelecimentos a que se refere o caput poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos esportivos.

....." (NR)

Nota ECONET: o veto do artigo 3º foi derrubado pelo Poder Legislativo no DOU de 01.09.2017.

Art. 4º O art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 430.

III - entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º O Ministério do Trabalho fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo.

§ 4º As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo deverão cadastrar seus cursos, turmas e aprendizes matriculados no Ministério do Trabalho.

§ 5º As entidades mencionadas neste artigo poderão firmar parcerias entre si para o desenvolvimento dos programas de aprendizagem, conforme regulamento." (NR)

Art. 5º O art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas nos incisos II e III do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

....." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO CNP Nº 1.331, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 01.09.2017)

PERMISSÃO AO INSS PARA ELEVAR CONTRATOS DE CRÉDITO CONSIGNADO



O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, e observando o disposto no parágrafo único do art. 19 da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e inciso V do art. 1º da Portaria MF nº 188, de 10 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2016, torna público que em sua 239ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2017,

RESOLVEU:

Art. 1º Recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da competência definida no inciso VII do art. 58 da Instrução Normativa INSS nº 28, de 16 de maio de 2008, a elevação (de 6 para 9) do número máximo de contratos ativos permitidos para crédito consignado por beneficiário do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe o inciso II do art. 4º da mesma norma.

Art. 2º Recomendar à Ouvidoria da Previdência do Ministério do Desenvolvimento Social a criação de mecanismos de registro próprio para atender a ocorrências relacionadas a orientações indevidas por agentes que estimulam o cancelamento das contribuições associativas, com o único propósito de liberar a margem de crédito consignado.

Art. 3º Recomendar às Instituições Financeiras que operam o crédito consignado da Previdência Social a promoção e o apoio de projetos de educação financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT Nº 135, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 01.09.2017)

Dispõe sobre procedimentos para a divulgação e fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 18, do Anexo I do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Planejamento das ações

Art. 1º As chefias de fiscalização das Superintendências Regionais do Trabalho - SRT devem incluir, no seu planejamento, ações de divulgação e de fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Art. 2º O planejamento deve contemplar pessoas jurídicas cadastradas e não cadastradas no PAT, com prioridade para as empresas beneficiárias de médio e grande porte.

§ 1º As atividades de fiscalização das pessoas jurídicas cadastradas no PAT podem ser organizadas em projeto específico ou executadas no contexto de outros projetos, desde que atendidas as diretrizes de planejamento definidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.

§ 2º As ações de divulgação do PAT devem visar aos empregadores não cadastrados no Programa, preferencialmente integrantes dos setores econômicos em relação aos quais se tenham apurado indícios de fornecimento de alimentação ou de benefício equivalente aos trabalhadores, sem prejuízo de outras ações direcionadas ao público em geral.

Execução das ações

Art. 3º Nas ações fiscais em pessoas jurídicas beneficiárias, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho verificar, no mínimo, se:

I - há atendimento a todos os empregados da faixa salarial prioritária, correspondente a rendimentos de valor equivalente a até cinco salários mínimos, sempre que houver inclusão, no Programa, de trabalhador de rendimento mais elevado;

II - o benefício concedido aos empregados da faixa salarial prioritária tem valor igual ou superior ao concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado;

III - o valor cobrado ao conjunto dos trabalhadores atendidos no Programa não ultrapassa vinte por cento do montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos, considerando-se o período de apuração;



IV - o empregador se abstém de utilizar o PAT de forma a premiar ou punir os trabalhadores;
V - são observados os indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores;

VI - há profissional legalmente habilitado em nutrição regularmente registrado no PAT como responsável técnico pela sua execução, de acordo com a modalidade adotada;

VII - a fornecedora ou a prestadora de serviço de alimentação coletiva contratada pelo empregador está regularmente registrada no Programa, de acordo com a modalidade adotada.

Parágrafo único. Independentemente da constatação de irregularidades, as informações referentes ao cumprimento dos itens listados neste artigo devem ser consolidadas pelo Auditor-Fiscal do Trabalho em formulário-padrão do sistema eletrônico do PAT.

Art. 4º No caso de ação fiscal em empresas fornecedoras de alimentação coletiva, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho verificar, no mínimo, se:

I - são observados os indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores;

II - há profissional legalmente habilitado em nutrição regularmente registrado no PAT como responsável técnico pela sua execução e vinculado ao registro do estabelecimento.

Art. 5º No caso de ação fiscal em prestadoras de serviços de alimentação coletiva, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho verificar, no mínimo, se a empresa:

I - procede à verificação in loco das informações prestadas pelos estabelecimentos comerciais credenciados e mantém, em sua posse, os seus cadastros atualizados.

II - credencia estabelecimentos comerciais que se situem nas imediações dos locais de trabalho da(s) beneficiária(s) contratante(s), conforme a modalidade contratada;

III - garante que os documentos de legitimação para a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios são regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

IV - descredencia os estabelecimentos que não cumpram as exigências sanitárias e nutricionais do PAT ou que concorram para o seu desvirtuamento, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

V - há profissional legalmente habilitado em nutrição regularmente registrado no PAT como responsável técnico pela sua execução e vinculado ao registro da empresa;

VI - cumpre às obrigações dispostas no caput, § 1º, § 2º, § 5º e § 7º, art. 17 da Portaria SIT nº 03, 01 de março de 2002, relacionadas aos documentos de legitimação por ela administrados.

Fiscalização indireta para apuração de indícios em desvinculações entre cadastros

Art. 6º Excetuam-se da obrigatoriedade de verificação mínima dispostas nos artigos 3º, 4º e 5º as ações fiscais indiretas decorrentes de desvinculações ou da inativação ou cancelamento do registro de participantes registrados no sistema eletrônico do PAT, quando gerarem indícios de descumprimento das seguintes obrigações:

I - Profissional legalmente habilitado em nutrição regularmente registrado no PAT como responsável técnico pela sua execução; ou

II - Fornecedora ou prestadora de serviço de alimentação coletiva contratada pela beneficiária regularmente registrada no programa.

Parágrafo único. Para esse tipo de ação fiscal, e apenas nos casos de confirmação das irregularidades relacionadas aos incisos deste artigo, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve preencher o formulário-padrão do sistema eletrônico do PAT, nos mesmos moldes do parágrafo único do art. 3º, informando ainda, no campo "irregularidades apuradas", sobre o procedimento de fiscalização indireta para apuração de indícios em desvinculações entre cadastros.

Concessão de prazos

Art. 7º O descumprimento das obrigações citadas nos incisos dos art. 3º, 4º, 5º e 6º desta Instrução, ou a existência de outras irregularidades que contrariem o disposto na legislação do PAT e na Portaria SIT nº 03,



01 de março de 2002, caracterizam a execução inadequada do programa e a aplicação de penalidades conforme previsto nesta Instrução.

§ 1º Sem prejuízo do auto de infração ou, conforme o caso, de outras disposições já existentes sobre dupla visita e procedimento especial de fiscalização, o Auditor-Fiscal do Trabalho poderá conceder prazo para correção das seguintes irregularidades, desde que não haja reincidência e não impossibilitem, num primeiro momento, o oferecimento de alimentação saudável aos trabalhadores, conforme as regras do Programa:

I - não apresentação da documentação relacionada aos gastos com o Programa ou aos incentivos fiscais dele decorrentes;

II - informações cadastrais inexatas ou desatualizadas, desde que não tenham sido mantidas com objetivo fraudulento e que não comprometam o cumprimento das obrigações dispostas nos incisos dos art. 3º, 4º, 5º e 6º desta Instrução;

III - descumprimento das obrigações adicionais dispostas nos §§ 9º e 10º do art. 5º da Portaria SIT nº 03, 01 de março de 2002, desde que não interfiram na composição nutricional e nos indicadores paramétricos obrigatórios da alimentação oferecida aos trabalhadores, previstos no § 3º do art. 5º da mesma Portaria.

IV - descumprimento de exigências relacionadas às ações de educação alimentar e nutricional, como as previstas no § 4º do art. 5º e no art. 7º da Portaria SIT nº 03, 01 de março de 2002.

V - descumprimento, por parte da prestadora, das obrigações previstas nos incisos I e VI do art. 6º desta Instrução, bem como os incisos III e IV do mesmo artigo, desde que não fique evidenciado que a empresa tinha prévio conhecimento dos fatos.

§ 2º O prazo para correção de informações cadastrais não pode ser superior a 30 (trinta) dias.

Processo administrativo de cancelamento da inscrição ou do registro

Art. 8º No caso de constatação de irregularidades na execução do PAT ou do não cumprimento dos prazos concedidos para regularização nos casos previstos no art. 7º, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho lavrar relatório circunstanciado, em duas vias, propondo o cancelamento da inscrição ou registro da pessoa jurídica no Programa, o qual deverá conter:

I - identificação da pessoa jurídica com nome, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro Específico do INSS - CEI acompanhado de Cadastro de Pessoa Física - CPF, código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e endereço completo dos estabelecimentos abrangidos pela ação fiscal;

II - identificação da pessoa jurídica matriz com nome, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e endereço completo do estabelecimento matriz, quando a ação tiver abrangido apenas estabelecimento(s) filial(is);

III - descrição clara dos fatos considerados como infração;

IV - citação expressa dos dispositivos legais e normativos considerados infringidos;

V - cópia do Auto de Infração relativo ao descumprimento da legislação do PAT;

VI - indicação precisa do termo inicial da primeira irregularidade verificada e da data de encerramento da ação fiscal;

VII - assinatura e identificação do Auditor-Fiscal do Trabalho, contendo nome, cargo e número da Carteira de Identidade Fiscal - CIF.

Art. 9º A apuração de irregularidades por parte de empresa fornecedora ou prestadora pode ocorrer isoladamente ou por corresponsabilidade com a(s) beneficiária(s) contratante(s), devendo, em qualquer um dos casos, ser também proposto o cancelamento do respectivo registro no PAT, em relatório apartado e elaborado nos moldes previstos no artigo 8º.

Art. 10. A primeira via do relatório deve ser entregue, mediante protocolo, à seção, setor ou núcleo de segurança e saúde no trabalho (SEGUR/NEGUR) da SRT ou seção ou setor de inspeção do trabalho (SEINT) da Gerência Regional do Trabalho e Emprego - GRTE com competência fiscal sobre o estabelecimento inspecionado, para formação de processo administrativo, do qual constituirá peça inaugural, salvo quando for juntado aos autos de processo já inaugurado pelo órgão gestor ou por representação administrativa



encaminhada por órgão externo ao Ministério do Trabalho, devendo a segunda via permanecer com o Auditor-Fiscal do Trabalho.

Parágrafo único. O Auditor-Fiscal do Trabalho deve registrar o número de protocolo do processo administrativo para consigná-lo no formulário padrão previsto no parágrafo único do art. 3º desta Instrução, em campo relativo a "irregularidades apuradas" do relatório circunstanciado.

Art. 11. Após a instrução do processo com o relatório circunstanciado, este deve ser encaminhado para a SEGUR/NEGUR responsável pela circunscrição do estabelecimento matriz, no caso de beneficiárias ou prestadoras, ou do estabelecimento inspecionado, no caso de fornecedoras.

§ 1º No caso de recebimento de processo com relatório circunstanciado referente à ação fiscal realizada em estabelecimento filial de beneficiária ou prestadora, a unidade regional responsável pela circunscrição da matriz pode optar por dispensar a realização de nova ação, dando prosseguimento ao processo exclusivamente com embasamento no relatório oriundo da fiscalização na filial, ou realizar ação fiscal complementar no estabelecimento matriz, devendo, no caso de irregularidades, apensar ao processo o relatório circunstanciado da nova ação fiscal.

§ 2º A SEGUR/NEGUR competente deve, no prazo máximo de dez dias a contar do recebimento do relatório circunstanciado referente à última ação fiscal realizada, notificar o interessado, titular da inscrição ou registro, da instauração do processo.

§ 3º O termo de notificação deve indicar os dispositivos normativos considerados infringidos e apurados em cada ação fiscal, o prazo para a apresentação de defesa e o local para a sua apresentação.

§ 4º A notificação via postal deve ser feita com aviso de recebimento - AR.

§ 5º Não sendo localizado o empregador nos endereços registrados nos cadastros oficiais, deve-se promover sua notificação por edital, em conformidade com o art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º Ressalvado o caso do § 5º deste artigo, o termo de notificação será acompanhado de cópia integral do(s) relatório(s) circunstanciado(s) a que se refere o artigo 8º ou 9º, conforme o caso, assim como dos documentos que o(s) instruem.

Art. 12. O interessado tem prazo de dez dias para apresentação de defesa, contados do recebimento da notificação, observadas as regras do artigo 23 da Portaria MTb nº 854, de 25 de junho de 2015.

Art. 13. A chefia de fiscalização de segurança e saúde da SRT, ainda que não apresentada defesa deve distribuir o processo para análise e elaboração de parecer sobre a proposta de cancelamento.

§ 1º O analista designado poderá, mediante despacho fundamentado e diante dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitar, por meio de sua chefia, a manifestação do autor do relatório, o qual terá o prazo de dez dias para fazê-lo, a contar do seu recebimento.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, a chefia de fiscalização em segurança e saúde da SRT, deve cientificar o titular interessado do inteiro teor da manifestação do autor do relatório, concedendo o prazo de dez dias para que apresente novas razões, se entender necessário.

§ 3º Fundamentada na instrução completa dos autos, a chefia de fiscalização de segurança e saúde da SRT deve elaborar proposta de decisão sobre o cancelamento.

Art. 14. Instruído com a proposta de decisão, o processo será encaminhado ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, que decidirá sobre o acolhimento da proposta.

Parágrafo único. O DSST comunicará a decisão ao interessado, aplicando-se, no que couber, as regras do artigo 11.

Art. 15. Da decisão que aplicar penalidade, cabe recurso ao titular da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no prazo de dez dias.

§ 1º Compete à Coordenação Geral de Recursos - CGR a elaboração de proposta de decisão sobre o recurso.

§ 2º Instruído com a proposta de decisão sobre o recurso, o processo será encaminhado ao titular da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que decidirá sobre o acolhimento da proposta.

Art. 16. O cancelamento da inscrição ou do registro determinados por decisão administrativa irrecurável deve ser formalizado em Portaria específica da SIT, que indicará será publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Compete ao DSST, ao cancelar a inscrição ou registro no sistema eletrônico do PAT:



I - A comunicação da decisão final ao interessado, salvo nos casos em que, por ocasião da decisão mencionada no art. 14, tiver sido necessária a notificação por Edital;

II - envio de novo processo ao setor ou núcleo responsável pela fiscalização de FGTS (SFGTS/NFGTS) da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego com competência fiscal sobre o estabelecimento matriz, para levantamento retroativo de débitos, no caso de cancelamento de inscrição de beneficiária;

III - envio de cópia da Portaria de cancelamento às Secretarias da Receita Federal do Brasil e da Previdência Social, para providências de sua competência.

Efeitos do Cancelamento de Inscrição ou Registro

Art. 17. O Auditor-Fiscal do Trabalho designado para o levantamento de débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da Contribuição Social deve considerar o período compreendido entre o termo inicial da primeira irregularidade e a data de sua própria ação fiscal, posterior ao cancelamento da inscrição, observado o prazo prescricional da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Após o levantamento de débito, o processo deve ser encaminhado ao DSST, para comprovação das providências tomadas e arquivamento do processo de cancelamento de inscrição ou registro.

Art. 18. Na hipótese de apresentação de novo pedido de inscrição ou registro que tenha sido cancelado, a chefia de fiscalização de segurança e saúde da SRT deve exigir as provas do saneamento das irregularidades determinantes da decisão do cancelamento, que deverão compor novo processo administrativo.

§ 1º A nova inscrição ou registro somente poderá ser requerida pelo estabelecimento matriz, no caso das beneficiárias ou prestadoras.

§ 2º A chefia de fiscalização em segurança e saúde da SRT deve avaliar a necessidade de realização de ação fiscal para atestar a regularização e, independentemente dessa providência, distribuirá o processo para analista da unidade regional para a elaboração de parecer sobre a regularidade do solicitante quanto às regras de execução do PAT.

§ 3º Fundamentada na instrução completa dos autos, a chefia de fiscalização em segurança e saúde regional da SRT deve elaborar proposta de decisão sobre aprovação da nova inscrição ou registro.

§ 4º O processo, devidamente instruído com a proposta de decisão, deve ser encaminhado ao DSST para análise e decisão sobre a aprovação do pedido.

Disposições finais

Art. 19. Aos procedimentos relativos ao trâmite dos processos de cancelamento e de solicitação de nova inscrição ou registro aplicam-se, subsidiariamente, as regras previstas na Portaria MTb nº 854, de 25 de junho de 2015.

Art. 20. Revogam-se a Instrução Normativa nº 96, de 16 de janeiro de 2012, e as demais disposições em contrário.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

PORTARIA SIT N° 652, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 01.09.2017)

Altera o Anexo II da Portaria SIT nº 452, de 20 de novembro 2014.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, inciso II, do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, e em face do disposto na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os itens E.1.7, F.1.11 e G.1.4 da Tabela constante do Anexo II, que estabelece as normas técnicas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, aprovado pela Portaria SIT nº 452, de 20 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO II
NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento na NR 06 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
E - PROTEÇÃO DO TRONCO			
	Proteção contra:		
	E.1.7. Umidade proveniente de precipitação pluviométrica	EN 343:2003 + A1:2007 ou alteração posterior	-
F - PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES			
	Proteção das mãos contra:		
	F.1.11. Radiações ionizantes (radiação X)	NBR IEC 61331-1:2004 + NBR IEC 61331-3:2004 ou alteração posterior; ou IEC 61331-1:2014 + IEC 61331-3:2014	-
G - PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES			
	Proteção dos pés contra:		
	G.1.4. Agentes provenientes da energia elétrica	NBR ISO 20345:2015 ou NBR ISO 20346:2015 ou NBR ISO 20347:2015 ABNT NBR 16603:2017 ou alterações posteriores	Calçado de eletricitista para trabalhos em instalações elétricas de baixa tensão até 500 V em ambiente seco.

Art. 2º Incluir os itens G.3.8, H.1.5 e H.2.6 na Tabela constante do Anexo II, que estabelece as normas técnicas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, aprovado pela Portaria SIT nº 452, de 20 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

ANEXO II
NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento na NR 06 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
G - PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES			
	Proteção das pernas contra:		
	G.3.8. Umidade proveniente de precipitação pluviométrica	EN 343:2003 + A1:2007 ou alteração posterior	-
H - PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO			
	Proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra:		
	H.1.5. Umidade proveniente de precipitação pluviométrica	EN 343:2003 + A1:2007 ou alteração posterior	-
	Proteção de todo o corpo contra:		
	H.2.6. Umidade proveniente de precipitação pluviométrica	EN 343:2003 + A1:2007 ou alteração posterior	-

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

PORTARIA MTE Nº 1.043, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 05.09.2017)

Altera a Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE:



Art. 1º Dar nova redação ao inciso X do art. 18, ao art. 20, aos §§ 9º e 10 do art. 23, ao inciso III do art. 25, ao inciso IV do art. 28, ao art. 43 e ao § 2º do art. 45, nos seguintes termos:

Art. 18.

X - caso o Ministério do Trabalho seja notificado da resolução do(s) conflito(s) por meio do acordo a que se refere o art. 20. (NR)

Art. 20. As impugnações que não forem arquivadas, conforme disposto no artigo 18 serão remetidas ao procedimento de mediação previsto na Seção IV. (NR)

Art. 23.

§ 9º Encerrado o processo de mediação e não havendo acordo ou ausentes quaisquer dos interessados, o processo do impugnado ficará suspenso pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação. (NR)

§ 10. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e o Ministério não seja notificado acerca do acordo, o processo do impugnado será arquivado. (NR)

Art. 25.

III - se a entidade impugnada resolver o(s) conflito(s) por meio de acordo, nos termos do art. 20. (NR)

Art. 28.

IV - durante o prazo previsto para resolução dos conflitos, conforme prazo previsto no art. 20; (NR)

Art. 43. Os processos administrativos de registro sindical e de registro de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contados do recebimento dos autos na CGRS, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, devidamente justificados nos autos. (NR)

Art. 45.

§ 2º As decisões de abertura de prazo para impugnação, arquivamento de impugnação, encaminhamento para mediação, suspensão, deferimento, indeferimento e revisão desses atos serão publicadas pela Secretaria de Relações do Trabalho no DOU. (NR)

Art. 2º Revogar o art. 19 e §§ 1º e 2º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.733, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 01.09.2017)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e na Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 8º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º Para os requerimentos de adesão realizados no mês de setembro de 2017:

I - os pagamentos à vista e em espécie de que tratam os incisos I e III do caput e o inciso I do § 2º vencíveis no mês de agosto deverão ser efetuados cumulativamente com a parcela do pagamento à vista e em espécie referente ao mês de setembro de 2017;



II - os pagamentos referentes à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) prestações do parcelamento de que trata o inciso II do caput deverão ser efetuados cumulativamente no mês de setembro de 2017.

§ 5º Na hipótese do § 4º, os pagamentos efetuados cumulativamente serão considerados como a 1ª (primeira) prestação para fins do disposto no § 4º do art. 4º." (NR)

"Art. 4º A adesão ao Pert será formalizada mediante requerimento protocolado exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>, até 29 de setembro de 2017, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável.

.....
§ 4º O requerimento de adesão produzirá efeitos somente depois de confirmado o pagamento do valor à vista ou da 1ª (primeira) prestação, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de setembro de 2017, e cujo valor deverá ser apurado em conformidade com a modalidade pretendida dentre as previstas no art. 3º.

....." (NR)

"Art. 8º

.....
§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à unidade da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo até 29 de setembro de 2017.

....." (NR)

"Art. 14.

.....
III - a inobservância do disposto nos incisos III e V do § 5º do art. 4º, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, e no § 11 do art. 13;

.....
§ 1º Na hipótese de exclusão do devedor do Pert:

I - os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 13 serão restabelecidos em cobrança;

II - será apurado o valor original do débito, sobre o qual incidirão acréscimos legais até a data da rescisão; e

III - serão deduzidas do valor referido no inciso II as parcelas pagas em espécie, sobre as quais incidirão acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 2º Para fins de caracterização da condição prevista no inciso III do caput, considera-se a inadimplência, no mês, relativa a qualquer débito vencido após 30 de abril de 2017, inscrito ou não em Dívida Ativa da União (DAU)." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.734, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 05.09.2017)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, que fixa normas de enquadramento de veículos nos destaques da Tipi.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Portaria RFB nº 1.869, de 4 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O enquadramento de veículos na Nota Complementar NC (87-1) e na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950,



de 29 de dezembro de 2016, está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), certificando que o veículo cumpre as exigências estabelecidas pelas referidas Notas.

§ 2º A manifestação prevista no caput dependerá de requerimento a ser apresentado à unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento do fabricante ou do importador, que conterà:

§ 3º A unidade da RFB à qual for apresentado o requerimento a que se refere o § 2º deverá encaminhá-lo à Coordenação-Geral de Tributação (Cosit).

§ 4º A Cosit poderá exigir, adicionalmente, a apresentação de laudo técnico." (NR)

"Art. 2º Atendidas as exigências, será expedido Ato Declaratório Executivo (ADE) pelo Coordenador-Geral de Tributação, que certificará o enquadramento do veículo nas Notas Complementares (NC) referidas no art. 1º." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 030, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 01/09/2017.)

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de agosto do ano-calendário de 2017, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria da Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000,

DECLARA:

Art. 1º Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de agosto do ano-calendário de 2017, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 3,1503;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 3,1509.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo deve ser publicado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COREC Nº 002, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 01.09.2017)

Aprova a versão 6.8 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

A COORDENADORA ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

DECLARA:



Art. 1º Fica aprovada a versão 6.8 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

§ 1º A versão 6.8 do programa PER/DCOMP, de livre reprodução, estará disponível para download no sítio da RFB, no endereço <http://rfb.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp/download>, e deverá ser utilizada a partir de 1º de setembro de 2017.

§ 2º O aplicativo de que trata o caput está atualizado com a versão 100 de suas tabelas.

§ 3º É possível restaurar cópias de segurança de documentos gerados nas versões 6.0, 6.1, 6.1a, 6.2, 6.2a, 6.3, 6.4, 6.4a, 6.5, 6.5a, 6.6 e 6.7 do referido programa.

Art. 2º Não serão recepcionados documentos de versão anterior à 6.8 do programa após as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 31 de agosto de 2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ALICE GONÇALVES BARROS

ATO COTEPE/ICMS N° 049, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 04.09.2017)

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica aprovada a planilha eletrônica retificadora - versão 0002 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e às operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único. O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0002 - Retificadora - SP" e terá como chave de codificação digital a sequência 8e574a63b7424426b8699091014a742c, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS N° 050, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 06.09.2017)

Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 3º da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 169ª reunião ordinária, realizada nos dias 28 a 31 de agosto de 2017, em Brasília, DF, aprovou a divulgação dos prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 3º da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014, a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2018, como segue:

CALENDÁRIO 2018						
Contribuintes a que se refere o § 2º da Cláusula Oitava	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Distribuidores que adquiriram combustível de contribuinte substituído	3 e 4	2 e 5	2 e 5	3 e 4	3	4 e 5



Distribuidores que adquiriram combustível exclusivamente do substituto tributário ou tiveram operações, exclusivamente com GLGN no período.	5	6	6	5	4	6
Refinarias	Até dia 13					

CALENDÁRIO 2018						
Contribuintes a que se refere o § 2º da Cláusula Oitava	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Distribuidores que adquiriram combustível de contribuinte substituído	3 e 4	2 e 3	4	3 e 4	5	4 e 5
Distribuidores que adquiriram combustível exclusivamente do substituto tributário ou tiveram operações, exclusivamente com GLGN no período.	5	6	5	5	6	6
Refinarias	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 051, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 06.09.2017)

Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 169ª reunião ordinária, realizada nos dias 28 a 31 de agosto de 2017, em Brasília, DF, aprovou a divulgação dos prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007, a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2018, como segue:

CALENDÁRIO 2018						
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
I	2	1	1	2	2	1
II	3 e 4	2 e 5	2 e 5	3,4	3	4 e 5
III	5	6	6	5	4	6
IV	2,3,4,5	1,2,5,6	1,2,5,6	2,3,4,5	2,3,4	1,4,5,6
V-a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13
V-b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23

CALENDÁRIO 2018						
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
I	2	1	3	1,2	1	3
II	3,4	2 e 3	4	3 e 4	5	4 e 5
III	5	6	5	5	6	6



IV	2,3,4,5	1,2,3,6	3,4,5	1,2,3,4,5	1,5,6	3,4,5,6
V-a	Até dia 13					
V-b	Até dia 23					

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA**ATO COTEPE/ICMS N° 052, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 06.09.2017)**

Altera o Ato COTEPE 32/08, que dispõe sobre a lista das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica às quais se refere o Ajuste SINIEF 28/89.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 169ª reunião ordinária, realizada nos dias 28 a 31 de agosto de 2017, em Brasília, DF, APROVOU:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens 80 a 90 ao Anexo I do Ato COTEPE 32/08, de 29 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

"80 - Cemig Geração Salto Grande S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 2 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 24.286.083/0001-95
81 - Cemig Geração Leste S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 9º andar, Ala A1, Parte 1 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 24.286.169/0001-18
82 - Cemig Geração Camargos S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 4 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 24.286.195/0001-46
83 - Sá Carvalho S.A. Av. Barbacena, nº 1200, Subsolo I, Sala 5 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 03.907.799/0001-92
84 - Cemig Geração Três Marias S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 1 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 24.263.197/0001-10
85 - Cemig Geração Itutinga S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 3 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 24.285.911/0001-70
86 - Cemig Geração Oeste S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 9º andar, Ala A1, Parte 2 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 24.286.218/0001-12
87 - Cemig Geração Sul S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 5 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 24.263.183/0001-04
88 - Rosal Energia S.A. Av. Barbacena, nº 1200, Subsolo I, Sala 8 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 03.475.839/0001-74

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

89 - Cemig Geração e Transmissão S.A.
Av. Barbacena, nº 1200, 12º andar, Ala A1 - Bairro Santo Agostinho
CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG
CNPJ: 06.981.176/0001-58

90 - Cemig Distribuição S.A.
Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, Ala A1 - Bairro Santo Agostinho
CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG
CNPJ: 06.981.180/0001-16"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 053, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 06.09.2017)

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 169ª reunião ordinária realizada nos dias 28 a 31 de agosto de 2017, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013,

RESOLVEU:

Art. 1º O item 137 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
137	BMBB - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	09.580.731/0001-28	Chapecó - SC	SC, RS

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DECISÃO NORMATIVA CONFEA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 05.09.2017)

Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Fiscalização - Creas a fiscalização do exercício das profissões de engenheiro, engenheiro agrônomo, geólogo, geógrafo, meteorologista e técnicos industriais e agrícolas de nível médio, de acordo com a legislação específica;

CONSIDERANDO o art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina que o Confea e os Creas deverão ser organizados de forma a assegurar a unidade de ação;

CONSIDERANDO a alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão;

CONSIDERANDO os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
CONSIDERANDO a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Acervo Técnico Profissional;
CONSIDERANDO a Resolução nº 1.090, de 3 de maio de 2017, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante; Considerando a Decisão Normativa nº 085, de 31 de janeiro de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 2009;
CONSIDERANDO a Decisão Normativa nº 095, 24 de agosto de 2012, que aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea;
CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional,
DECIDE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional.

Parágrafo único. O acobertamento profissional é caracterizado pelo uso indevido do nome do profissional, quando este se apresenta formalmente como responsável técnico por determinada obra ou serviço sem, no entanto, participar efetivamente dos trabalhos.

CAPITULO I DA ANÁLISE DAS ARTs REGISTRADAS

Seção I Da análise quantitativa

Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional.

Art. 3º Para cada indicação das Câmaras Especializadas, o setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória.

§ 1º Caso o profissional selecionado já tenha sido fiscalizado nos últimos doze meses para a averiguação de indícios de acobertamento profissional ou já tenha processo em andamento para averiguação deste tipo de infração, o setor de fiscalização deverá selecionar o próximo profissional com o maior número de ARTs registradas, sucessivamente, até que se identifique o profissional com o maior número de ARTs registradas e que ainda não tenha sido objeto de fiscalização nesse período, para cada atividade e serviço técnico indicado pelas Câmaras Especializadas.

§ 2º A critério do setor de fiscalização e consideradas suas capacidades operacionais, poderão ser selecionados mais profissionais, respeitados, cumulativa e sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior número de ARTs registradas;

II - não terem sido objeto de fiscalização nos últimos doze meses; e

III - não ter em seu nome processo em andamento para averiguação de acobertamento profissional.

Art. 4º O Crea deverá oficiar ao profissional identificado, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), ou outro meio legalmente admitido, abrindo o prazo de quinze dias para que este preste comprovação da efetiva participação na obra ou serviço relativo a cada ART que restar sem baixa.



§ 1º Com o intuito de caracterizar a sua efetiva participação como responsável pela atividade e serviço técnico registrados na ART, o profissional poderá apresentar, conforme o caso, além de outros documentos julgados cabíveis, o seguinte:

- I - esclarecimentos sobre a sua efetiva participação, informando detalhes do projeto, do andamento dos trabalhos, das próximas etapas e do material empregado;
- II - cópia do contrato de prestação do serviço;
- III - cópia dos projetos devidamente assinados e aprovados pelos órgãos competentes;
- IV - laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento;
- V - licenças ou alvarás relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento, emitidos pelos órgãos oficiais competentes;
- V - fotografias da obra, serviço ou empreendimento, com os principais detalhes;
- VII - declarações prestadas pelo proprietário da obra ou serviço, ou seu preposto, sobre o devido acompanhamento técnico; e
- VIII - Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, Livro de Caldeiras ou Livro de Certificação Fitossanitária, entre outros.

§ 2º A documentação apresentada será analisada pelo setor de fiscalização do Crea.

Art. 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos e devidas comprovações sem que haja manifestação, ou sendo a documentação apresentada pelo profissional insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A critério do setor de fiscalização, consideradas suas limitações operacionais e de recursos, a fiscalização no local das obras ou serviços poderá ser realizada por amostragem, devendo o Crea para a definição da amostra utilizar-se dos critérios de análise qualitativa dispostos nesta decisão normativa.

§ 2º Quando da fiscalização no local das obras ou serviços, além de outros documentos julgados pertinentes, o fiscal poderá utilizar-se das fichas de averiguação de efetiva participação profissional constantes no anexo desta decisão normativa.

§ 3º No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração.

Art. 6º Apresentadas as manifestações do profissional fiscalizado, e sendo estas suficientes para comprovar sua participação efetiva nas atividades e serviços técnicos constantes das ARTs, o inquérito deverá ser arquivado.

Seção II **Da análise qualitativa**

Art. 7º Além da análise quantitativa das ARTs, os Creas poderão adotar procedimentos qualitativos de análise dos dados constantes nos campos da ART para subsidiar a fiscalização do acobertamento profissional, quais sejam:

- I - verificação da viabilidade de efetiva participação do profissional quando este atuar em mais de uma obra ou serviço, em face da distância geográfica dos diversos empreendimentos, com base nos campos de endereçamento constantes da ART, e que, a critério do Crea, torne impraticável a participação do profissional;
- II - verificação da quantidade de ARTs de cargo ou função, por profissional, segundo a complexidade das atividades e serviços técnicos desempenhados, e que, a critério do Crea, torne impraticável a participação efetiva do profissional;



III - verificação dos profissionais que possuam ART de cargo ou função registradas concomitante a ARTs de obra ou serviço, como autônomo, e que, a critério do Crea e dada a complexidade das atividades e serviços técnicos desenvolvidos, torne impraticável a participação efetiva do profissional;

IV - verificação da quantidade de ART em nome de diretor ou sócio proprietário de empresa incompatível com o dimensionamento de seu quadro técnico, com a possibilidade de apropriação indébita de acervo técnico;

V - verificação da compatibilidade entre a extensão e a complexidade das atividades e serviços técnicos realizados, tendo em vista o período indicado na ART para a realização dos trabalhos;

VI - verificação da efetiva participação de profissionais na realização da atividade e serviço técnico, quando do registro de ART de corresponsabilidade; e

VII - verificação da efetiva participação do profissional quando identificada ART de obra ou serviço referente à regularização de empreendimento em andamento sem observância aos procedimentos de regularização vigentes.

Parágrafo único. O Crea poderá processar os dados constantes das ARTs para gerar outras informações que subsidiem a fiscalização do exercício ilegal da profissão por acobertamento.

Art. 8º Constatados, a partir das análises efetuadas nas informações constantes da ART, indícios de acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Parágrafo único. No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração.

CAPITULO II DA DOSIMETRIA E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 9º Os processos por infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, serão conduzidos obedecendo ao rito definido na resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração.

Art. 10. As penalidades aos profissionais condenados em decisão transitada em julgado, por infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, serão definidas obedecendo aos seguintes critérios:

I - para o caso do profissional apenado pela primeira vez, deverá ser aplicada a multa com o valor estabelecido na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

II - para o caso do profissional apenado pela segunda vez, em caráter de reincidência, deverá ser aplicada a multa com o dobro do valor estabelecido na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; e

III - para o caso do profissional apenado pela terceira vez, em caráter de nova reincidência, deverá ser aplicada a multa com o dobro do valor estabelecido na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, concomitantemente com a aplicação de suspensão temporária do exercício profissional, nos termos previstos na alínea "d" do art. 71 e no art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 11. Para o caso do profissional já apenado pela terceira vez, em decisão transitada em julgado, e em que for novamente constatado indício de acobertamento profissional, caracterizando a má conduta pública, deverá ser instaurado processo por infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966.

Parágrafo único. A condução do processo por infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, obedecerá ao rito estabelecido na resolução específica que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 12. Os Creas deverão proceder à anulação de quaisquer ARTs em que ficar comprovada, com trânsito em julgado, a ocorrência de acobertamento profissional, nos termos da resolução específica que dispõe sobre a Anotação da Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Art. 13. O Confea realizará periodicamente auditorias nos Creas com o objetivo de verificar a adoção e a eficácia dos critérios e dos procedimentos estabelecidos nesta decisão normativa.

Art. 14. Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES

Presidente do Conselho Em exercício

ANEXO**FICHAS DE AVERIGUAÇÃO DE EFETIVA PARTICIPAÇÃO PROFISSIONAL****MODELO 1****Ficha de Participação em Obra - Edificações**

Título / Nome do Executor da Obra		Registro CREA			
Proprietário da Obra		ART de Execução			
Endereço da Obra		Cidade			
Fase Atual da Obra		Relatório de Fiscalização			
Projetos enviados para a obra					
<input type="checkbox"/> Arquitetônico	<input type="checkbox"/> Estrutural	<input type="checkbox"/> Hidráulico	<input type="checkbox"/> Elétrico		
<input type="checkbox"/> Telefônica e dados	<input type="checkbox"/> Prevenção de incêndio	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Nenhum		
Frequência das visitas do executor a obra					
<input type="checkbox"/> Diária	<input type="checkbox"/> Semanal	<input type="checkbox"/> Quinzenal	<input type="checkbox"/> Mensal	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> Nunca
Fases em que o executor compareceu a obra					
<input type="checkbox"/> Locação	<input type="checkbox"/> Fundação	<input type="checkbox"/> Baldrame	<input type="checkbox"/> Levantamento	<input type="checkbox"/> Laje	
<input type="checkbox"/> Cobertura	<input type="checkbox"/> Hidr./Elétrica	<input type="checkbox"/> Reboco	<input type="checkbox"/> Acabamento	<input type="checkbox"/> Conclusão	
Perguntas			Respostas		
1. Nas visitas, qual o tempo de permanência do executor?					
2. A obra foi executada conforme o projeto inicial?					
3. A mão-de-obra utiliza EPIs?					
Comentários Gerais					
Dados do Informante		/ /			
Nome:		Local e Data			
Qualificação:		Assinatura e Carimbo do Fiscal			
RG / CPF:					
Assinatura:					

MODELO 2**Ficha de Participação em Instalações e Montagens****Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Título / Nome do Responsável Técnico		Registro CREA	
Proprietário		ART Correspondente ao Serviço	
Endereço		Cidade	
Serviço executado (instalação / montagem)		Relatório de Fiscalização	
Documentos encontrados no local			
<input type="checkbox"/> Projeto(s)	<input type="checkbox"/> Nota Fiscal	<input type="checkbox"/> Contratos	<input type="checkbox"/> Recibo
<input type="checkbox"/> Orçamento	<input type="checkbox"/> Ordem de serviço	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> Nenhum
Perguntas		Respostas	
1. O Profissional esteve presente durante a Instalação / Montagem?			
2. Qual o tempo de permanência do profissional?			
3. O serviço foi executado conforme o projeto inicial?			
4. Em qual período foi fiscalizado o serviço?		<input type="checkbox"/> Montagem/Instalação <input type="checkbox"/> Utilização <input type="checkbox"/> Desmontagem	
Comentários Gerais			
Dados do Informante		/ / Local e Data	
Nome:		Assinatura e Carimbo do Fiscal	
Qualificação:			
RG / CPF:			
Assinatura:			

MODELO 3
Ficha de Participação Profissional em Empresa

Título / Nome do Responsável Técnico / Registro CREA		Horário da Fiscalização	
Empresa		ART de desempenho de cargo e função	
Cidade		Carga Horária	
Endereço			
Perguntas			
1. O profissional estava presente durante a fiscalização?			
2. Qual o tempo de permanência do profissional na empresa?			
3. Constatado no local algum documento/serviço elaborado pelo profissional?			
<input type="checkbox"/> Projeto		<input type="checkbox"/> Orçamento	
Outro serviço:			
Declaração do Informante			
<input type="checkbox"/> O profissional nunca exerceu o desempenho de cargo e função pela empresa.			
<input type="checkbox"/> O profissional exerceu o desempenho de cargo e função pela empresa, porém não exerce desde ___/___/___, não possuindo vínculo com a empresa desde então.			
<input type="checkbox"/> O profissional desempenha atualmente o cargo ou função técnica de _____ na empresa,			

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

com carga horária () diária / () semanal () Outros (descrever):	
Dados do Informante	/ /
Nome:	Local e Data
Qualificação:	Assinatura e Carimbo do Fiscal
RG / CPF:	
Assinatura:	

MODELO 4
Ficha de Participação em Empreendimentos de Agronomia

Título / Nome do Profissional Responsável Técnico		Registro CREA			
Proprietário da Obra		ART de Assistência Técnica			
Endereço da Obra		Cidade			
Fase Atual da Cultura		Relatório de Fiscalização			
Fases em que o profissional compareceu na propriedade					
() Semeadura/Plantio	() Emergência	() Desenvolvimento vegetativo	() Florescimento		
() Frutificação	() Maturação	() Colheita	() _____		
Frequência das visitas do profissional					
() Nunca	() Diária	() Semanal	() Quinzenal	() Mensal	() _____
Perguntas			Respostas		
1. Nas visitas, qual o tempo de permanência do profissional?					
2. As intervenções/conduções da cultura ou armazenamento foram realizadas com acompanhamento do profissional?					
Comentários Gerais					
Dados do Informante		/ /			
Nome:		Local e Data			
Qualificação:		Assinatura e Carimbo do Fiscal			
RG / CPF:					
Assinatura:					

PORTARIA PGFN N° 902, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 05.09.2017)

Altera a Portaria PGFN n° 690, de 29 de junho de 2017, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Medida Provisória n° 783, de 31 de maio de 2017, e alterado pela Medida Provisória n° 798, de 30 de agosto de 2017, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei n° 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 14 e da Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º"

I - pagamento da dívida consolidada, sem reduções, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de agosto de 2017, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

....." (NR)

"Art. 4º A adesão ao Pert ocorrerá mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço <<http://www.pgfn.gov.br>>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa Especial de Regularização Tributária", disponível no menu "Benefício Fiscal", no período de 1º de agosto a 29 de setembro de 2017.

....." (NR)

"Art. 14. O sujeito passivo deverá comparecer à unidade de atendimento integrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de seu domicílio tributário, até o dia 29 de setembro de 2017, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 001, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 05.09.2017)

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (Prosus).

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 43 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, na Seção III - Do Requerimento de Moratória, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. A entidade, cujo pedido de adesão ao Prosus tenha sido deferido sob condição resolutive, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 2013, que vier a ter cancelada essa adesão pela implementação da condição resolutive, e em razão disso a moratória que lhe foi concedida for revogada, poderá apresentar recurso, em instância única, à autoridade definida em ato do Ministro de Estado da Saúde, contra a decisão que a excluiu do Prosus.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, havendo provimento ao recurso e, em decorrência desse provimento, a adesão ao Prosus for restabelecida, a entidade deverá comunicar o fato à unidade de atendimento da RFB



no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da decisão que restabeleceu sua adesão ao Prosus, para fins de concessão de nova moratória.

§ 2º A comunicação de que trata o § 1º será considerada um novo requerimento de moratória, por isso a entidade ficará dispensada de apresentar os requerimentos nos modelos constantes dos Anexos III e IV.

§ 3º O prazo da moratória concedida com base no novo requerimento será de 180 (cento e oitenta) meses, conforme previsto no art. 7º, contado da data da comunicação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º As obrigações tributárias recolhidas no período compreendido entre a revogação da moratória anterior e a produção de efeitos do novo requerimento não poderão ser utilizadas para a remissão das dívidas.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às entidades que tiveram a moratória revogada com base no art. 10."

Art. 2º No caso de decisões de recursos publicadas antes da entrada em vigor desta Portaria Conjunta, o prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 1º do art. 6º-A da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2014, será contado da data de publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Secretário da Receita Federal do Brasil

PORTARIA Nº 498, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 06.09.2017)

Estabelece procedimentos para o credenciamento de entidades representativas e para o cadastro de produtos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Mais Alimentos.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 3º do Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016, inciso II do artigo 35 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016 e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Portaria MDA nº 97, de 13 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos relativos ao credenciamento de entidades representativas e cadastramento de produtos na relação de veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Mais Alimentos.

Art. 2º Para efeito desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Entidade representativa: pessoa jurídica de direito privado que representa as fabricantes de veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos a ela associados;

II - Fabricante: pessoa jurídica de direito privado produtora de veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos, devidamente associada à entidade representativa;

III - Preço base de mercado: preço praticado no mercado, a partir da média de três notas fiscais de venda do produto, desconsiderados o valor do frete e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

IV - Preço base Mais Alimentos: preço sugerido para a agricultura familiar sendo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) inferior ao preço base de mercado.

V - Preço máximo Mais Alimentos: preço base Mais Alimentos acrescido do valor do frete e do valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

VI - Produto: veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos produzidos pela fabricante.



CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRAMENTO DE PRODUTOS

Seção I

Do Credenciamento

Art. 3º O credenciamento das entidades representativas no Pronaf Mais Alimentos ocorrerá, a qualquer tempo, via sistema eletrônico em sítio oficial na internet da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD/PR).

§ 1º As entidades representativas subordinam-se às cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (Anexo I).

§ 2º Competirá às entidades representativas apresentar o respectivo Termo de Adesão e Compromisso (Anexo II) referente à cada fabricante para fins de inclusão ao Pronaf Mais Alimentos.

Art. 4º Após a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso (Anexo II) cada fabricante será credenciada, via sistema eletrônico, em sítio oficial na internet da SEAD/PR.

Seção II

Do Cadastro de Produtos

Art. 5º O cadastro de produtos poderá ser solicitado pela fabricante, atendido o disposto no art. 4º, a partir de, no mínimo, as seguintes informações a serem cadastradas no sistema eletrônico da SEAD/PR:

I - foto;

II - marca;

III - modelo;

IV - descrição técnica mínima;

V - código de credenciamento de fabricantes informatizado - CFI do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VI - preço base de mercado;

VII - preço base Mais Alimentos;

VIII - preço máximo Mais Alimentos;

IX - indicação da rede de distribuidores autorizada nos estados.

§ 1º A SEAD/PR avaliará a solicitação do cadastro de produto em até 30 (trinta) dias.

§ 2º O produto cadastrado receberá no sistema eletrônico um código que o identifica e autoriza o seu financiamento.

§ 3º A inclusão de produtos recentemente lançados será avaliada pela SEAD/PR.

§ 4º A atualização do preço base de mercado, quando tratar-se de redução, poderá ser solicitada a qualquer tempo e, quando tratar-se de aumento, somente poderá ser solicitada pela fabricante a partir do sexto mês da data do deferimento do cadastro, salvo na superveniência de fatos imprevisíveis que alterem significativamente os custos de fabricação e comercialização do produto.

§ 5º Fica dispensada a exigência do inciso V os produtos que já estejam previstos no Manual de Crédito Rural - MCR.

Art. 6º Será realizada pela SEAD/PR, mensalmente, pesquisa de mercado por amostragem de 3% (três por cento) sobre o total de produtos cadastrados para aferição dos preços informados pelas fabricantes.

Parágrafo único. As apurações serão realizadas em relação a cada fabricante, respondendo cada qual com a sua documentação.

Seção III

Da Suspensão do Credenciamento ou do Cadastro de Produtos

Art. 7º O desatendimento de quaisquer critérios dispostos nesta portaria e seus anexos, a qualquer tempo, suscitará a suspensão do credenciamento da fabricante ou da entidade representativa bem como do cadastro de produtos, observada a seguinte ordem de tramitação:

I - a fabricante ou a entidade representativa será notificada, por meio de ofício com aviso de recebimento, em que constarão os fatos e fundamentos legais pertinentes, sendo previsto prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa;



II - a SEAD/PR decidirá de forma motivada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a defesa tempestivamente ou não apresentada, bem como sobre a ausência da mesma;

III - Caberá recurso ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, no prazo de 30 (trinta) dias, da decisão da suspensão;

IV - a SEAD/PR notificará a fabricante ou a entidade representativa acerca da decisão de suspensão por meio de ofício com aviso de recebimento.

Parágrafo único. Somente poderá ser requerido novos credenciamento de fabricantes ou entidades representativas, assim como o cadastramento de produtos decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de notificação da suspensão.

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SEAD E ENTIDADE REPRESENTATIVA ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAD/PR, E A __ (nome da entidade)__, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PRONAF MAIS ALIMENTOS.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, doravante denominada SEAD/PR, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 01.612.452/0001-97, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar - Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário Especial, __ (nome do secretário)__, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e do CPF nº _____, com endereço na _____, e a __ (nome da entidade representativa)__, doravante denominada __ (sigla)__, com sede na __ (endereço)__, neste ato representado por seu __ (cargo)__, __ (nome do responsável)__, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas ulteriores alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas demais normas em vigor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, no âmbito de suas competências, a realização de ações destinadas à implementação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Mais Alimentos, com objetivo de disponibilizar tecnologia apropriada aos agricultores familiares com preços base inferiores ao de mercado, conforme determina o Art. 2º, inciso IV da Portaria SEAD nº, na forma de veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos, destinados à produção ou beneficiamento agropecuário de mercadorias, fruto da atividade agrícola, pecuária, pesqueira e aquícola, de fabricação nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, desenvolvimento, etapas, metas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ações que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Acordo que contribuam para o alcance do objeto poderão ser desenvolvidas, desde que sejam descritas e incorporadas em Planos de Trabalho específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Por força do presente ACORDO caberá aos partícipes o cumprimento das seguintes obrigações:

I - à SEAD/PR:

a) implementar Programas de Financiamento e Proteção da Produção; Programas de Agregação de Valor e Geração de Renda e Programas de Assistência Técnica e de Extensão Rural, tanto no âmbito interno, quanto em países que venham a firmar termos de cooperação com o Brasil, assegurando as condições necessárias à execução das ações previstas neste ACORDO;



- b) estabelecer metas comuns, analisar e emitir parecer quanto ao atendimento dos objetivos deste ACORDO;
- c) acompanhar e avaliar a execução do objeto deste ACORDO.
- d) preservar e compatibilizar os interesses dos agricultores familiares com os dos fabricantes associados da(sigla da entidade).....
- e) desenvolver e manter operacional o sistema eletrônico Mais Alimentos na internet.
- f) mobilizar a rede nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e o Sistema Financeiro que opera com linhas de crédito compatíveis com o financiamento da agricultura familiar, para apoio, divulgação e implementação do presente ACORDO.
- g) manter em sigilo as informações recebidas das empresas associadas da Entidade Signatária, podendo divulgá-las somente de forma agregada, respeitando a Lei de Acesso à Informação.

II - à(sigla da entidade)...:

- a) desenvolver trabalho de mobilização para disponibilização de veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos destinados a produção e/ou beneficiamento agropecuário, da atividade pesqueira e aquícola, de fabricação nacional, apropriados para a agricultura familiar;
- b) desenvolver trabalho de mobilização para concessão de descontos e outras vantagens em relação ao mercado, na venda de veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos destinados a produção e/ou beneficiamento agropecuário, da atividade pesqueira e aquícola, de fabricação nacional, a agricultores familiares, conforme condições constantes do Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o fabricante associado da(sigla da entidade)..... e a SEAD/PR;
- c) defender a vigência das condições de venda compromissadas, pelo prazo mínimo de (06) seis meses, tendo como termo inicial a inserção do produto no sistema do Programa Mais Alimentos na internet;
- d) desenvolver trabalho de sensibilização junto aos seus fabricantes associados para que apresentem, semestralmente, relatórios físicos e financeiros relativos aos produtos financiados por meio do Pronaf Mais Alimentos;
- e) quando demandada pela SEAD/PR, orientar a rede de assistência técnica e extensão rural (ATER) sobre a funcionalidade do produto ofertado à agricultura familiar, em especial quanto a sua operação e adequada utilização;
- f) sensibilizar seus fabricantes associados a promover a adesão ao Pronaf Mais Alimentos, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Acordo de Cooperação Técnica anexo ao presente instrumento, que o integra, para todos os fins;
- g) nas feiras e exposições organizadas pela Entidade Signatária, disponibilizar espaço físico para que a SEAD faça a divulgação do Pronaf Mais Alimentos sem ônus à Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará atédede 20....., a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, prorrogado e/ou alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente ACORDO não gera obrigações financeiras de qualquer espécie nem transferência de recursos financeiros entre os aderentes e a SEAD/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste ACORDO, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os aderentes e a SEAD/PR e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas por cada qual que nelas incorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente ACORDO não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja necessária a transferência de recursos para a execução de ações específicas, deverão ser celebrados os termos próprios para tanto, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à SEAD/PR providenciar a publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União na forma da lei e prazo estabelecidos no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste Acordo será exercido por representantes especialmente designados pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente ACORDO, que não possam ser resolvidas administrativamente, os partícipes recorrerão ao Poder Judiciário Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, abdicando de qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele, na presença de duas testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 20__.

Secretaria Especial da Entidade
Agricultura e do Representativa
Familiar e do
Desenvolvimento
Agrário - SEAD

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO II**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A signatária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante designada ADERENTE, com sede na, Estado, neste ato representada por seu(cargo)....., detentor da Cédula de Identidade nº, expedida pela, e inscrito no CPF: sob o nº, firma o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, doravante denominado TERMO, sujeitando-se no que couber, às disposições legais e aplicáveis à espécie, para contribuir na operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, doravante denominada SEAD/PR, e a(nome da entidade)....., doravante denominada(sigla da entidade)....., objetivando a cooperação para a implementação do Pronaf Mais Alimentos, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:



Pelo presente TERMO, a ADERENTE compromete-se a acolher os pedidos que venham a ser formulados por agricultores familiares que preencham as condições definidas para a participação no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, modalidade Mais Alimentos Nacional, obedecidos os preços máximos constantes da tabela disponibilizada no sistema eletrônico do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tabela de preços máximos e o Manual de Crédito Rural - MCR são integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

A ADERENTE assume o compromisso de manter os valores constantes da tabela de preços máximos durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados a partir da inserção do produto no sistema eletrônico do Mais Alimentos salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis que alterem significativamente os custos de fabricação e comercialização do produto, configurando álea econômica extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização de preços deverá ser solicitada via sistema eletrônico mediante a apresentação de 3 (três) notas fiscais de venda ao público normal.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS MÍNIMOS DOS PRODUTOS:

A ADERENTE assegura que os produtos atendem aos requisitos estabelecidos no Manual do Crédito Rural - MCR e estão em conformidade com os objetivos do Mais Alimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Além das demais obrigações previstas no presente TERMO, são obrigações especificamente assumidas pela ADERENTE:

1. fabricar e fornecer aos agricultores qualificados pelo Mais Alimentos, após a liberação dos recursos, veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos destinados a produção ou beneficiamento agropecuário, da atividade pesqueira e aquícola, de fabricação nacional, com especificações técnicas e prazos, conforme tabela de preços máximos estabelecidos a ser disponibilizada no sistema eletrônico do Pronaf Mais Alimentos na internet;
2. garantir e cumprir, nos termos e condições previstos no presente TERMO, os preços da tabela de preços máximos do sistema eletrônico do Pronaf Mais Alimentos, sem prejuízo de oferecer preços inferiores aos Preços Máximos Mais Alimentos nos termos da Portaria.
3. quando demandado pela SEAD, orientar a rede de assistência técnica e extensão rural (ATER) sobre a funcionalidade do produto ofertado à agricultura familiar, em especial quanto a sua operação e adequada utilização;
4. com exceção dos veículos de carga, afixar nos seus produtos selo específico alusivo ao Pronaf Mais Alimentos, desde que não infrinja nenhuma norma de segurança;
5. enviar à SEAD, bimestralmente, relatórios físicos e financeiros relativos aos seus produtos comercializados por meio do Pronaf Mais Alimentos;
6. publicar em seu sítio eletrônico na internet as informações que a SEAD entender recomendáveis, objetivando a divulgação do Pronaf Mais Alimentos e dos produtos contemplados;
7. estão inclusas, na tabela de preços máximos do sistema eletrônico do Pronaf Mais Alimentos, todas as despesas, inclusive o frete e impostos, ficando vedada a cobrança de valores adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO:

Qualquer menção promocional relacionada ao Pronaf Mais Alimentos, em ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, deve mencionar os signatários do Acordo e observar o disposto no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e na Instrução Normativa nº 7, de 14 de dezembro de 2014, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Constituem-se motivos para a rescisão do presente TERMO:

1. o descumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas, não sanados no prazo de 30 dias, contados do recebimento da notificação pela ADERENTE;



2. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade administrativa da SEAD;
3. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste TERMO;
4. caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, através de comum acordo entre as Partes, e poderá ser denunciado imotivadamente mediante simples notificação escrita, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Em havendo, da parte da ADERENTE, descumprimento do presente TERMO, a ADERENTE será excluída do Programa, sendo-lhe, então, vedados financiamentos nas condições previstas no Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer alteração a este TERMO, ou a seus Anexos, deverá ser formalizada por escrito através de aditivo assinado pelos representantes legais da ADERENTE e da SEAD/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A disponibilização, pela ADERENTE, dos produtos referidos neste TERMO e o cumprimento dos compromissos assumidos pela ADERENTE terão acompanhamento sistemático e periódico pela SEAD/PR e pela(sigla da entidade representativa)....., buscando conciliar os pedidos com a capacidade de produção dos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os direitos e obrigações resultantes do presente TERMO não poderão ser transferidos a terceiros, sem aprovação prévia e por escrito da SEAD/PR.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

O presente TERMO vigorará até de de 20....., podendo ser prorrogada a sua vigência nos termos que vierem a ser estabelecidos entre a SEAD e a(sigla da entidade representativa)....

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE:

A SEAD disponibilizará no sistema eletrônico do Mais Alimentos na internet a relação de fabricantes credenciados para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente TERMO, que não possam ser resolvidas administrativamente, os partícipes recorrerão ao Poder Judiciário Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, abdicando de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por conhecer os termos e condições do Acordo de Cooperação firmado entre a União, por intermédio da SEAD/PR, e a(sigla da entidade representativa).... e do presente instrumento, estando de acordo como os termos de ambos, a ADERENTE subscreve o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma (1 via ADERENTE; 1 via SEAD; 1 via(sigla entidade representativa)....., para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Local, Data _____.

(Razão Social da Signatária)

(Nome completo) - (Cargo)

PORTARIA Nº 512, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 06.09.2017)

Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 1º da Portaria da Casa Civil nº 1.390, de 08 de julho de 2016,



RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social deverão observar os ditames da presente Portaria.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - biodiesel: biocombustível definido nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ou outra que venha substituí-la;

II - Pronaf: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996;

III - Declaração de aptidão ao Pronaf - DAP: instrumento que identifica os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;

IV - Cadastro Ambiental Rural - CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012;

V - Agricultor familiar: definido na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e possuidor da DAP;

VI - Cooperativa agropecuária da agricultura familiar: cooperativa que esteja habilitada como fornecedora de matéria-prima aos produtores de biodiesel para os fins de concessão e manutenção do Selo Combustível Social, conforme definido em regulamentação emitida pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD;

VII - Selo Combustível Social: componente de identificação concedido pela SEAD a cada unidade industrial do produtor de biodiesel que cumpre os critérios descritos nesta Portaria e que confere ao seu possuidor o caráter de promotor de inclusão social dos agricultores familiares enquadrados no Pronaf, conforme estabelecido no Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, ou outro que venha substituí-lo.

VIII - produtor de biodiesel: pessoa jurídica constituída na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, beneficiária de autorização da ANP e possuidora de Registro Especial de Produtor de Biodiesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX - matéria-prima: fonte de óleo de origem vegetal ou animal, beneficiada ou não e o seu óleo, seja bruto, beneficiado, transformado ou residual, sendo que a fonte de óleo vegetal in natura, quando cultivada, deve atender a um dos requisitos citados a seguir:

a) possui zoneamento agroclimático publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; ou

b) possui recomendação técnica emitida por órgão estadual de pesquisa agropecuária - Oepas e/ou Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

X - assistência e capacitação técnica: prestação de serviços técnicos qualificados e gratuitos aos agricultores familiares para a produção de matéria(s)-prima(s) em compatibilidade com a segurança alimentar da família e geração de renda, contribuindo para a melhor inserção na cadeia produtiva do biodiesel e o alcance da sustentabilidade da propriedade, que pode ser executada diretamente pela equipe técnica da empresa produtora de biodiesel ou de maneira terceirizada a outras empresas e instituições, desde que os profissionais relacionados estejam registrados nos respectivos conselhos de classe.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL

Seção I

Das Aquisições da Agricultura Familiar

Art. 3º O percentual mínimo de aquisições de matéria-prima do agricultor familiar, feitas pelo produtor de biodiesel para fins de concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, fica estabelecido em:

I - 15% (quinze por cento) para as aquisições provenientes das regiões Norte e Centro-Oeste;



II - 30% (trinta por cento) para as aquisições provenientes das regiões Sudeste, Nordeste e Semiárido; e
III - 40% (quarenta por cento) para as aquisições provenientes da região Sul.

§ 1º O percentual mínimo de que trata este artigo é calculado da seguinte forma:

$$\text{Percentual mínimo} = \frac{X}{Y} \times 100$$

em que:

X representa o custo anual, em reais, de aquisição de matérias-primas do agricultor familiar, conforme estabelecido no art. 4º; e Y representa o valor total, em reais, das aquisições totais de matérias-primas utilizadas no período para a produção de biodiesel.

§ 2º Para o cálculo dos percentuais mínimos de aquisição, a produção própria de matéria-prima deve ser valorada ao preço médio de aquisição de matéria-prima de terceiros no período de apuração.

§ 3º No caso de produção própria de matéria-prima pelo produtor de biodiesel, em que não tenha ocorrido aquisição desta matéria-prima de terceiros no período de apuração, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos, deverá ser adotado o preço referência praticado na localidade, na região ou na praça-referência de formação de preço mais próximos do empreendimento agrícola do produtor de biodiesel.

§ 4º No caso em que o produtor de biodiesel adquirir matéria-prima da agricultura familiar de regiões que ensejem alíquotas diferentes, será adotado o seguinte critério de avaliação do cumprimento do disposto no caput do art. 3º:

$$\frac{A}{15\%} + \frac{B}{30\%} + \frac{C}{40\%} \geq D$$

em que:

A é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar das regiões Norte e Centro Oeste, B é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar das regiões Sudeste, Nordeste e Semiárido, C é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar da região Sul, e D é o valor total, em reais, das aquisições totais de matérias-primas utilizadas no período para a produção de biodiesel.

Art. 4º O custo anual, em reais, de aquisição de matérias-primas da agricultura familiar, fica definido como o somatório dos seguintes itens de custo:

I - valor de aquisição da matéria-prima produzida em conformidade com o tamanho da área estabelecida na DAP.

II - valores referentes à doação dos insumos de produção e serviços aos agricultores familiares, desde que não oriundos de recursos públicos, limitado aos seguintes itens:

- a) sementes e/ou mudas;
- b) análise de solos na propriedade do agricultor familiar contratado;
- c) adubos;
- d) corretivo de solo;
- e) horas-máquina e/ou combustível;
- f) sacaria; e,
- g) máquinas, equipamentos e benfeitorias ligadas à atividade agrícola ou agroindustrial para produção de matérias-primas, doados para cooperativas agropecuárias habilitadas, ou associações legalmente constituídas de agricultores familiares contratados;

III - valor referente a contratos, convênios, termos de parceria, ou outros instrumentos previstos em lei realizados com órgãos oficiais de pesquisa para pesquisas agropecuárias relacionadas à diversificação de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar;

IV - valor referente à assistência e capacitação técnica executada diretamente pela equipe técnica da empresa produtora de biodiesel dos agricultores familiares, limitado aos seguintes itens:

- a) salários e/ou honorários dos técnicos contratados diretamente pelas empresas produtoras de biodiesel, inclusos os encargos trabalhistas;
- b) despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação gastos com o técnico contratado para a realização da assistência técnica aos agricultores familiares, sendo estes custos contabilizados em 15% do salário e/ou honorário do técnico ou, no caso em que a empresa preferir, poderá apresentar os



comprovantes dessas despesas no valor limitado em no máximo 40% do valor do pagamento de salário e/ou honorário do técnico contratado diretamente pela empresa;

c) gastos com atividades coletivas para capacitação dos agricultores familiares.

V - valor referente à assistência e capacitação técnica prestadas por empresas ou instituição terceirizada, desde que os profissionais relacionados estejam registrados nos respectivos conselhos de classe.

§ 1º Os custos citados neste artigo, que sejam repassados aos agricultores familiares na forma de adiantamento a ser deduzido no momento da venda ou que estejam contemplados nas operações de crédito efetivadas pelo produtor ao amparo do Pronaf ou demais formas de financiamento da produção, não poderão ser incluídos no somatório de custos de aquisições da agricultura familiar.

§ 2º Os valores relativos às doações citadas no inciso II deverão ter a comprovação por meio de nota fiscal do fornecedor dos insumos e serviços e recibo da doação correspondente, emitido pelo agricultor familiar, sua associação legalmente constituída ou cooperativa agropecuária habilitada.

§ 3º No caso de doação de máquinas e equipamentos usados, considerar-se-á, para fins de cálculo do custo de doação, um decréscimo de pelo menos 10% no valor descrito na nota fiscal por ano de uso.

§ 4º Os valores citados no inciso III deverão ter a comprovação por meio de documento específico de parceria ou cooperação assinado entre o produtor de biodiesel e o órgão de pesquisa oficial, documentos comprobatórios dos gastos e relatórios de execução física e financeira da parceria.

§ 5º A soma dos valores citados no inciso II, III e IV deste artigo ficam limitados em relação ao valor alcançado referente ao inciso I:

a) ao máximo de 50% (cinquenta por cento) para as regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste; e

b) ao máximo de 100% (cem por cento) para as regiões Norte, Nordeste e Semiárido.

§ 6º A soma do valor citado no inciso III deste artigo fica limitado em relação ao valor alcançado referente ao inciso I ao máximo de 10% (dez por cento).

§ 7º Para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 3º, o valor de aquisição de matéria-prima citado no inciso I deste artigo será multiplicado por:

a) 4 (quatro) quando se tratar de aquisições das matérias-primas definidas no inciso IX do art. 2º, exceto soja;

b) 3 (três) quando se tratar de aquisições das matérias-primas oriundas das regiões Nordeste e Semiárido;

c) 1,2 (um e dois décimos) quando se tratar de aquisições das matérias-primas oriundas das cooperativas agropecuárias da agricultora familiar e 1,7 (um e sete décimos) caso a cooperativa agropecuária possua mais de 80% de seus cooperados composto por agricultores familiares;

d) 1,5 (um e meio) quando se tratar de aquisições de matérias-primas realizadas pelo produtor de biodiesel das regiões Sudeste e Centro Oeste oriundas da agricultura familiar de suas respectivas regiões.

§ 8º Quando se tratar de aquisição das matérias-primas de origem animal, os multiplicadores citados no § 7º do presente art., somente incidirão na forma de óleo, gordura ou sebo.

Art. 5º Com o início da exigibilidade do Cadastro Ambiental Rural, todos os imóveis rurais cuja propriedade ou posse por agricultores familiares se destinem à produção de matérias-primas para fins de concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, deverão estar inscritas no CAR, nos termos da legislação de regência.

Art. 6º Fica definido o limite de matéria-prima fornecida por agricultor familiar considerando a área declarada e a produtividade da cultura apresentada, por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro órgão público de competência reconhecida para definir a produtividade nos seguintes referenciais:

a) na região de produção; e

b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

Art. 7º Quando se tratar de culturas perenes será suficiente, para fins de comprovação dos percentuais mínimos de que trata o art. 3º, o cálculo da produção esperada em função da área implantada com a cultura no campo, contratada e devidamente conduzida pelo agricultor familiar.



§ 1º Para fins de cálculo de expectativa de produção da cultura perene, usar-se-ão os coeficientes técnicos de produtividade na maturidade produtiva da cultura, por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da Embrapa ou outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

- a) na região de produção; e
- b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

§ 2º A regra citada no caput aplica-se para a análise da concessão e para a avaliação de manutenção do Selo, até a maturidade produtiva da cultura ou, antes disso, até que haja manifestação formal do produtor de biodiesel.

§ 3º Para definição do período de início da maturidade produtiva da cultura, usar-se-ão dados oficiais da Embrapa ou de outro órgão público de competência reconhecida.

§ 4º A produção esperada da cultura perene prevista neste artigo não será multiplicada pelos fatores previstos no § 7º do art. 4º, com exceção dos fatores relativos às aquisições das Regiões Nordeste e Semiárido e das cooperativas agropecuárias do agricultor familiar.

Art. 8º Nos casos de frustração de safra ou perda de produtividade animal nos contratos da agricultura familiar, devidamente comprovadas, será considerada para fins de cálculo de percentual mínimo de aquisições, à expectativa de produção baseada na área contratada da agricultura familiar e nos coeficientes técnicos de produtividade da cultura e da atividade pecuária por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

- a) na região de produção; e
- b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

§ 1º Para aceitação da frustração de safra da agricultura familiar, o produtor de biodiesel deve encaminhar solicitação formal à SEAD, com toda a documentação comprobatória da frustração de safra da agricultura familiar, respeitando a ordem decrescente de escolha:

- a) relatório de safra da CONAB;
- b) quando for o caso, decreto de situação de emergência e calamidade pública do local de frustração;
- c) declaração assinada por órgãos públicos de assistência técnica e extensão rural no Estado;
- d) declaração de frustração da safra assinada pela cooperativa agropecuária da agricultura familiar contratada.

§ 2º A produção esperada neste artigo devido a eventos de frustração de safra será multiplicada pelos fatores previstos no § 7º do art. 4º.

§ 3º Em caso da perda de produção de origem animal decorrente de óbito, correspondendo no mínimo de 50% do valor contratado, ocasionado por doenças ou casos fortuitos, o produtor de biodiesel deve encaminhar solicitação formal à SEAD, com toda a documentação comprobatória da perda, respeitando a ordem decrescente de escolha:

- a) relatório de acompanhamento dos órgãos estaduais responsáveis pela defesa sanitária;
- b) decreto de situação de emergência e calamidade pública do local de ocorrência;
- c) declaração assinada por órgãos públicos de assistência técnica e extensão rural no Estado;
- d) declaração de perdas assinada pela cooperativa agropecuária da agricultura familiar contratada.

Seção II

Das Aquisições de Cooperativas Agropecuárias

Art. 9º A aquisição de matéria-prima oriunda de cooperativas agropecuária da agricultura familiar só será considerada para os fins de concessão e manutenção do Selo Combustível Social, caso a cooperativa esteja habilitada de acordo com regulamentação emitida pela SEAD.

Art. 10. A quantidade de matéria-prima comercializada pela cooperativa agropecuária da agricultura familiar habilitada, para fins de contabilização de percentuais do Selo Combustível Social pelo produtor de



biodiesel, deverá ser exclusivamente proveniente dos cooperados possuidores de DAP registrada na base de dados da SAF.

Seção III

Dos Contratos com a Agricultura Familiar

Art. 11. Para concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, o produtor de biodiesel deverá celebrar contratos previamente com todos os agricultores familiares e/ou cooperativas agropecuárias.

§ 1º A comprovação da anterioridade do contrato poderá ser feita mediante o reconhecimento de firma em cartório ou declaração da entidade representativa da agricultura familiar emissora de DAP, na forma da Lei.

§ 2º Os contratos cuja matéria-prima seja de origem vegetal deverão ser assinados antes do plantio da cultura contratada, utilizando como indicativo a data limite para o plantio da cultura na região definida pelo zoneamento agroclimático ou recomendação técnica.

§ 3º Os contratos cuja matéria-prima seja de origem animal ou seus derivados, deverão ser assinados por ambas as partes antes do início da produção animal contratada.

§ 4º No caso de bovinos, o contrato deverá ser firmado respeitando o prazo mínimo de 180 dias anteriores à comercialização, devidamente comprovada mediante nota fiscal.

§ 5º Os contratos celebrados entre as partes deverão conter minimamente:

- a) a identificação das partes integrantes do contrato, inclusive o número da DAP do agricultor familiar ou, quando for o caso, da cooperativa agropecuária;
- b) a quantidade contratada por matéria-prima e a especificação da área equivalente, em hectares (ha), respeitando a área estabelecida na DAP;
- c) o prazo contratual em meses;
- d) critério de formação de preço, referencial de preço ou valor de compra da matéria-prima;
- e) os critérios de reajustes do preço contratado e de preço mínimo;
- f) as condições, responsabilidades e local de entrega da matéria-prima;
- g) cláusula de responsabilidade do produtor de biodiesel pela prestação de assistência técnica ao agricultor familiar;
- h) cláusula de responsabilidade por inadimplemento contratual e sobre danos decorrentes de culpa ou dolo das partes;
- i) as salvaguardas previstas para as partes, explicitando as condições para os casos de frustração de safra e caso de força maior; e,
- j) O FORO será definido de acordo com o domicílio do agricultor familiar ou da cooperativa agropecuária da agricultura familiar.

§ 6º Nos assentamentos da reforma agrária, o produtor de biodiesel deverá comunicar ao INCRA sobre as contratações dos arranjos produtivos até a data para o plantio, determinada pelo zoneamento agroclimático da oleaginosa.

Art. 12. Serão admitidos contratos coletivos com os agricultores familiares nas seguintes condições cumulativas:

I - todos os agricultores assinam o contrato;

II - que contenham cláusula que não implique o ato em corresponsabilidade entre os agricultores na entrega da produção;

III - em que a prestação de assistência técnica aos agricultores seja preservada; e,

IV - a SEAD seja informada dos dados dos contratos coletivos feitos pelo produtor de biodiesel por meio da identificação do nome do agricultor familiar, seu CPF, seu número de DAP, o nome do produto objeto da contratação, a área de produção de matéria-prima por cada agricultor, a produção contratada e a data de início do contrato e sua validade.

Parágrafo único. A comprovação das aquisições provenientes dos contratos de que trata este artigo será feita por comprovantes individuais, conforme estabelecido no art. 17.

Seção IV

Da Prestação de Serviços de Assistência Técnica aos Agricultores Familiares e Sua Capacitação



Art. 13. Para concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, o produtor de biodiesel deverá assegurar assistência técnica e capacitação para a produção de matérias-primas a todos os agricultores familiares com os quais firmar contrato.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e de sua capacitação para a produção de matérias-primas poderá ser desenvolvida diretamente pela equipe técnica do produtor de biodiesel ou por instituições/cooperativas/empresas por ele contratadas ou conveniadas.

Art. 14. No planejamento e na implementação da assistência técnica e da capacitação, recomenda-se a observância dos princípios e dos objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER, conforme disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, ou em outra que venha substituí-la.

§ 1º Nas ações de capacitação técnica deverão ser utilizadas abordagens metodológicas participativas e técnicas vivenciais, que incentivem e facilitem a participação coletiva dos agricultores familiares nos processos de planejamento e execução de atividades, estimulando a organização associativa e cooperativa.

§ 2º As equipes de assistência técnica devem colaborar com os agricultores familiares para que possam se capacitar na administração do estabelecimento rural e acessar as políticas públicas necessárias para o bom desenvolvimento das atividades produtivas.

Art. 15. A assistência técnica para a produção de matérias-primas, de responsabilidade do produtor de biodiesel, deverá ser realizada nas seguintes fases:

I - para matérias-primas de origem vegetal:

- a) elaboração e/ou acompanhamento do projeto técnico para a produção de oleaginosas, nos casos de pleito de financiamento agrícola;
- b) plantio da espécie cultivada;
- c) condução (manejo e práticas culturais) da espécie cultivada;
- d) colheita da espécie cultivada.

II - para matérias-primas de origem animal:

- a) elaboração e/ou acompanhamento do projeto técnico para a produção animal, nos casos de pleito de financiamento para a produção animal;
- b) manejo sanitário (vacinação) e nutricional da produção animal;
- c) acompanhar a emissão do Guia de Transporte Animal (GTA).

§ 1º Nos incisos I e II deverá ser realizada, no mínimo, uma visita técnica na propriedade agrícola para cada uma das fases que existir.

§ 2º Em se tratando de culturas perenes, a assistência técnica deve ser efetuada de forma permanente ao longo do ano, dentro da vigência do contrato de garantia de compra da matéria-prima, considerando os princípios e orientações constantes nesta Portaria.

§ 3º Em se tratando de produção animal, a assistência técnica deve ser efetuada de forma permanente ao longo do ano, dentro da vigência do contrato de garantia de compra da matéria-prima, considerando os princípios e orientações constantes nesta Portaria.

§ 4º O serviço técnico ofertado pelo produtor de biodiesel deverá buscar a integração aos serviços desenvolvidos pelas organizações prestadoras de assistência técnica e extensão rural na região e/ou comunidade.

§ 5º A assistência técnica para a produção de matéria-prima destinada à produção de biodiesel deverá contemplar e incentivar a participação de toda a família, valorizando o trabalho e o papel das mulheres agricultoras e dos jovens no processo de planejamento, produção e comercialização da matéria-prima.

§ 6º Cada técnico poderá responsabilizar-se pelo atendimento máximo de 150 (cento e cinquenta) agricultores familiares.

§ 7º A assistência técnica para os agricultores familiares extrativistas de espécies nativas oleaginosas deverá seguir, quando houver, as diretrizes de boas práticas de manejo sustentável da espécie.

§ 8º Para o caso de frustração total de produção, deverá ser comprovado no mínimo 1 (uma) visita técnica.



Art. 16. O produtor de biodiesel poderá assegurar assistência técnica e capacitação de forma permanente ao longo do ano para todas as outras culturas e atividades produzidas nos estabelecimentos dos agricultores familiares contratados para fornecimento de matéria-prima.

Parágrafo único. O valor da assistência técnica e capacitação permanente e para outras culturas e atividades dos estabelecimentos da agricultura familiar, será considerado para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 3º, respeitando o art. 4º, inciso V.

Seção V

Da Documentação e da Prestação de Informações à SEAD.

Art. 17. O produtor de biodiesel manterá registro, com documentação comprobatória das aquisições da matéria-prima, citado no inciso I do art. 4º, feitas a cada ano civil por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em Lei.

§ 1º A documentação comprobatória das aquisições da matéria-prima feitas do agricultor familiar será aquela prevista na forma da legislação estadual vigente.

§ 2º A documentação comprobatória do valor das aquisições da matéria-prima feitas do agricultor familiar ou de cooperativa agropecuária habilitada deverá conter, no campo de informações complementares, o número da DAP do agricultor ou, quando for o caso, da cooperativa agropecuária habilitada.

§ 3º Em se tratando de contratos celebrados diretamente com os agricultores familiares para a produção animal, o produtor de biodiesel deverá apresentar também a Guia de Transporte Animal.

Art. 18. O produtor de biodiesel manterá registro dos contratos celebrados com agricultores familiares e com cooperativas agropecuárias da agricultura familiar habilitada, conforme art. 11, por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em Lei.

Art. 19. O produtor de biodiesel que adquirir matéria-prima de cooperativa agropecuária da agricultura familiar habilitada fica desobrigado a manter e apresentar documentação comprobatória de contrato e compra individual do agricultor familiar cooperado, e a Guia de Transporte Animal, quando for o caso, sendo obrigado apenas a manter e comprovar devidamente documentação comprobatória dos contratos e aquisições da cooperativa.

Art. 20. Sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em Lei, a cooperativa agropecuária da agricultura familiar habilitada que vender ao produtor de biodiesel com concessão de uso de Selo Combustível Social deverá manter, por um período de no mínimo cinco (5) anos, a documentação comprobatória das vendas totais anuais, por produtor de biodiesel e das aquisições realizadas junto aos agricultores familiares.

§ 1º A documentação comprobatória das aquisições realizadas pelas cooperativas junto aos agricultores familiares será a nota do produtor ou da cooperativa para o produtor, em conformidade com a legislação estadual vigente, na qual deverão constar os preços recebidos pelos agricultores, as quantidades e o número da DAP do agricultor familiar.

§ 2º No caso de matérias-primas de origem animal, também será cobrada a Guia de Transporte Animal - GTA, quando for o caso.

Art. 21. No caso da assistência técnica, dos custos de doações de insumos, e de gastos com pesquisa agropecuária, o produtor de biodiesel deverá:

I - manter os registros e comprovações da assistência técnica realizada, em conformidade com o plano de assistência técnica;

II - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com a assistência técnica, conforme discriminado no art. 4º, inciso IV;

III - apresentar à SEAD, ao fim de cada safra, um relatório final, contendo a síntese de todas as atividades individuais e coletivas desenvolvidas junto aos agricultores familiares.

IV - Apresentar à SEAD, ao fim de cada safra, ocorrências de sinistros que resultarem em redução ou frustração de safras relacionadas à cultura conforme disposto no art. 8º, bem como a produção e produtividade alcançada em cada comunidade/vila/assentamento.

V - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com as doações previstas no art. 4º, inciso II; e,

VI - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com pesquisa prevista no art.4º, inciso III.



Art. 22. O produtor de biodiesel fornecerá à SEAD as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social, da seguinte forma:

I - anualmente, sendo informado até o décimo quinto dia do mês imediatamente subsequente ao de encerramento do ano civil para os critérios de aquisições e de contratos com a agricultura familiar; e

II - anualmente, sendo informado até o último dia útil do mês imediatamente subsequente ao encerramento do ano civil para os casos de informações de assistência e capacitação técnica dos agricultores familiares, doações de insumos e apoio às pesquisas agropecuárias.

Parágrafo único. A SEAD disponibilizará ferramenta para a inserção das informações de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO, PERDA DE VALIDADE E CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE USO DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL

Seção I

Da Concessão de Uso do Selo Combustível Social

Art. 23. A solicitação de concessão de uso do Selo Combustível Social deve ser efetuada pelo produtor de biodiesel por meio de protocolização na Secretaria da Agricultura Familiar da SEAD, os seguintes documentos:

I - carta de solicitação, endereçada ao Secretário de Agricultura Familiar, conforme modelo apresentado no Anexo II;

II - cópia do documento de autorização de produtor de biodiesel expedido pela ANP;

III - cópia do documento de Registro Especial expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

V - cópia de cada modelo de contrato celebrado com os agricultores familiares e/ou cooperativas agropecuárias da agricultura familiar, conforme observado no Art. 11, de quem adquira matéria-prima, devidamente preenchidos e assinados pelo produtor de biodiesel, agricultor ou cooperativa;

VI - relação de agricultores familiares individuais e/ou cooperativas agropecuárias da agricultura familiar com os quais possua contrato, informados em ferramenta eletrônica disponibilizada pela SEAD;

VII - declaração de Adimplência, conforme Anexo I;

VIII - plano de assistência técnica; e,

IX - projeto social, conforme o modelo constante no Anexo III.

§ 1º A relação entre o volume de biodiesel a produzir e a capacidade instalada autorizada, solicitada no projeto social, deverá ser no mínimo igual à média da capacidade utilizada apresentada pelo produtor de biodiesel nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O produtor de biodiesel que não possuir histórico de produção nos últimos 12 (doze) meses, deverá adotar para os meses sem informação, a média da capacidade utilizada de todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social no período.

§ 3º Caberá à SEAD calcular a média da capacidade utilizada de todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social no período, fornecendo esta informação aos interessados, sempre que solicitado.

Art. 24. Para o cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar na análise da solicitação de concessão de uso do Selo Combustível Social serão consideradas as informações apresentadas em conformidade com o disposto no Capítulo II.

§ 1º Para o caso de contratos de matérias-primas de origem vegetal e animal que não tenha sido comercializadas no momento da solicitação da concessão de uso do Selo Combustível Social, será considerada a produtividade média originado por dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

a) na região de produção; e,

b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.



Art. 25. O plano de assistência técnica e capacitação deverá estar em conformidade com o disposto na Seção IV do Capítulo II, contemplando, minimamente:

I - a descrição do quadro de profissionais da assistência técnica, com seus respectivos perfis, número de inscrição na entidade de classe e funções;

II - quando terceirizada ou conveniada, esta deverá apresentar também cópia autenticada dos contratos ou convênios com a instituição que prestará este serviço;

III - a identificação da área de atuação de cada técnico da assistência técnica, discriminando o(s) Estado(s), município(s), comunidades, vilas ou assentamentos, se for o caso, e o número de agricultores familiares assistidos;

IV - descrição da metodologia a ser empregada na assistência técnica e capacitação dos agricultores familiares ao longo do ano agrícola, com o plano de visitação às propriedades, incluindo assessorias técnicas individuais e atividades coletivas para as diferentes atividades; e,

V - descrição das atividades de capacitação utilizadas e sua devida programação.

Art. 26. No caso de terceirização da prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e de sua capacitação, o contrato ou convênio que estabelece as obrigações das partes deverá conter, além do previsto no art. 25, a obrigação de o contratado informar o produtor de biodiesel os dados referentes à realização da assistência técnica e da capacitação em conformidade com o plano estabelecido.

Art. 27. A SEAD terá um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolização da documentação completa, para avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social e para emissão de parecer conclusivo.

§ 1º A avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social para fins de concessão incluirá a análise documental e a auditoria de campo, caso julgado necessário.

§ 2º É requisito indispensável para emissão de parecer conclusivo da SEAD, que toda matéria-prima contratada da agricultura familiar esteja no mínimo na fase de plantio ou início da produção animal.

§ 3º É requisito indispensável para emissão de parecer conclusivo da SEAD, que todas as informações relacionadas a contratos e/ou aquisições da agricultura familiar estejam inseridas em ferramenta eletrônica disponibilizada pela SEAD.

§ 4º A concessão de uso do Selo Combustível Social será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando dispensada a emissão posterior de quaisquer documentos que impliquem a repetição do ato, tais como certidões, declarações e outros.

Art. 28. A concessão de uso do Selo Combustível Social terá validade conforme estabelecido no Decreto 5.297, de 6 de dezembro de 2004 ou outro que venha substituí-lo.

Seção II

Da Manutenção da Concessão de Uso do Selo Combustível Social

Art. 29. A SEAD procederá a avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social e da regularidade documental nos seguintes casos:

I - ordinariamente em uma frequência anual; e,

II - a qualquer tempo, de ofício ou em virtude de denúncia formalizada à SEAD.

§ 1º A avaliação anual será feita com base nas informações prestadas pelo produtor de biodiesel e previstas no art. 22, assim como em visita de campo e análise da documentação prevista na Seção V do Capítulo II e na Seção I do Capítulo III.

§ 2º O produtor de biodiesel, sempre que requisitado pela SEAD, deverá disponibilizar a documentação completa, que ofereça comprovação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social, bem como as demonstrações contábeis relativas às transações realizadas.

§ 3º Mediante solicitação formal do produtor de biodiesel controlador de duas ou mais unidades industriais detentoras do Selo Combustível Social, o percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar poderá ser calculado de forma conjunta para todas as unidades.

§ 4º Desde que haja o perfeito cumprimento dos demais critérios descritos no Capítulo II, o produtor de biodiesel poderá firmar compromisso de compensação com a SEAD, mediante o descumprimento de até



1/4 (um quarto) do percentual mínimo de aquisições de matéria-prima da agricultura familiar conforme disposto no art. 3.

§ 5º A compensação de que trata o § 4º poderá ser feita com:

- a) aquisições excedentes realizadas no ano precedente; ou,
- b) aquisições excedentes realizadas no ano subseqüente ou no ano subseqüente à notificação da SEAD.

§ 6º Mediante a constatação do descumprimento parcial do percentual mínimo disposto no § 4º, o produtor de biodiesel será notificado, e deverá reconhecer e requerer à SEAD a compensação, assim como o quantum a ser compensado.

Seção III

Da Perda de Validade e Cancelamento da Concessão de Uso do Selo Combustível Social

Art. 30. A concessão de uso do Selo Combustível Social perderá a validade, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - cancelamento da autorização expedida pela ANP;

II - cancelamento do Registro Especial de Produtor de Biodiesel expedido pela Secretaria da Receita Federal; e,

III - não houver pedido de renovação depois de passado o prazo de validade da concessão de uso do Selo Combustível Social, conforme art. 28.

Art. 31. Na hipótese de constatação de desatendimento de qualquer um dos critérios dispostos nesta Portaria, a concessão de uso do Selo Combustível Social será cancelada, a qualquer tempo, devendo-se observar os procedimentos indicados no art. 32.

Art. 32. O procedimento de cancelamento seguirá os seguintes passos:

a) o processo tramitará na SEAD em autos apartados e em apenso aos autos principais;

b) a empresa será notificada, por meio de ofício, constando os fatos e fundamentos legais pertinentes, com a delimitação de um prazo de 30 dias para a apresentação das alegações e documentos comprobatórios, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sendo que serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias e protelatórias;

c) decorrido o prazo estabelecido e mantida a situação de inconformidade, a empresa será notificada da decisão de cancelamento da concessão, conforme dispõe o art. 48 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a qual será publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O cancelamento passará a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, e o produtor de biodiesel só poderá entrar com novo pedido de concessão de uso do Selo Combustível Social depois de decorridos 09 (nove) meses da publicação.

Art. 33. Os pedidos de nova concessão de uso do Selo Combustível Social realizados pelo produtor de biodiesel que se encontra com a concessão de uso cancelada em data anterior à publicação desta Portaria, também deverão respeitar o prazo disposto no Parágrafo Único do art. 32.

Seção IV

Da Renovação de Uso do Selo Combustível Social

Art. 34. A renovação da concessão de uso do Selo Combustível Social deverá ser solicitada à SEAD, por meio de ofício endereçado ao Subsecretário da Agricultura Familiar, no período de 5 (cinco) meses antes do término da validade da concessão.

§ 1º A renovação será concedida mediante atualização documental prevista nos incisos I, II, III e IV do art. 23, e auditoria de campo, caso julgado necessário.

§ 2º A renovação da concessão de uso do Selo Combustível Social será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando dispensada a emissão posterior de quaisquer documentos que impliquem a repetição do ato, tais como certidões, declarações e outros.

§ 3º A renovação da concessão de uso não desobriga o produtor de biodiesel de passar por avaliação de manutenção, conforme disposto na Seção II do Capítulo III, referente ao período da concessão de uso anterior.



§ 4º Mesmo após a renovação, à SEAD poderá proceder com o cancelamento da concessão de uso, conforme disposto na Seção III do Capítulo III.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Devem ser comunicadas à SEAD as situações de mudança de endereço da unidade industrial, mudança de razão social, alterações no contrato social, incorporações, alteração na capacidade produtiva autorizada pela ANP, encerramento de atividades do produtor de biodiesel, abertura de filiais para compra de matéria-prima da agricultura familiar, com as respectivas documentações comprobatórias.

§ 1º As situações que envolvam a transferência de titularidade da concessão de uso do Selo Combustível Social entre empresas deverão ser apresentadas à SEAD, com respectiva documentação, objetivando a avaliação e dotação dos procedimentos cabíveis.

§ 2º Quaisquer inconformidades verificadas em atividades de filiais, abertas pelo produtor de biodiesel para compra de matéria-prima da agricultura familiar, serão de total responsabilidade do produtor de biodiesel detentor do Selo Combustível Social.

Art. 36. A SEAD poderá celebrar convênios, contratos ou outros ajustes para a realização dos procedimentos relativos ao monitoramento e avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social, conforme estabelecido no Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004 ou outro que venha substituí-lo.

Art. 37. Revoga-se a Portaria MDA nº 337, de 18 de setembro de 2015, a Portaria MDA nº 362 de 16 de outubro de 2015 e a Portaria MDA nº 4 de 05 de janeiro de 2016.

Art. 38. Esta Portaria deve ser aplicada a partir da safra 2017/2018, para todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

RESOLUÇÃO SF Nº 075, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 -(DOE de 01.09.2017)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007, no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF 58, de 24-10-2008, e na alínea “a” do inciso I do artigo 4º-B da Resolução SF 61, de 05-11-2008,

RESOLVE:

Artigo 1º Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 106 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte código “hash”:
A88A59F88984907774ADF6EC6D877D6A.

§ 2º O código “hash” mencionado no Parágrafo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N° 62.817, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 05.09.2017)**

Regulamenta a Lei federal n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como a Lei Complementar n° 1.049, de 19 de junho de 2008, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional n° 85, de 26 de fevereiro de 2015, que atribuiu à União a competência para estabelecer normas gerais sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 268 a 272 da Constituição do Estado e nos artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as alterações da Lei federal n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pela Lei federal n° 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO as normas suplementares específicas da Lei Complementar n° 1.049, de 19 de junho de 2008, e da Lei n° 15.099, de 25 de julho de 2013; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a legislação que rege as atividades de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito do Estado de São Paulo para assegurar a sua fiel execução,

DECRETA:

Artigo 1° A atuação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de São Paulo - ICTESPs e dos Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs será exercida nos termos das normas gerais estabelecidas na Lei federal n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das normas suplementares estabelecidas na Lei Complementar n° 1.049, de 19 de junho de 2008, observando-se as normas deste decreto.

Artigo 2° O Sistema Paulista de Inovação Tecnológica, instituído com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Estado pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais articulados com o setor público e privado, poderá ser integrado pelos seguintes órgãos e entidades:

I - entidades que se enquadrem como Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo - ICTESP;

II - a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, a DESENVOLVE SP - Agência de Desenvolvimento Paulista, a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO e outras entidades que se enquadrem como Agência de Fomento e Agência de Inovação e Competitividade;

III - as organizações membros do Sistema Paulista de Ambientes de Inovação, instituído pelo Decreto n° 60.286, de 25 de março de 2014;

IV - as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs instituídas pela União, sediadas no Estado de São Paulo;

V - empresas, instituições econômicas e financeiras, sociais e culturais que impulsionem o desenvolvimento tecnológico do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I**DAS ICTESPs, DOS NITs E DAS FUNDAÇÕES DE APOIO****Seção I****Das Normas Gerais das ICTESPs**

Artigo 3° As ICTESPs adotarão, na elaboração e execução dos seus orçamentos, as medidas cabíveis em relação à administração e gestão de sua política de inovação tecnológica de modo a permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes de suas obrigações, inclusive as despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.



§ 1º Os recursos financeiros de que trata o “caput” deste artigo, percebidos pelas ICTESPs, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

§ 2º Caso as receitas sejam depositadas no tesouro estadual, as ICTESPs deverão providenciar sua contabilização e inclusão na proposta orçamentária do ano subsequente, a ser encaminhada à Secretaria de Planejamento e Gestão, de modo a permitir que se dê efetividade do disposto no § 1º deste artigo.

Artigo 4º O Estado, as ICTESPs e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTESPs. Parágrafo único. O apoio previsto no “caput” deste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico, a criação de empresas nascentes e a criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e também a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados para esses fins.

Artigo 5º Ao dirigente máximo da ICTESP compete, ouvido o NIT, exercer as seguintes atribuições, além daquelas que lhe foram conferidas por lei:

I - aprovar e assinar procuração para representação em procedimentos de obtenção de patentes ou registros de propriedade industrial, licenciamento de patentes, marcas ou desenhos industriais, documentos de certificado de propriedade intelectual de criações desenvolvidas no âmbito da ICTESP;

II - celebrar contratos, convênios, parcerias e demais ajustes previstos neste decreto, independentemente de seu valor;

III - gerenciar as patentes e registros de propriedade industrial de que o órgão seja autor ou coautor.

§ 1º Caso o dirigente máximo da ICTESP não seja ordenador de despesa e o ajuste preveja repasse de recursos do tesouro estadual, ele será subscrito pelo dirigente de Unidade de Despesa responsável.

§ 2º O pesquisador responsável ou criador da inovação assinará o contrato, convênio ou instrumento congêneres em conjunto com a autoridade prevista no “caput” deste artigo.

Artigo 6º Em atendimento à legislação de acesso à informação, as ICTESPs deverão divulgar em sítio eletrônico oficial a relação de seus pesquisadores, as linhas de pesquisa em andamento, os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados e os valores repassados por entidades privadas, ainda que por intermédio de instituição de apoio, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial.

§ 1º A entidade contratada ou conveniente deverá ser informada, quando da negociação, da obrigação estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 2º Os dirigentes das ICTESPs, amparados em manifestação fundamentada dos respectivos NITs, poderão restringir as informações de que trata o “caput” deste artigo, na medida necessária para evitar prejuízo à pesquisa ou à propriedade intelectual.

§ 3º Havendo disposição formal de sigilo ou confidencialidade, nos termos do § 2º deste artigo, é vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços de ICTESP divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICTESP, ouvido o seu NIT.

§ 4º Além das informações constantes do “caput” deste artigo, deverão ser divulgados os dados indicados no artigo 4º deste artigo da Lei nº 15.099, de 25 de julho de 2013.

Artigo 7º As ICTESPs definirão, em suas normas internas, disposições de controle de conflitos de interesses nos projetos de inovação, em harmonia com o disposto no Código de Ética da Administração Pública Estadual.

Seção II Dos NITs Estaduais



Artigo 8º Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICTESP deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT próprio ou em associação com outras ICTESPs.

§ 1º O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, caso em que deverá atuar em conformidade com as diretrizes de gestão estabelecidas pela ICTESP em instrumento jurídico próprio, o qual deverá assegurar:

1. que a entidade privada cumpra os objetivos e diretrizes de gestão da inovação estabelecidos pela ICTESP;
2. os meios de controle da ICTESP sobre a entidade privada e o necessário grau de autonomia para a eficácia da gestão da política de inovação.

§ 2º As universidades públicas estaduais e demais entidades da administração pública indireta que se enquadrem como ICTESPs deverão dispor sobre a instituição do próprio NIT.

§ 3º Ficam mantidos os NITs atualmente existentes em cada uma das ICTESPs das seguintes Secretarias de Estado:

1. da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- a) na Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios;
- b) no Instituto Agrônômico;
- c) no Instituto Biológico;
- d) no Instituto de Economia Agrícola;
- e) no Instituto de Pesca;
- f) no Instituto de Tecnologia de Alimentos;
- g) no Instituto de Zootecnia;

2. da Secretaria da Saúde:

- a) no Instituto Adolfo Lutz;
- b) no Instituto Butantan;
- c) no Instituto “Dante Pazzanese” de Cardiologia;
- d) no Instituto “Lauro de Souza Lima”;
- e) no Instituto Pasteur;
- f) no Instituto de Saúde;

3. da Secretaria do Meio Ambiente:

- a) no Instituto de Botânica;
- b) no Instituto Florestal;
- c) no Instituto Geológico;

4. da Secretaria de Planejamento e Gestão, no Instituto Geográfico e Cartográfico.

§ 4º Ressalvado o NIT a que se refere a alínea “a” do item 1 do § 3º deste artigo, que se subordina ao Coordenador daquela unidade, todos os demais subordinam-se diretamente aos seus respectivos Diretores Técnicos de Departamento, a quem cabe orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados.

Artigo 9º Os NITs, unidades com nível hierárquico de Divisão Técnica, responsáveis pela gestão da política de inovação da Instituição a que forem subordinados, poderão ser organizados com Célula de Suporte Operacional, Célula de Apoio Administrativo e Assistência Técnica.

Parágrafo único. As Células e as Assistências Técnicas de que trata o “caput” deste artigo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 10. Os NITs, sem prejuízo das competências previstas na Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, possuem as seguintes atribuições:

- I - promover o desenvolvimento e a implementação das políticas institucionais de inovação da ICTESP;
- II - fomentar a pesquisa aplicada e a inovação na ICTESP, servindo de elo com os setores produtivos;
- III - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- IV - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- V - avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008;



- VI - opinar pela conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- VII - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VIII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- IX - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICTESP;
- X - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICTESP;
- XI - promover e acompanhar o relacionamento da ICTESP com empresas;
- XII - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICTESP.

Seção III

Das Fundações de Apoio

Subseção I

Do Relacionamento das ICTESPs com Fundações de Apoio

Artigo 11. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias das ICTESPs poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando assim previsto em instrumento jurídico adequado, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Parágrafo único. Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no “caput” deste artigo integrarão o patrimônio da ICTESP.

Artigo 12. No cumprimento das finalidades referidas neste decreto, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento jurídico próprio, utilizar-se de bens e serviços das ICTESPs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto.

Parágrafo único. As ICTESPs poderão exigir remuneração pela utilização tratada no “caput” deste artigo.

Artigo 13. Na execução dos ajustes que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento próprio específico para aquisições e contratações de obras e serviços, que garanta a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º O regulamento previsto no “caput” deste artigo deve prever a consulta de preços junto a três fornecedores ou prestadores do serviço, se houver.

§ 2º Sem prejuízo da pesquisa de preços tratada no § 1º deste artigo, a contratação deverá ser ofertada ao mercado, por meio do sítio eletrônico da fundação de apoio, com a antecedência estabelecida no regulamento, de forma a possibilitar a todos os interessados oferecerem proposta.

§ 3º Após a efetivação da contratação, será disponibilizado extrato do contrato no sítio eletrônico da fundação de apoio.

§ 4º Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no “caput” deste artigo.

§ 5º Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, demonstrando-se que a proposta vencedora atende melhor ao interesse da ICTESP.

Artigo 14. As fundações de apoio não poderão:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior das ICTESPs por elas apoiadas;

II - contratar pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor das ICTESPs;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor das ICTESPs por elas apoiadas;

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos.

Artigo 15. Serão divulgados, na íntegra, em sítio eletrônico oficial da fundação de apoio:



I - os contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata este decreto, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as ICTESPs, bem como com a FINEP, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, FAPESP e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I deste artigo, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos ajustes de que trata o inciso I deste artigo;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o inciso I deste artigo;

V - as prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata este decreto, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as ICTESPs, bem como com a FINEP, o CNPq, FAPESP e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida no “caput” deste artigo as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial.

Artigo 16. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no artigo 13 deste decreto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto.

§ 4º As fundações de apoio deverão permitir o livre acesso do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Artigo 17. A infringência ao disposto nos artigos 13 a 16 deste decreto enseja o descredenciamento da fundação de apoio.

Artigo 18. Deverão constar dos contratos, convênios e instrumentos congêneres com a participação de fundações de apoio, inclusive na qualidade de interveniente anuente, cláusulas reproduzindo as condições e vedações constantes dos artigos 13 a 17 deste decreto.

Subseção II

Do Credenciamento das Fundações de Apoio

Artigo 19. Para a operacionalização dos ajustes tratados neste decreto, as Fundações de Apoio deverão se credenciar na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O expediente para o credenciamento da instituição será formado no âmbito da ICTESP, que o remeterá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, se preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 20 deste decreto.

Artigo 20. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções;

II - atas do órgão colegiado superior da instituição apoiada e dos órgãos da fundação de apoio comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, com, no mínimo, um membro indicado por entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada;



III - certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

IV - ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando prévia concordância com o credenciamento da entidade como fundação de apoio;

V - declaração em que se compromete a informar a ICTESP e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação se sobrevier alteração da documentação e condições exigidas nos incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo único. Caso sobrevenha a informação tratada no inciso V deste artigo, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação deverá retificar os registros do credenciamento, ou descredenciar a fundação de apoio, conforme o caso.

Artigo 21. A fundação de apoio credenciada poderá apoiar ICTESP distinta daquela à qual já está vinculada, desde que essa medida seja compatível com as suas finalidades.

Artigo 22. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação poderá solicitar, a qualquer tempo, da fundação de apoio credenciada:

I - relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pela instituição apoiada, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;

II - avaliação de desempenho, aprovada pela instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

III - demonstrações contábeis do último exercício fiscal, discriminando-se as receitas oriundas do tesouro estadual e de entidades privadas, acompanhadas de parecer de auditoria independente, de modo a atestar sua regularidade financeira e patrimonial;

IV - outras informações e/ou documentos que julgar pertinentes.

Artigo 23. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação poderá estabelecer, por resolução, requisitos adicionais ao credenciamento estabelecido no artigo 19 deste decreto, bem como detalhar o seu procedimento.

CAPÍTULO II

DOS AJUSTES E INCENTIVOS À INOVAÇÃO

Seção I

Das Normas Gerais Aplicáveis aos Ajustes

Artigo 24. As ICTESPs poderão disponibilizar em sítio eletrônico oficial canal próprio para possibilitar que empresas e organizações do terceiro setor ou ICTs formulem propostas de participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Artigo 25. As ICTESPs poderão realizar chamamento público para apresentação de propostas, por entidades públicas ou privadas, para a solução de problemas estatais ou para atuação em conjunto em linhas de pesquisa e desenvolvimento.

§ 1º O chamamento público será realizado preferencialmente no sítio eletrônico da ICTESP, podendo conter dados sobre o montante de recursos que o Estado despense atualmente com o problema a ser solucionado, a fim de demonstrar o potencial de mercado da inovação.

§ 2º O procedimento estabelecido no “caput” deste artigo é facultativo, excetuado o disposto no inciso I do artigo 41 e no § 1º do artigo 50 deste decreto, e não exclui outras formas de busca de parcerias.

Artigo 26. Qualquer que seja a iniciativa do projeto, o NIT deverá participar de sua formatação.

Parágrafo único. Caso a entidade privada entre em contato diretamente com o pesquisador, ele deverá levar a proposta ao conhecimento do NIT, que deverá prestar todo o apoio ao projeto, se estiver em conformidade com as diretrizes e competências da ICTESP.

Artigo 27. Poderá ser assinado protocolo de intenções ou memorando de entendimento, assim entendidos os ajustes destituídos de conteúdo obrigacional, preparatórios da celebração dos ajustes.

Artigo 28. Caso o projeto implique o acesso a documentos, dados ou informações sigilosos ou de segredo industrial, o ajuste deverá contemplar cláusula ou termo de compromisso de manutenção de sigilo.



Artigo 29. A negociação dos custos do projeto poderá considerar outras pesquisas em relação às quais não haja incentivo para que delas participe a iniciativa privada, de modo a garantir que recursos também sejam a elas destinados.

Parágrafo único. Os projetos tratados no “caput” deste artigo poderão ser objeto do mesmo ajuste ou disciplinados de forma independente.

Artigo 30. As patentes e registros de propriedade industrial advindas de contratos, parcerias, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Administração Pública direta deverão ser formalizados em nome do Estado de São Paulo, indicando-se o nome da ICTESP responsável pelo seu gerenciamento.

Artigo 31. Os ajustes tratados neste decreto poderão ser efetivados por meio de contrato, convênio, parceria ou instrumento congêneres, conforme a modelagem do projeto, observada a legislação aplicável a cada modalidade.

Artigo 32. Havendo ou não interveniência de instituição de apoio, os ajustes tratados neste decreto terão suas linhas gerais formatadas pelo NIT, devendo dispor sobre:

I - os valores a serem pagos a título de bolsa a pesquisadores ou estudantes;

II - o montante que será destinado às adequações, devidamente especificadas, do laboratório utilizado na pesquisa;

III - a titularidade da propriedade intelectual;

IV - a participação nos resultados da exploração das criações, incluindo-se o percentual devido aos pesquisadores a título de eventuais royalties;

V - os critérios para compartilhar resultados futuros.

Artigo 33. Sempre que o projeto demandar acesso a documentos, dados ou informações sigilosos, o ajuste conterá cláusulas prevendo:

I - obrigação de o contratado ou participe manter o sigilo relativo ao objeto pactuado e de sua execução;

II - obrigação de o contratado ou participe adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito de suas atividades, para a manutenção do sigilo de documentos, dados e informações aos quais teve acesso;

III - identificação, para fins de concessão de credencial de segurança, das pessoas que, em nome do contratado ou participe, terão acesso a documentos, dados e informações sigilosos.

Artigo 34. A Administração Pública fiscalizará o cumprimento das medidas necessárias à proteção dos documentos, dados e informações de natureza sigilosa transferidos aos contratados e parceiros ou decorrentes da execução do ajuste.

Artigo 35. Os ajustes firmados entre as ICTESPs, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade deste decreto, poderão prever a destinação de percentual até 15% (quinze por cento) dos recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias para a execução desses acordos.

Parágrafo único. Poderão ser lançados à conta de despesa administrativa gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do respectivo ajuste, respeitado o limite fixado no “caput” deste artigo.

Artigo 36. Deverá ser considerada na modelagem do projeto o potencial de o Estado vir a ser consumidor do produto, estabelecendo-se previamente eventuais descontos que reflitam a contribuição pública no seu desenvolvimento, sempre que possível.

Artigo 37. Poderá ser prevista a faculdade de o Estado ou entidade da Administração Pública indireta participar de sociedade de propósitos específicos para explorar o produto da pesquisa ou continuar o desenvolvimento do projeto, caso em que o registro da propriedade intelectual deve ser realizado em seu nome, observado o artigo 21 da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo único. A participação tratada no “caput” deste artigo será minoritária e seguirá as diretrizes pertinentes definidas na política de inovação do ICTESP.

Artigo 38. A ICTESP deverá previamente consultar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação acerca da participação societária de que trata o artigo 37 deste decreto, por meio de



expediente devidamente instruído e fundamentado de acordo com as diretrizes definidas em sua política de inovação.

§ 1º O expediente de que trata o “caput” deste artigo, caso receba manifestação favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, seguirá para o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, da Secretaria da Fazenda, para sua manifestação.

§ 2º É facultado às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria da Fazenda, estabelecerem, por meio de regulamentos próprios, hipóteses de participação societária que alterem ou dispensem os procedimentos previstos no “caput” e § 1º deste artigo.

§ 3º Competirá ao dirigente máximo da respectiva ICTESP firmar contratos societários e demais atos pertinentes à efetivação da participação prevista no artigo 37 deste decreto, para a operacionalização dos casos que receberem pareceres favoráveis em conformidade com o “caput” e o § 1º deste artigo ou que estejam adequados a outros processos definidos na forma do § 2º deste artigo, observados os demais procedimentos e regulamentos específicos no âmbito do órgão a que esteja vinculado.

Seção II

Das Formas de Ajustamento

Subseção I

Das Normas Aplicáveis às Parcerias, Convênios e Outros Ajustes Congêneres

Artigo 39. É facultado à ICTESP celebrar parcerias, convênios ou outros ajustes congêneres com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, observadas, conforme o caso, as disposições do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, atendidas as regras deste decreto.

§ 1º A formalização do ajuste deve ser precedida de negociação, com participação do NIT, devendo o respectivo instrumento jurídico assegurar a liberdade suficiente para o exercício da inovação e da criatividade com vistas ao atingimento dos resultados estabelecidos, bem como prever, além dos elementos exigidos na legislação de regência:

1. os métodos e meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa;
2. os riscos do projeto e os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
3. o prazo do ajuste, que será determinado e fixado em razão do tempo necessário à plena realização de seu objeto, podendo ser prorrogado por prazo determinado desde que haja justificativa técnica e interesse público para a continuidade do ajuste, bem como readequação do plano de trabalho;
4. a possibilidade de a Administração adotar as medidas cabíveis com vistas à extinção do ajuste, reparação dos danos e aplicação das penalidades previstas no instrumento, na hipótese de injustificada inexecução do projeto ou de injustificada irregularidade na sua execução.

§ 2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas aos partícipes, nos termos avençados, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 8º a 10 do artigo 50 deste decreto.

§ 3º A ICTESP poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

Artigo 40. Poderá constar do instrumento jurídico cláusula em que a ICTESP, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, com a interveniência ou não de fundação de apoio, compromete-se a:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências com ICT, empresas ou pessoas físicas, em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, para consecução das atividades previstas neste decreto, desde que tal permissão não prejudique sua atividade finalística;

II - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.



§ 1º As condições em que se dará o compartilhamento serão estabelecidas no ajuste, que deverá especificar:

1. todos os servidores e bens envolvidos;
2. o valor e as condições do reembolso correspondente à remuneração integral ou parcial e a eventuais encargos devidos pela ICTESP aos servidores envolvidos no objeto da parceria, caso o ajuste tenha sido condicionado ao reembolso;
3. as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores e a estimativa de horas semanais dedicadas à parceria;
4. o uso que poderá ser dado aos laboratórios, equipamentos, instrumentos materiais e demais instalações;
5. o valor a ser pago à ICTESP em razão da utilização de que trata o item 4 do § 1º deste artigo, na hipótese de a permissão ser firmada mediante reembolso de despesas;
6. como dar-se-á a atestação de frequência dos servidores, caso devam exercer suas funções fora da repartição em que estiverem lotados.

§ 2º O compartilhamento e a permissão de que tratam o “caput” deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICTESP, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

§ 3º Havendo propostas que sejam excludentes, a ICTESP deverá justificar a escolha do parceiro, com base na sua política de inovação, ouvindo-se o respectivo NIT.

§ 4º Caso o compartilhamento preveja receita a ser incorporada ao patrimônio público, será assinado contrato para reger a relação, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXXI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subseção II

Das Parcerias, Convênios e Outros Ajustes Congêneres com Repasse de Recursos Materiais ou Financeiros pelo Estado e do Termo de Outorga

Artigo 41. Os órgãos e entidades do Estado de São Paulo poderão firmar parcerias, com repasse de recursos financeiros, para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com as ICTs, públicas ou privadas, observadas, conforme o caso, as disposições do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, atendidas as seguintes regras:

I - o ajuste, quando celebrado na forma de convênio, deve ser precedido de chamamento público, sendo que o edital deverá ser divulgado em página do sítio oficial na internet do órgão ou entidade do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo inexigível na hipótese de inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto do convênio, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - não podem ser objeto do ajuste a produção em escala de quaisquer produtos e a aquisição de bens ou serviços para o benefício ou uso direto do órgão ou entidade repassadora dos recursos;

III - deverá ser prevista a contrapartida a ser prestada pelo beneficiário;

IV - o conveniente deve aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente na consecução de seus objetivos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos ou sua caracterização como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

V - será obrigatória a prestação de contas da forma prevista nos artigos 42 a 46 deste decreto.

Artigo 42. O parceiro deverá apresentar prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos do encerramento da parceria, prorrogável, justificadamente, por 30 (trinta) dias, atendida a legislação aplicável à modalidade do ajuste e as normas desta subseção.

§ 1º A prestação de contas final consistirá na apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, do qual deverá constar a descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados, bem como a indicação das despesas realizadas à conta do convênio.

§ 2º O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser encaminhado, preferencialmente, por meio eletrônico.



Artigo 43. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para que seja sanada a irregularidade, cumprida a obrigação ou para que sejam apresentadas razões e documentos que as justifiquem.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo e não havendo saneamento, deverá ser elaborado parecer técnico conclusivo propondo a rejeição das contas, sem prejuízo das providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Artigo 44. Recebido o Relatório Final de Execução do Objeto, a autoridade competente deverá emitir parecer técnico conclusivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do saneamento da irregularidade ou omissão.

§ 1º O parecer técnico conclusivo deverá contemplar:

1. o exame do Relatório Final de Execução do Objeto, com análise expressa das atividades desenvolvidas e das metas e resultados alcançados;
2. o exame das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com o projeto, apurando-se se tais despesas foram compatíveis com os preços praticados no mercado.

§ 2º O parecer técnico conclusivo deverá propor à autoridade competente, alternativamente:

1. a aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e metas pactuadas, bem como a regularidade das despesas realizadas;
2. a aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de terem sido cumpridos o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
3. rejeição da prestação de contas, nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos resultados e metas pactuadas;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 3º Nos projetos em que haja risco tecnológico, nos termos previstos no § 2º do artigo 52 deste decreto, as contas poderão ser aprovadas ainda que os resultados obtidos sejam diversos dos almejados, desde que sejam observados os parâmetros estabelecidos no item 3 do § 10 do artigo 52 deste decreto.

§ 4º O transcurso do prazo definido no “caput” deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de exame em data posterior, nem impede que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Artigo 45. Nos ajustes tratados no artigo 41 deste decreto cuja duração exceda um ano, a prestação de contas deverá ocorrer ao final de cada exercício e ao término de sua vigência, observados os prazos estipulados no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser efetivada pelo encaminhamento do Relatório Parcial de Execução do Objeto, observados os §§ 1º e 2º do artigo 42 deste decreto.

§ 2º Recebido o Relatório Parcial de Execução de Objeto, a autoridade competente deverá elaborar o parecer técnico de prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do saneamento da irregularidade ou omissão, com os elementos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 deste decreto.

Artigo 46. A prestação de contas prevista nesta subseção não impede que outras exigências sejam previstas no ajuste, de acordo com a necessidade do projeto.

Artigo 47. Os termos de outorga concedidos pela FAPESP, nos termos do artigo 9-A da Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, seguirão suas próprias normativas internas.

Subseção III

Dos Contratos

Artigo 48. É facultado à ICTESP prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos deste decreto, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e



tecnológica no ambiente produtivo e social, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º A contratação prevista no “caput” deste artigo deve prever adequada contrapartida para a ICTESP.

§ 2º Consideram-se serviços técnicos especializados os serviços que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo.

§ 3º O pesquisador público poderá ser remunerado para atuar na prestação de serviços técnicos especializados a instituições privadas de que trata o “caput” deste artigo, em razão de vínculo jurídico direto e específico mantido com a Fundação de Apoio.

§ 4º A remuneração prevista no § 3º deste artigo será custeada com recursos arrecadados no âmbito da atividade privada contratada, vedados o repasse de verbas por parte da ICTESP e o recebimento de remuneração pela prestação de serviço inerente a atuação regular do pesquisador público junto à ICTESP.

§ 5º A prestação de serviços de que trata o § 3º deste artigo deve ser previamente comunicada à ICTESP à qual o pesquisador público estiver vinculado, que avaliará a compatibilidade do desempenho da atividade com seu regime legal de trabalho, com os estatutos, os regulamentos e a política de inovação da instituição.

Artigo 49. Nos casos e condições definidos em normas da ICTESP e nos termos da legislação pertinente, a ICTESP poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

Parágrafo único. A manifestação prevista no “caput” deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o NIT, conforme procedimento estabelecido em regulamento da ICTESP.

Artigo 50. É facultado à ICTESP celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, mediante prévia manifestação do NIT.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o “caput” deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICTESP, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação de interesse, na forma estabelecida em sua política de inovação.

§ 2º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, ela poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em instrumento próprio a forma de remuneração.

§ 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no “caput” deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, deve ser assegurada a publicidade da oferta, de modo que todos os interessados possam ter conhecimento da possibilidade de exploração da tecnologia.

§ 5º Na hipótese do § 3º deste artigo, poderão ser estabelecidos preços diferentes para a transferência e licenciamento, desde que justificado pelo interesse público.

§ 6º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICTESP proceder a novo licenciamento.

§ 7º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 8º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida como de relevante interesse público em ato do Secretário de Estado ao qual se encontrar vinculada a respectiva ICTESP somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.



§ 9º Celebrado o contrato de que trata o “caput” deste artigo, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários a sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no § 3º do artigo 6º.

Artigo 51. A ICTESP poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo único. O exercício da faculdade prevista no “caput” deste artigo deverá estar de acordo com a política de inovação, sendo precedida de manifestação do respectivo NIT.

Artigo 52. Os órgãos e entidades da administração pública estadual poderão contratar diretamente, com dispensa de licitação, ICT, incluindo-se as ICTESPs com personalidade jurídica própria, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador de interesse público.

§ 1º São consideradas voltadas para atividades de pesquisa as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos ou empresas que incluam em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

§ 2º Para os efeitos do “caput” deste artigo, considera-se como atividade que envolve risco tecnológico aquela em que haja incerteza na obtenção de resultados em conformidade com padrões de desempenho almejado, em virtude de limitações no estado da técnica para adequada execução ou especificação.

§ 3º Considera-se como estado da técnica tudo aquilo tornado acessível ao público, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, em conformidade ao disposto no § 1º do artigo 11 da Lei federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 4º Inclui-se ainda, dentre as atividades que envolvem risco tecnológico, o desenvolvimento de produtos ou serviços que requerem a oferta, operação continuada e efetiva adoção por usuários, havendo incertezas sobre o atingimento de padrões de desempenho almejado, tais como serviços desenvolvidos por meio de tecnologia de inteligência artificial que demandam ganho de massa crítica de informações captadas por meio do uso efetivo dos serviços por seu público alvo.

§ 5º A contratação fica condicionada à aprovação prévia de projeto específico elaborado pela empresa, consórcio ou entidade a que se refere o “caput” deste artigo, no qual serão estabelecidos os objetivos a serem atingidos, as etapas de execução do ajuste, os recursos necessários a sua realização, o cronograma físico-financeiro, a equipe de trabalho, os métodos e meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, sem prejuízo de outros elementos que sejam necessários ou úteis ao ajuste.

§ 6º O projeto contratado nos termos deste artigo poderá ser descontinuado, a critério da Administração, por desinteresse ou sempre que verificada inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, hipóteses em que será devido ao contratado pagamento para cobrir as despesas já incorridas na efetiva execução do projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 7º A inviabilidade técnica ou econômica referida no § 6º deste artigo deverá ser comprovada mediante análise técnica e financeira, observados os indicadores previstos no contrato.

§ 8º O pagamento decorrente da contratação prevista no “caput” deste artigo será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.

§ 9º Os valores definidos para as etapas de desenvolvimento contratadas poderão refletir o risco tecnológico, de modo a gerar incentivos continuados e progressivos para a resolução dos desafios e para a consecução do objeto.

§ 10. O contrato deverá prever expressamente:

1. que os resultados do projeto, a respectiva documentação e os direitos de propriedade intelectual pertencerão ao contratante, bem como que se considerará desenvolvida na vigência do contrato a criação



intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o término do ajuste;

2. que os direitos a que se refere o item 1 deste parágrafo incluem o fornecimento de todos os dados e informações, ainda que os resultados se limitem a tecnologia ou a conhecimento insuscetíveis de proteção pela propriedade intelectual;

3. os padrões de desempenho dos resultados pressupostos nas atividades mencionadas nos §§ 2o e 4o deste artigo, expressos por meio de indicadores de resultados com respectivas margens de tolerância, podendo ser relativos a resultado qualitativo ou técnico-operacional, a prazo de execução, eficiência no emprego de recursos técnicos, retorno econômico-financeiro, atingimento de público-alvo ou outros que expressem o interesse público na resolução do problema técnico específico ou na obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

4. o dever do contratado informar a contratante quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados, cabendo à contratante acompanhá-lo mediante análise técnica e financeira;

5. que o acompanhamento a que se refere o item 4 deste parágrafo será realizado em cada etapa do projeto, ao longo de sua execução, inclusive com a mensuração dos resultados alcançados em relação aos previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito, indicando eventuais adequações que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados.

§ 11. Ao término do prazo contratual sem que tenha sido alcançado integralmente o resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante análise técnica e financeira, elaborar relatório final dando-o por encerrado, ou prorrogar seu prazo de duração, justificando a decisão.

Artigo 53. O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do artigo 52 deste decreto poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda.

§ 1º A contratação prevista no “caput” deste artigo depende de verificação, pela área técnica, de que não foi desenvolvida, de forma superveniente, inovação que melhor se adapte à necessidade da administração pública.

§ 2º Se o termo de referência da contratação contiver elementos que envolvam sigilo ou forem objeto de segredo industrial, a autoridade competente poderá atestar a razoabilidade de preços utilizando-se de custo de produtos ou processos similares, ou poderá realizar pesquisa de preços mediante assinatura de termo de confidencialidade com as empresa consultadas.

§ 3º O contrato de encomenda tecnológica tratado no artigo 52 deste decreto poderá prever a faculdade, a critério exclusivo da administração pública, de compra dos produtos, serviços ou processos resultantes da encomenda, sem a necessidade da celebração de outro instrumento contratual, desde que aqueles correspondam aos níveis de desempenho e custos previamente acordados entre as partes contratantes, observadas as quantidades previamente ajustados.

Artigo 54. Para os fins dos artigos 52 e 53 deste decreto, a Administração Pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de:

I - desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;

II - executar partes de um mesmo objeto.

CAPÍTULO III

DOS ESTÍMULOS AOS PESQUISADORES

Seção I

Do Estímulo à Participação do Pesquisador Público no Processo de Inovação Tecnológica

Subseção I

Da Consultoria e das Vantagens Pecuniárias

Artigo 55. Ao pesquisador público é permitida a prestação de consultoria técnico-científica aos setores da produção, desde que haja interesse da ICTESP a que estiver vinculado e que a atividade seja compatível com a natureza do cargo ou emprego público por ele exercido na instituição de origem.



Parágrafo único. O exercício da consultoria tratada no “caput” deste artigo deve ser comunicado previamente à ICTESP, que avaliará se o desempenho da atividade pelo pesquisador está em conformidade com seu regime legal de trabalho, com os estatutos, os regulamentos e a política de inovação da instituição.

Artigo 56. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela ICTESP, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 93 da Lei federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 1º O percentual de participação a que alude o “caput” deste artigo será fixado conforme critérios compatíveis com a política de inovação da ICTESP.

§ 2º A participação de que trata o “caput” deste artigo poderá ser partilhada pela ICTESP entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, observado o disposto no § 1º.

§ 3º Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

1. na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;
2. na exploração direta, os custos de produção da ICTESP.

§ 4º A participação referida no “caput” deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, conforme regulamentação estabelecida pela política de inovação da ICTESP.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluno criador devidamente inscrito nos programas de formação de recursos humanos da ICTESP.

Artigo 57. O servidor, o empregado da ICTESP e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas neste decreto poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICTESP a que se vinculam, de Fundação de Apoio ou de Agência de Fomento, desde que a concessão do auxílio esteja prevista em projetos ou programas institucionais e que as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional mantido com a entidade.

§ 1º As bolsas devem estar previstas no ajuste, com identificação dos valores, periodicidade, duração e beneficiários.

§ 2º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no artigo 26 da Lei federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do artigo 106 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º As ICTESPs devem estabelecer critérios objetivos e procedimentos de autorização para concessão de bolsas a ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Pública direta e indireta, voltadas a projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

Subseção II

Do Afastamento e da Licença

Artigo 58. Ao servidor público que tenha atribuição de realizar pesquisa é facultado afastar-se do órgão de origem para prestar colaboração ou serviço à outra ICTESP, para as finalidades previstas neste decreto, assegurados os direitos e vantagens do cargo ou emprego público no caso de afastamento do pesquisador público para prestar colaboração ou serviço à outra ICTESP.

Parágrafo único. Os pedidos de afastamento deverão ser instruídos com manifestação do respectivo NIT e a anuência do dirigente da ICTESP, cabendo a decisão ao Secretário de Estado ao qual o órgão está vinculado ou ao dirigente da entidade da administração indireta, conforme o caso.

Artigo 59. Ao servidor público que tenha atribuição de realizar pesquisa é permitido licenciar-se do cargo efetivo ou emprego público que ocupa para constituir empresa de base tecnológica ou colaborar com



empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação tecnológica que tenha por base criação de sua autoria.

§ 1º A licença dar-se-á por prazo não superior a 4 (quatro) anos, na forma prevista no “caput” deste artigo, com prejuízo de vencimentos ou salários, observadas as demais condições estabelecidas no artigo 202 da Lei estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 2º A licença poderá ser concedida em dois períodos separados por um interstício, a juízo da ICTESP, desde que dentro do período máximo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Os pedidos de licença deverão ser instruídos com manifestação do respectivo NIT e a anuência do dirigente da ICTESP, cabendo a decisão ao Secretário de Estado ao qual o órgão está vinculado ou ao dirigente da entidade da administração indireta, conforme o caso.

Artigo 60. As hipóteses tratadas nos artigos 58 e 59 não afastam a possibilidade de outras modalidades de afastamentos ou licenças previstos na legislação.

Seção II

Do Estímulo à Participação do Inventor Independente no Processo de Inovação Tecnológica

Artigo 61. Os inventores serão incentivados a participar no processo de inovação tecnológica nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo único. Além do disposto no “caput” deste artigo, as ICTESPs públicas poderão, nas hipóteses e condições estabelecidas em ato normativo interno, apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, por meio de:

1. análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção; e
2. assistência para desenvolvimento da invenção com a utilização dos mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62. Na hipótese tratada no artigo 24, § 3º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação deverá ser divulgada em página do sítio oficial da ICTESP na rede mundial de computadores (internet), juntamente com chamamento para as empresas interessadas apresentarem suas ofertas ao projeto básico ou termo de referência aprovado.

§ 1º Deverá ser concedido prazo mínimo de oito dias úteis para a apresentação de propostas, a serem encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º O órgão da administração poderá negociar, com a ofertante do menor preço, a redução dos valores apresentados.

Artigo 63. A aplicação do disposto nos artigos 21, 22, 23 e 25 da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, dependerá de prévia consulta à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Caso receba manifestação favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, o expediente seguirá para o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, da Secretaria da Fazenda, para sua manifestação.

§ 2º É facultado às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria da Fazenda fixarem critérios e elaborarem regulamento sobre o procedimento tratado neste artigo.

Artigo 64. Os instrumentos de estímulo à inovação previstos neste decreto aplicam-se às ICTESPs que também exerçam atividades de produção e oferta de bens e serviços, naquilo que for cabível.

Artigo 65. Os órgãos e as agências de fomento estatais, as ICTESPs e as fundações de apoio poderão conceder, desde que previstas em projetos ou programas institucionais, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas em ICTESPs e em empresas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.



Artigo 66. As universidades públicas do Estado de São Paulo, os Institutos de Pesquisa do Estado de São Paulo, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a FAMEMA, a FAMERP e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, poderão, para atendimento de suas peculiaridades e no exercício das competências que lhes são próprias, editar normas específicas para execução deste decreto.

Artigo 67. Os ajustes existentes no momento da entrada em vigor deste decreto permanecerão regidos pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance de seu objeto.

Artigo 68. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

I - o Decreto nº 54.690, de 18 de agosto de 2009;

II - o Decreto nº 56.569, de 22 de dezembro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM

Secretário de Agricultura e Abastecimento

DAVID EVERSON UIP

Secretário da Saúde

MAURÍCIO BENEDINI BRUSADIN

Secretário do Meio Ambiente

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

HELICIO TOKESHI

Secretário da Fazenda

MARCOS ANTONIO MONTEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de setembro de 2017.

PORTARIA CAT Nº 079, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - (DOE de 01.09.2017)

Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41 e 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo SICONGEL - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com sorvetes e acessórios, serão utilizados, no período de 01-09-2017 a 31-03-2018, os preços indicados na tabela em anexo.

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e



outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 296 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, nas hipóteses a seguir:

1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante da tabela em anexo.

3 - quando existir coluna específica para a marca na tabela em anexo, mas não houver indicação de preço para o tipo ou descrição do produto.

Artigo 2º Fica revogada, a partir de 01-09-2017, a Portaria CAT- 25/17, de 27-03-2017.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor em 01-09-2017.

ANEXO ÚNICO**VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES E ACESSÓRIOS**

Descrição/ Tipo de Produto	Medida de cálculo	FABRICANTES - MARCAS / PREÇOS EM REAIS											
		Ara bian Bread	Baril oche	Bing rae / Melo na	Di Gê nio	Dil ett o	Fro neri Bra sil	Fr ut a Nua	Fruti uello	Fru tos de Goi ás	Frut os do Bras il / Frut os do Cerr ado	Gel oni	Gen eral Mills
1. Linha Impulso													
1.1. Picolés a Base de Água:													
Até 55,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	0,85	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,50	x	1,15	x	3,50	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	1,50	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	1,00	x	x	x	1,70	x	x	x	x
De 55,01 a	por	x	2,50	x	1,5	x	3,00	x	2,60	x	x	2,0	x



70,00 ml (Economico)	unidade				0							0	
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,00	x	1,80	x	3,50	x	3,20	x	3,90	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	3,50	7,19	x	4,04	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	7,50	x	x	x	4,54	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	5,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.2. Picolés Cremosos													
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	0,85	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	1,15	x	2,00	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a	por	x	x	x	1,5	x	x	x	2,00	x	x	x	x



70,00 ml (Básico)	unidade				0								
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	1,70	x	x	x	2,30	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,50	3,40	1,90	x	3,50	x	3,00	x	3,89	2,50	x
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	8,90	3,50	x	x	4,04	x	3,00	x
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	5,00	x	x	x	x	x	4,99	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x	3,50	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	4,00	4,50	3,10	x	x	x	3,50	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	4,50	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	10,00	x	8,00	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.3. Picolés com Cobertura:													

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	2,20	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	4,20	3,00	x	x	x	3,30	x	x	4,00	x
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	5,00	x	10,30	x	x	x	x	x	4,00	x
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	3,30	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	3,50	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	4,50	6,50	4,50	x	4,00	x	4,50	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	5,00	x	x	x	x	x	4,80	x	x	x	12,00
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	5,50	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	6,50	x	x	x	4,00	x	x	x	x	5,00	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	7,50	x	x	x	7,00	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	10,00	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.4. Picolés Infantis:													
Até 40,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	0,90	x	2,00	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	1,30	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	1,25	x	x	x	x



De 50,01 a 60,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	1,50	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	3,50	x	x	x	x	2,00	x
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50	x
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	1,00	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	6,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	3,40	x	x	x	x	2,80	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de	por	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



90,01 ml (Standard)	unidade												
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.5. Em Copos:													
Até 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	1,40	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Economico)	por unidade	x	2,20	x	1,60	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,50	4,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,60
De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,73
De 90,01 a 120,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Básico)	por unidade	2,55	x	x	1,50	x	x	x	1,60	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Economico)	por unidade	2,75	x	x	2,50	x	5,00	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml	por unidade	x	5,50	6,00	3,00	x	6,00	x	x	x	x	4,00	x



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

(Standard)	ade												
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	6,50	x	x	10,00	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	3,30	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Economico)	por unidade	x	4,50	x	2,50	x	5,00	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00	x
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	12,00	x	x	x	x	4,00	x
De 150,01 a 250,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,40	x	x	x	4,00	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Economico)	por unidade	x	4,50	x	2,80	x	x	x	5,00	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	5,50	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	3,60	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml	por unidade	x	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



(Premium)	ade												
Acima de 150,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x
1.6. Cones:													
Até 150,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	5,60	x	x	4,00	x	4,40	x	x	5,00	x
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	9,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.7. Sanduíches de Sorvete:													
Sanduíche (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	x	5,60	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	x	5,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x



	ade												
Sanduíche (Superpremium)	por unidade	x	x	9,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2. Linha Doméstica :													
2.1. Potes:													
Até 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	26,30	x	x	15,00	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	26,30	13,65	x	x	x	x	x	32,95
Até 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	28,11	23,20	x	x	x	x	x	37,27
Até 500,00 ml (Light)	por unidade	x	13,95	x	x	x	14,22	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Básico)	por unidade	9,25	x	x	9,00	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Econômico)	por unidade	9,40	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	por unidade	10,00	19,50	23,00	11,00	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,00	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	22,50	x
De 500,01 até 1,00 l (Light)	por unidade	x	22,95	x	x	x	x	x	20,00	x	x	19,75	x
De 1,01 até 1,50 l (Básico)	por unidade	x	x	x	11,00	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,50 l (Econômico)	por unidade	x	15,99	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,50 l (Standard)	por unidade	x	20,95	x	12,00	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,50 l	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



(Premium) ade													
De 1,01 até 1,50 I (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	21,00	x
De 1,01 até 1,50 I (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,51 até 1,89 I (Básico)	por unidade	x	x	x	11,90	x	15,75	x	15,00	x	x	x	x
De 1,51 até 1,89 I (Econômico)	por unidade	11,22	x	x	13,50	x	16,00	x	18,30	x	x	x	x
De 1,51 até 1,89 I (Standard)	por unidade	12,30	x	x	15,30	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,51 até 1,89 I (Premium)	por unidade	15,74	21,95	x	x	x	17,50	x	x	x	x	x	x
De 1,51 até 1,89 I (Superpremium)	por unidade	15,95	x	x	x	x	52,09	x	x	x	x	x	x
De 1,51 até 1,89 I (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	17,50	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 I (Básico)	por unidade	x	20,95	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 I (Econômico)	por unidade	11,55	x	x	x	x	x	x	17,50	x	x	15,90	x
De 1,90 até 2,00 I (Standard)	por unidade	13,00	21,95	x	16,30	x	11,89	x	x	x	25,47	16,50	x
De 1,90 até 2,00 I (Premium)	por unidade	13,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 I (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 I (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 2,01 I (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.2. "Multipacks":													
Até 1,50 I (Básico)	por unidade	x	x	x	11,30	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 I (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 I (Standard)	por unidade	x	x	x	12,30	x	x	x	x	x	x	x	x



Até 1,50 l (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	25,21
Até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,28
Até 1,50 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Economico"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Premium"	por unidade	x	x	x	x	x	21,44	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	x	x	27,32	x	x	x	x	x	x
"Light"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.3. Bombons de sorvete:													
Minibombom (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x
Minibombom (Standard)	por unidade	x	6,50	x	x	x	x	x	6,00	x	x	x	x
Minibombom (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3. Linha Restaurantes:													
3.1. Monoporções:													
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4. Sorvetes Massa a Granel													
"Básico"	por litro	6,90	x	x	5,30	x	x	x	7,70	x	x	x	x
"Economico"	por litro	9,50	x	x	6,00	x	8,02	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por litro	10,20	12,52	x	7,30	x	9,75	x	x	x	x	9,28	x
"Premium"	por litro	x	14,37	x	x	x	x	x	8,70	x	x	x	x
"Superpremium"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	52,67
"Light"	por litro	x	18,11	x	14,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesal (Básico)	por litro	9,60	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesal (Economico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesal (Standard)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Light)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Descrição/Tipo de Produto	Medida de cálculo	FABRICANTES - MARCAS / PREÇOS EM REAIS											
		Gyga bon	Ida yo-SB R	Jun dia	Kib on / Ben & Jerry's	La Bas que	Los Los	Los palet eros	Ro cha	Roch inha	Sele cto lce	Sotto zero	Out ros
1. Linha Impulso													
1.1. Picolés a Base de Água:													



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Até 55,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00
Até 55,00 ml (Economico)	por unidade	1,10	x	x	2,70	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	4,97	5,75	x	x	x
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00
De 55,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	1,50	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	1,75	x	3,25	x	x	x	x	x	x	x	1,70
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,93	5,10	2,31
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,88
De 55,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	9,90	6,37	x	x	x	x	5,95
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	9,90	7,81	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1.2. Picolés Cremosos														
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	1,10	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,80
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	2,00	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,25
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	2,25	3,75	x	x	x	x	5,75	x	x	x	2,50
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	7,09	3,67	x	3,25
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	5,50	x	x	x	x	x	6,97	x	x	2,50
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	3,00	x	4,50	x	x	5,88	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	3,25	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	3,75	x	x	8,30	9,26	x	x	x	5,90	7,00
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	8,61	x	x	x	x	x	8,00
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	5,90	x	x	8,48	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.3. Picolés com Cobertura:													
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,90
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,50	x	5,50	x	x	x	x	x	x	x	3,30
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	7,00	x	x	x	3,60
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
De 50,01 a 70,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



(Light)	ade												
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	3,25	5,00	x	x	6,65	x	x	x	x	4,10
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	4,50	3,75	5,50	x	x	x	x	x	x	x	4,90
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	8,50	x	x	x	x	x	x	x	5,50
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,10
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	9,67	x	x	x	x	4,95
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	5,00	8,50	7,18	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,90	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.4. Picolés Infantis:													
Até 40,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x	1,25
Até 40,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	ade													
De 40,01 a 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,25	
De 40,01 a 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
De 40,01 a 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
De 40,01 a 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
De 50,01 a 60,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,10	
De 50,01 a 60,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	1,50	
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	1,90	
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	2,13	
De 50,01 a 60,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
De 50,01 a 60,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
De 60,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
De 60,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	1,00	1,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	2,25	x	x	x	x	x	x	x	x	2,20	
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00	
De 60,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
De 60,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,00	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.5. Em Copos:													
Até 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,65
Até 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,90
Até 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
Até 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml	por unidade	1,65	1,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

(Economico)	ade													
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,90
De 90,01 a 120,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,15
De 120,01 a 150,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	5,00	x	x	x	x	7,80	x	x	x	4,00
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	8,70	x	x	x	x	x	x	x	4,50
De 120,01 a 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	9,00	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,10
De 150,01 a 250,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,79
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,50	3,25	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,30
De 150,01 a 250,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Economico)	por unidade	x	3,50	4,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,40
De 250,01	por	x	x	5,0	x	x	x	x	x	22,00	x	x	x	4,5

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



a 500,00 ml (Standard)	unidade			0									0
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,25
De 250,01 a 500,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,50
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,50
Até 150 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.6. Cones:													
Até 150,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,90
Até 150,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x	4,50
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	4,50	4,50	6,00	x	x	x	x	x	x	x	4,80
Até 150,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00



(Premium)	ade													
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,50
Até 150,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.7. Sanduíches de Sorvete:														
Sanduíche (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,00
Sanduíche (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2. Linha Doméstica :														
2.1. Potes:														
Até 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
Até 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	19,30	x
Até 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	11,50	x	x	x	x	x	x	x	21,90	13,00
Até 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	31,50	24,30	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,60
De 500,01 até 1,00 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,90
De 500,01 até 1,00 l (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,20
De 500,01 até 1,00 l	por unidade	x	x	x	12,90	22,60	x	x	x	x	x	x	x	10,40



(Standard)	ade													
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	por unidade	x	x	x	19,90	27,53	x	x	x	x	x	x	x	15,90
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	18,90	x	x	x	x	x	x	x	x	17,00
De 500,01 até 1,00 l (Light)	por unidade	x	11,90	x	23,90	32,18	x	x	x	x	x	x	x	17,26
De 1,01 até 1,50 l (Básico)	por unidade	x	x	x	12,90	x	x	x	x	x	x	x	x	12,90
De 1,01 até 1,50 l (Econômico)	por unidade	x	x	x	15,90	x	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,01 até 1,50 l (Standard)	por unidade	x	x	x	17,90	x	x	x	x	x	x	x	x	15,53
De 1,01 até 1,50 l (Premium)	por unidade	x	x	x	19,90	x	x	x	x	x	x	x	x	12,00
De 1,01 até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	18,90	x	x	x	x	x	x	x	x	18,45
De 1,01 até 1,50 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,00
De 1,51 até 1,89 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,30
De 1,51 até 1,89 l (Econômico)	por unidade	x	14,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,51 até 1,89 l (Standard)	por unidade	x	16,90	x	19,90	x	x	x	x	x	x	x	x	16,00
De 1,51 até 1,89 l (Premium)	por unidade	x	x	16,82	x	x	x	x	x	x	x	x	x	16,58
De 1,51 até 1,89 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,05
De 1,51 até 1,89 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	por unidade	15,50	x	15,10	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,00
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	por unidade	x	x	x	23,90	x	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,90 até 2,00 l	por unidade	x	x	18,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,50



(Premium)	ade													
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	22,20
De 1,90 até 2,00 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 2,01 l (Standard)	por unidade	x	28,90	x	29,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.2. "Multipacks":														
Até 1,50 l (Básico)	por unidade	x	6,50	x	9,90	x	x	x	x	x	x	x	x	12,90
Até 1,50 l (Economico)	por unidade	x	x	x	15,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Standard)	por unidade	x	x	x	19,90	x	x	x	x	x	x	x	x	18,50
Até 1,50 l (Premium)	por unidade	x	x	x	24,90	x	x	x	x	x	x	x	x	19,50
Até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	29,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Economico"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Premium"	por unidade	x	x	x	15,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Light"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.3. Bombons de sorvete:														
Minibombom (Básico)	por unidade	x	5,90	x	8,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Standard)	por unidade	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,83



Minibombom (Premium)	por unidade	x	x	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	6,75
Minibombom (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3. Linha Restaurante:													
3.1. Monoporções:													
Sem recheio	por unidade	x	1,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,70
Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,90
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,40
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,10
"Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00
4. Sorvetes Massa a Granel													
"Básico"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00
"Economico"	por litro	5,30	9,00	6,84	x	x	x	x	x	x	x	x	6,80
"Standard"	por litro	x	11,80	9,57	x	13,20	x	x	x	x	x	x	7,50
"Premium"	por litro	x	x	x	x	28,40	x	x	x	x	x	x	7,90
"Superpremium"	por litro	x	x	x	x	28,40	x	x	x	x	x	x	8,70
"Light"	por litro	x	x	15,14	x	34,60	x	x	x	x	x	x	12,00
Artesal (Básico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	11,20
Artesal (Economico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,80
Artesal (Standard)	por litro	x	x	x	11,41	x	x	x	x	x	x	x	17,30
Artesal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	21,50
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	37,28	x	x	x	x	x	x	x	25,85
Artesanal (Light)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

**PORTARIA CAT N° 080, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - (DOE de 01.09.2017)**

Altera a Portaria CAT-133/2015, de 20-10-2015, que estabelece a base de cálculo na saída de ferramentas e congêneres, referidos no § 1º do artigo 313-Z3 e no item 11 do § 1º do artigo 313-Z11 do Regulamento do ICMS.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 41, 313-Z3 e 313-Z4 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT-133/2015, de 20-10-2015:

I - o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-11-2015 a 30-09-2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z3 do RICMS, bem como de ferramentas indicadas no item 11 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.” (NR);

II - do artigo 2º:

a) o “caput”:

“Artigo 2º A partir de 01-10-2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z3 do RICMS, bem como de ferramentas indicadas no item 11 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

b) § 2º:

“§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando a base de cálculo que vigorará a partir de 01-10-2017.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CAT N° 083, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 07.09.2017)

Altera a Portaria CAT-125, de 09-09-2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - Dare-SP.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no intuito de propiciar melhoria na qualidade das informações relativas aos recolhimentos dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, expede a seguinte

PORTARIA:**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Artigo 1º Passa a vigorar com a redação que se segue o Anexo Único da Portaria CAT-125, de 09-09-2011, com a inclusão do código de receita 165-0 - Tarifa de Postagem para entrega pelos Correios de segunda via e subsequentes da Carteira de Identidade:

**“ANEXO ÚNICO
DÉBITOS RECOLHIDOS POR DARE-SP**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
031-0	IR - retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título por autarquia e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado - débitos inscritos na dívida ativa
103-0	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (Fecoeop) - por operação
104-1	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (Fecoeop) - por apuração
162-4	Emissão de segunda via e vias subsequentes de carteira de identidade
164-8	Serviços no Âmbito da Administração Tributária (Capítulo III do Anexo I da Lei 15.266/13)
165-0	Tarifa de Postagem para entrega pelos Correios de segunda via e subsequentes da Carteira de Identidade
230-6	Custas judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais
233-1	Taxa judiciária - cartas de ordem ou precatórias
234-3	Taxa judiciária - petição de agravo de instrumento
244-6	Custas pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais
261-6	Custas judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - estampagem ou autenticação mecânica
304-9	Contribuição para Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo
318-9	Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias
370-0	Emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo
427-3	Serviços de Segurança Pública (Capítulo VI do Anexo I da Lei 15.266/13)
428-5	Atos de Licença para Pesca Amadora (Capítulo VII do Anexo I da Lei 15.266/13)
429-7	Atos de Vigilância Sanitária (Capítulo V do Anexo I da Lei 15.266/13)
490-0	Serviços no Âmbito do Arquivo Público do Estado (Capítulo II do Anexo I da Lei 15.266/13)
491-1	Taxas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
499-6	Atos de Serviços em Geral (Capítulo I do Anexo I da Lei 15.266/13)
517-4	Contribuições de melhoria
596-4	Multa por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
621-0	Multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura
623-3	Multa Penal
625-7	Multa por infração à legislação da Secretaria da Agricultura e Abastecimento
650-6	Multa por infração à legislação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
660-9	Multa por infração à legislação - outras dependências
662-2	Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - municípios conveniados
663-4	Multa por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares
667-1	Multa da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - Auto de Infração Nota Fiscal Paulista - dívida ativa
673-7	Indenizações e restituições
730-4	Receitas a Classificar - dívida ativa
740-7	Repasse nos termos da cláusula quarta, inciso III, alínea c do Convênio GSSP/ATP 67/2003
750-0	Contribuição de solidariedade às Santas Casas de Misericórdia
751-1	Receitas do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - produtos e serviços
760-2	Receitas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp - dívida ativa
761-4	Receitas da São Paulo Previdência - SPPREV - dívida ativa
762-6	Receitas da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - Sutaco - dívida ativa
763-8	Receitas do Instituto de Pesos e Medidas (Ipem) - dívida ativa
764-0	Receitas do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) - dívida ativa
765-1	Receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro) - dívida ativa
766-3	Receitas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - dívida ativa
773-0	Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - municípios não conveniados



802-3	Custas Adiantadas - Oficiais de Justiça
807-2	Fianças criminais
808-4	Fianças diversas
810-2	Depósitos diversos
811-4	Honorários Advocatícios
812-6	Honorários Advocatícios da Defensoria Pública - dívida ativa
813-8	Cauções
815-1	Pensões alimentícias
830-8	Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pelo DDPE
831-0	Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pela Unidade
890-4	Outras receitas não discriminadas" (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CAT Nº 084, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 07.09.2017)

Altera a Portaria CAT-126, de 16-09-2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista a necessidade da criação do código de receita 165-0 - Tarifa de Postagem para entrega pelos Correios de segunda via e subsequentes da Carteira de Identidade, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, a Tabela II do Anexo I da Portaria CAT-126/11, de 16-09-2011:

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
TFSD	162-4	emissão de segunda via e vias subsequentes de carteira de identidade
	163-6	liberação do acesso aos serviços eletrônicos (artigo 32 da Lei 15.266/13)
	164-8	serviços no âmbito da Administração Tributária (Capítulo III do Anexo I da Lei 15.266/13)
	165-0	Tarifa de Postagem para entrega pelos Correios de segunda via e subsequentes da Carteira de Identidade
	184-3	estampagem ou autenticação mecânica
	400-5	licenciamento de veículo com emissão, a qualquer título, de certificado de registro de veículo (somente veículos "OK")
	403-0	serviços de trânsito
	418-2	emissão, a qualquer título, de certificado de registro de veículo
	419-4	licenciamento de veículo
	425-0	serviços inerentes ao processo de habilitação de condutores e emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou da Permissão Internacional para Dirigir - PID, por sistema de autenticação digital
	427-3	serviços de segurança pública (Capítulo VI do Anexo I da Lei 15.266/13)
	428-5	atos de licença para pesca amadora (Capítulo VII do Anexo I da Lei 15.266/13)
	429-7	atos de vigilância sanitária (Capítulo V do Anexo I da Lei 15.266/13)
	489-3	licenciamento de veículo com emissão, a qualquer título, de certificado de registro de veículo
	490-0	serviços no âmbito do Arquivo Público do Estado (Capítulo II do Anexo I da Lei 15.266/13)
	491-1	Taxas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
499-6	atos de serviços em geral (Capítulo I do Anexo I da Lei 15.266/13)	
CUSTAS	230-6	judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais
	231-8	judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - dívida ativa
	232-0	pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais - dívida ativa
	233-1	taxa judiciária - cartas de ordem ou precatórias
	234-3	taxa judiciária - petição de agravo de instrumento
	244-6	pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais
EMOLUMENTOS	261-6	judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - estampagem ou autenticação mecânica
	370-0	da Junta Comercial do Estado de São Paulo



CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	517-4	Contribuições de melhoria
---------------------------	-------	---------------------------

”(NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO DA Nº 065, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 02.09.2017)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2017 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 29-09-2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-65/17

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	1,9 900	1,7 854	1,6 329	1,4 568	1,3 189	1,1 981	1,0 725	0,9 525	0,8 325	0,7 118	0,5 918	0,4 718	0,3 518	0,2 228	0,0 905
FEVEREIRO	1,9 717	1,7 746	1,6 207	1,4 453	1,3 089	1,1 881	1,0 625	0,9 425	0,8 225	0,7 018	0,5 818	0,4 618	0,3 418	0,2 128	0,0 805
MARÇO	1,9 539	1,7 608	1,6 054	1,4 311	1,2 984	1,1 781	1,0 525	0,9 325	0,8 125	0,6 918	0,5 718	0,4 518	0,3 314	0,2 012	0,0 700
ABRIL	1,9 352	1,7 490	1,5 913	1,4 203	1,2 884	1,1 681	1,0 425	0,9 225	0,8 025	0,6 818	0,5 618	0,4 418	0,3 214	0,1 906	0,0 600
MAIO	1,9 155	1,7 367	1,5 763	1,4 075	1,2 781	1,1 581	1,0 325	0,9 125	0,7 925	0,6 718	0,5 518	0,4 318	0,3 114	0,1 795	0,0 500
JUNHO	1,8 969	1,7 244	1,5 604	1,3 957	1,2 681	1,1 481	1,0 225	0,9 025	0,7 825	0,6 618	0,5 418	0,4 218	0,3 007	0,1 679	0,0 400
JULHO	1,8 761	1,7 115	1,5 453	1,3 840	1,2 581	1,1 374	1,0 125	0,8 925	0,7 725	0,6 518	0,5 318	0,4 118	0,2 889	0,1 568	0,0 300
AGOSTO	1,8 584	1,6 986	1,5 287	1,3 714	1,2 481	1,1 272	1,0 025	0,8 825	0,7 618	0,6 418	0,5 218	0,4 018	0,2 778	0,1 446	0,0 200
SETEMBRO	1,8 416	1,6 861	1,5 137	1,3 608	1,2 381	1,1 162	0,9 925	0,8 725	0,7 518	0,6 318	0,5 118	0,3 918	0,2 667	0,1 335	0,0 100
OUTUBRO	1,8 252	1,6 740	1,4 996	1,3 499	1,2 281	1,1 044	0,9 825	0,8 625	0,7 418	0,6 218	0,5 018	0,3 818	0,2 556	0,1 230	
NOVEMBRO	1,8 118	1,6 615	1,4 858	1,3 397	1,2 181	1,0 942	0,9 725	0,8 525	0,7 318	0,6 118	0,4 918	0,3 718	0,2 450	0,1 126	
DEZEMBRO	1,7 981	1,6 467	1,4 711	1,3 297	1,2 081	1,0 830	0,9 625	0,8 425	0,7 218	0,6 018	0,4 818	0,3 618	0,2 334	0,1 014	

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,0 197	0,0 127	0,0 138	0,0 143	0,0 108	0,0 100	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 109
FEVEREIRO	0,0 183	0,0 108	0,0 122	0,0 115	0,0 100										
MARÇO	0,0 178	0,0 138	0,0 153	0,0 142	0,0 105	0,0 100	0,0 104	0,0 116	0,0 105						
ABRIL	0,0 187	0,0 118	0,0 141	0,0 108	0,0 100	0,0 106	0,0 100								
MAIO	0,0 197	0,0 123	0,0 150	0,0 128	0,0 103	0,0 100	0,0 111	0,0 100							
JUNHO	0,0 186	0,0 123	0,0 159	0,0 118	0,0 100	0,0 107	0,0 116	0,0 100							
JULHO	0,0 208	0,0 129	0,0 151	0,0 117	0,0 100	0,0 107	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 118	0,0 111	0,0 100
AGOSTO	0,0 177	0,0 129	0,0 166	0,0 126	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	0,0 107	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 122	0,0 100
SETEMBRO	0,0 168	0,0 125	0,0 150	0,0 106	0,0 100	0,0 110	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 111	0,0 100
OUTUBRO	0,0 164	0,0 121	0,0 141	0,0 109	0,0 100	0,0 118	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 105	
NOVEMBRO	0,0 134	0,0 125	0,0 138	0,0 102	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 104	
DEZEMBRO	0,0 137	0,0 148	0,0 147	0,0 100	0,0 100	0,0 112	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 116	0,0 112	

COMUNICADO DA Nº 066, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 02.09.2017)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2017 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 29-09-2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-66/17

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO		2,31 42	2,14 85	1,96 17	1,76 46	1,61 07	1,43 53	1,29 89	1,17 81	1,05 25	0,93 25	0,81 25	0,69 18	0,57 18	0,45 18	0,33 18	0,20 28	0,07 05
FEVEREIRO		2,30 16	2,13 48	1,94 39	1,75 08	1,59 54	1,42 11	1,28 84	1,16 81	1,04 25	0,92 25	0,80 25	0,68 18	0,56 18	0,44 18	0,32 14	0,19 12	0,06 00
MARÇO		2,28 97	2,12 00	1,92 52	1,73 90	1,58 13	1,41 03	1,27 84	1,15 81	1,03 25	0,91 25	0,79 25	0,67 18	0,55 18	0,43 18	0,31 14	0,18 06	0,05 00
ABRIL		2,27 63	2,10 59	1,90 55	1,72 67	1,56 63	1,39 75	1,26 81	1,14 81	1,02 25	0,90 25	0,78 25	0,66 18	0,54 18	0,42 18	0,30 14	0,16 95	0,04 00
MAIO		2,26 36	2,09 26	1,88 69	1,71 44	1,55 04	1,38 57	1,25 81	1,13 81	1,01 25	0,89 25	0,77 25	0,65 18	0,53 18	0,41 18	0,29 07	0,15 79	0,03 00



JUNHO		2,86	2,07	1,86	1,70	1,53	1,37	1,24	1,12	1,00	0,88	0,76	0,64	0,52	0,40	0,27	0,14	0,02
JULHO	2,38	2,23	2,06	1,84	1,68	1,51	1,36	1,23	1,11	1,00	0,87	0,75	0,63	0,51	0,39	0,26	0,13	0,01
AGOSTO	2,37	2,21	2,04	1,83	1,67	1,50	1,35	1,22	1,10	1,00	0,86	0,74	0,62	0,50	0,38	0,25	0,12	-
SETEMBRO	2,36	2,20	2,03	1,81	1,66	1,48	1,33	1,21	1,09	1,00	0,85	0,73	0,61	0,49	0,37	0,24	0,11	-
OUTUBRO	2,34	2,19	2,01	1,80	1,65	1,47	1,32	1,20	1,08	1,00	0,84	0,72	0,60	0,48	0,36	0,23	0,10	-
NOVEMBRO	2,33	2,17	1,99	1,78	1,63	1,46	1,31	1,19	1,07	1,00	0,83	0,71	0,59	0,47	0,35	0,22	0,09	-
DEZEMBRO	2,32	2,16	1,98	1,77	1,62	1,44	1,30	1,18	1,06	1,00	0,82	0,70	0,58	0,46	0,34	0,21	0,08	-
		44	10	00	54	29	68	89	81	25	25	25	18	18	18	28	05	

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/A NO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
FEVEREIRO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
MARÇO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
ABRIL	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
MAIO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
JUNHO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
JULHO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
AGOSTO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
SETEMBRO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
OUTUBRO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
NOVEMBRO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01



BRO	01 22	01 39	01 54	01 34	01 25	01 38	01 02	01 00	01 02	01 00	01 00	01 00	01 00	01 00	01 00	01 06	01 04	
DEZEMBRO	0, 01 20	0, 01 39	0, 01 74	0, 01 37	0, 01 48	0, 01 47	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 12	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 16	0, 01 12	

COMUNICADO DA N° 067, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 02.09.2017)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2017 para os débitos de Taxas.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 29-09-2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-67/17

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	-	0,3518	0,2228	0,0905
FEVEREIRO	-	0,3418	0,2128	0,0805
MARÇO	0,4518	0,3314	0,2012	0,0700
ABRIL	0,4418	0,3214	0,1906	0,0600
MAIO	0,4318	0,3114	0,1795	0,0500
JUNHO	0,4218	0,3007	0,1679	0,0400
JULHO	0,4118	0,2889	0,1568	0,0300
AGOSTO	0,4018	0,2778	0,1446	0,0200
SETEMBRO	0,3918	0,2667	0,1335	0,0100
OUTUBRO	0,3818	0,2556	0,1230	
NOVEMBRO	0,3718	0,2450	0,1126	
DEZEMBRO	0,3618	0,2334	0,1014	

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	

COMUNICADO DA N° 068, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 02.09.2017)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2017 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.



A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 29-09-2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-68/17

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	-	0,3318	0,2028	0,0705
FEVEREIRO	-	0,3214	0,1912	0,0600
MARÇO	0,4318	0,3114	0,1806	0,0500
ABRIL	0,4218	0,3014	0,1695	0,0400
MAIO	0,4118	0,2907	0,1579	0,0300
JUNHO	0,4018	0,2789	0,1468	0,0200
JULHO	0,3918	0,2678	0,1346	0,0100
AGOSTO	0,3818	0,2567	0,1235	
SETEMBRO	0,3718	0,2456	0,1130	
OUTUBRO	0,3618	0,2350	0,1026	
NOVEMBRO	0,3518	0,2234	0,0914	
DEZEMBRO	0,3418	0,2128	0,0805	

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	-	0,01	0,0106	0,0109
FEVEREIRO	-	0,01	0,0100	0,0100
MARÇO	-	0,0104	0,0116	0,0105
ABRIL	-	0,01	0,0106	0,0100
MAIO	0,01	0,01	0,0111	0,0100
JUNHO	0,01	0,0107	0,0116	0,0100
JULHO	0,01	0,0118	0,0111	0,0100
AGOSTO	0,01	0,0111	0,0122	0,0100
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	-
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	-
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	-

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Comunicação é Doação

A mãe voltou para casa depois de um árduo dia de trabalho, e sua filha correu pra abraçá-la.

– Mamãe, aconteceu um montão de coisas hoje e quero contar tudo pra você.



Depois de ouvir algumas frases, a mãe disse que precisava preparar o jantar, e que ouviria o restante das histórias mais tarde, mas durante o jantar o telefone tocou, e a mãe precisou conversar longamente com uma amiga e, quando desligou, já era hora de arrumar a cozinha.

Depois da cozinha arrumada e as dúvidas sobre os deveres de casa de seu irmão solucionadas, a menina tentou novamente contar as novidades, mas já era hora de ir pra cama.

Antes de dormir, a mãe foi até o quarto da filha pra ajeitar as cobertas e quando se curvou para afagar seus cabelos e beijar-lhe o rosto, a menina olhou pra mãe e perguntou:

– Mamãe, você me ama mesmo quando não tem tempo para me ouvir?

Qual é o melhor sinônimo que você usaria para definir “comunicação”? Pra mim, o que melhor se encaixa é doação, principalmente ao ouvir, que em liderança, é tão ou mais importante do que falar.

Na liderança, ao escutarmos verdadeiramente as pessoas, demonstramos interesse genuíno por elas, estabelecemos relações de confiança, derrubamos as barreiras da comunicação e abrimos o caminho para trocas, sinergia e criatividade, já que elas se sentem respeitadas e valorizadas pelo líder e pela organização e, naturalmente, estarão mais motivadas a trabalhar por algo que estão ajudando a criar.

Apesar disso, pesquisas mostram que, quanto mais alta a posição de um gestor na estrutura organizacional, mais rarefeita é sua capacidade de ouvir os outros. Um desses estudos, das universidades Lehigh University e Duke University, afirma que quanto maior o poder de um indivíduo no ambiente de trabalho, menor é a probabilidade de ouvir as ideias, sugestões e conselhos de outras pessoas.

Um líder só pode dar daquilo que tem, e colherá daquilo que plantar, portanto, para ser ouvido pelas pessoas, precisa primeiro ouvi-las.

Líderes que buscam escutar empaticamente as pessoas, além de fortalecer a relação de confiança (que é a base da liderança), conseguem entendê-las antes mesmo de liderá-las, aprendem com elas, evitam que problemas simples ou mesmo complexos se avolumem, fortalecem a organização por meio do respeito e da participação e, naturalmente, se tornam mais eficazes em sua liderança.

Ouvir é, sem dúvida, uma das habilidades mais importantes que um líder deve escolher para desenvolver. É uma das principais competências exigidas no atual contexto corporativo, um contexto de transformação, inovação e mudanças.

Afinal, ouvir é tão importante que Deus criou com dois ouvidos e não duas bocas, portanto, doe-se e busque ouvir verdadeiramente as pessoas.

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

Sindilojas-SP e Sindicato dos Comerciantes Assinam Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho

Com a aprovação da Reforma Trabalhista e a conseqüente alteração de aproximadamente 100 pontos na Consolidação das Leis Trabalhistas, prudentemente ficou estabelecido um prazo maior para a total finalização das Negociações Coletivas, tendo em vista a necessidade de acomodação de questões ainda passíveis de alterações por meio de Medidas Provisórias e questionamentos judiciais.

Dessa maneira, visando resguardar o direito do empresário abrir o comércio aos domingos e feriados, o Sindilojas-SP firmou com o Sindicato dos Comerciantes um Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

Todas as cláusulas salariais e valores ajustados de caráter remuneratório constantes na Convenção Coletiva serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 2017, pelo acumulado do Índice Nacional de Preços ao



Consumidor (INPC) anual, do período de setembro de 2016 a agosto de 2017, vigorando até 31 de agosto de 2018.

Após a divulgação do INPC, a ser realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ainda em setembro, o Sindilojas-SP disponibilizará o teor das cláusulas com os valores reajustados.

As demais cláusulas sociais da Convenção Coletiva ora prorrogada, permanecerão em vigor até a data de 28 de fevereiro de 2018.

Durante a vigência deste Termo Aditivo, as entidades darão sequência nas tratativas negociais com o intuito de concluir as Negociações Coletivas até 31 de agosto de 2018.

Importante ressaltar que, atento a situação econômica do país que reflete diretamente no comércio, o Sindilojas-SP lutou para obter a aplicação do INPC sem aumento real.

CRCSP e Receita Federal firmam convênio para treinar estudantes cadastrados na entidade

Atualmente, mais de oito mil alunos estão no cadastro do Conselho e poderão ser beneficiados no Núcleo de Apoio Contábil (NAF)

No dia 28 de agosto, o CRCSP e a Receita Federal do Brasil, por meio de sua Superintendência – 8ª Região Fiscal/Divisão de Interação com o Cidadão, firmaram um convênio para que os estudantes de Ciências Contábeis cadastrados no Conselho participem do projeto Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF).

O NAF é uma iniciativa da RFB que oferece cursos na área Fiscal, visando que os jovens beneficiados pelo Núcleo estejam mais preparados para o mercado de trabalho. Além disso, os alunos poderão praticar o conhecimento adquirido realizando atendimentos voluntários à sociedade.

Com o acordo, os estudantes com cadastro no CRCSP poderão participar gratuitamente dos cursos virtuais disponibilizados na plataforma da Receita, por meio do NAF.

O convênio foi assinado pelo presidente do CRCSP, Gildo Freire de Araújo, e pelo superintendente adjunto da RFB da 8ª Região, Marcelo Barreto de Araújo.

Também participaram do momento da assinatura Maria Stela Oliveira, chefe da Divisão de Interação com o Cidadão; Ana Paul Sacchi Kuhar, gerente nacional do NAF, e Dennis Shimizu, representante do NAF na cidade de São Paulo.

Presentes, o diretor executivo Claudio Rafael Bifi e a gerente de Desenvolvimento Profissional do CRCSP, Simone Sill de Andrade.

No informativo CRCSP Online desta semana, conversamos com o vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, José Aparecido Maion, que explica o objetivo e os benefícios da parceria.

Como se chama o projeto da Receita Federal?

O projeto chama-se Núcleo de Apoio Contábil Fiscal (NAF) e existe em todo o país. O objetivo é oferecer aos alunos da área contábil treinamentos no segmento fiscal, possibilitando novas vivências.

Por que essa parceria é importante para o Conselho?



O CRCSP realiza diversas ações de integração com alunos universitários e nosso objetivo está totalmente alinhado ao conceito do NAF, que é contribuir para a melhoria da formação do profissional da contabilidade. O treinamento irá enriquecer os conhecimentos adquiridos de forma teórica em sala de aula e os estudantes sairão mais preparados para o mercado de trabalho. Além disso, eles já poderão prestar serviços voluntários.

Na prática, como será oferecido o treinamento aos alunos cadastrados no Conselho e quais informações receberão?

De acordo com a Receita, a capacitação dos alunos do NAF pode ser feita com a oferta dos seguintes conteúdos:

1- Curso Básico (preferencialmente presencial)

- Educação Fiscal;
- Noções de Estrutura da RFB;
- Noções de Direito Tributário;
- Autoatendimento da RFB

O curso é composto de apostilas, apresentação em slides, avaliação com 10 questões de múltipla escolha. A Receita também está incluindo videoaulas sobre cada um dos temas.

2- Palestras

Além do curso básico são oferecidas para os núcleos cerca de três palestras por ano, o que significa um encontro presencial por trimestre.

3- Plataforma virtual de capacitação

Para a capacitação dos serviços oferecidos no NAF é utilizada uma plataforma virtual onde são disponibilizadas videoaulas sobre cada um dos assuntos que os estudantes poderão realizar com a sociedade. Existe o treinamento presencial, mas muitos alunos do NAF são treinados por esse método web. A utilização da plataforma fica a critério dos coordenadores dos núcleos.

Segundo a Receita, há professores que optam por passar os cursos em sala de aulas, outros passam os conteúdos como dever de casa e depois sanam as dúvidas em sala. Na plataforma também é possível assistir as aulas, compartilhar arquivos, trocar mensagens privadas, trocar ideias com todos os participantes da rede no mural, publicar dúvidas, artigos e realizar reuniões virtuais.

No caso do CRCSP, a Receita explica que uma plataforma será colocada à disposição de todos os alunos cadastrados no Conselho, independentemente de pertencerem ou não ao NAF. O Conselho já possui grupo de estudos na plataforma NAF, onde os estudantes poderão ser inseridos para início das atividades.

Quantos estudantes de Ciências Contábeis estão cadastrados hoje no CRCSP?

São 8.727. Os estudantes interessados podem efetuar seu cadastro no blog da Comissão CRCSP Jovem, que traz ainda diversas informações sobre o CRCSP e o universo contábil.

O CRCSP comemorou o fato de o convênio com a Receita ter sido assinado, coincidentemente, no Dia Nacional do Voluntariado (28 de agosto). Esse trabalho é voluntário?

Sim, isso mesmo. O trabalho realizado pelos técnicos da Receita e que, agora, beneficiará os estudantes cadastrados no CRCSP é feito de forma voluntária. A ação, portanto, vai ao encontro no Programa de Voluntariado da Classe Contábil que incentiva a realização de ações voluntárias por parte dos profissionais. A ideia é que eles utilizem seus conhecimentos técnicos para ajudar pessoas físicas, jurídicas e entidades do Terceiro Setor. Em breve, os estudantes, futuros profissionais, também poderão fazer parte do PVCC.



Um dos subprogramas do PVCC chama-se Rede Nacional de Cidadania Fiscal. Os estudantes com cadastro no CRCSP já podem efetuar o cadastro como voluntário, no blog da Comissão CRCSP Social.
CRCSP

Como reagir a um feedback negativo

Atitudes fundamentais para receber um comentário desfavorável e, a partir disso, melhorar

Em algum momento da vida ou da carreira, todos nós teremos de confrontar uma reprimenda negativa ou comentário desabonador sobre trabalhos executados, produtos ou ações. Não importa se você segue uma carreira acadêmica, se é estudante, profissional ou se é dirigente de uma empresa e precisa lidar com comentários nas redes sociais todos os dias. Feedback negativo é uma realidade para todos.

A diferença está em como reagir.

Durante uma conferência sobre Inbound Marketing no ano passado, foi feita uma pesquisa de opinião com 57 palestrantes que participaram do evento.

Eles foram questionados sobre o que fazem quando recebem um feedback negativo. O site Inc.com selecionou as 13 melhores recomendações.

1. Ouça

Antes de tudo, é necessário ouvir o que está sendo dito quando há um feedback negativo. Não apenas para compreender, mas para que a outra pessoa saiba que está sendo ouvida. "Muitas vezes, quando as pessoas estão chateadas, elas apenas querem ser ouvidas", observa Jack Jostes, presidente da Ramblin Jackson.

2. Faça perguntas

Se houver espaço, questione o seu interlocutor sobre detalhes específicos do feedback para garantir que a compreensão seja clara e completa. "O primeiro impulso pode ser sair do momento desconfortável, mas a única maneira genuína de seguir adiante é garantindo a compreensão dos fatores por trás do feedback", comenta MeghanKeaney Anderson, VP de marketing do HubSpot.

"É necessário levar o feedback para um lugar menos generalizado e onde alguma ação possa ser tomada. Só então é possível fazer algo em relação a ele", explica.

3. Agradeça

A sugestão mais simples – e, frequentemente, a mais esquecida. Mesmo quando outra pessoa dá um feedback agressivo, é necessário agradecer pela atitude de compartilhar o que ela pensa. É uma ação apropriada em quase todas as situações. O agradecimento diante de uma opinião ríspida confere autoridade moral. Se a pessoa que emitiu a opinião realmente quer ajudar ou falou com sinceridade, a gratidão deve ser verdadeira, uma vez que aquela pessoa gastou tempo e esforço para, de alguma forma, se engajar com outra quando seria mais fácil ignorar. Além disso, a informação em si pode ser útil para a carreira ou negócios. "A única resposta real deve ser um 'obrigado' – e então tentar entender o que a pessoa disse e como ela pode ser ajudada", conta Doug Kessler, cofundador da Velocity.

4. Não leve para o lado pessoal

Qualquer palavra mais ou menos agressiva mexe com os brios. Mas, novamente, é uma situação inevitável e, possivelmente, frequente. "Depois de colocar meu ego de lado, percebo que o único jeito de melhorar é aceitar o feedback construtivo e notar que sempre há espaço para melhorias", considera o palestrante BrynDrescher. "Eu também lembro a mim mesmo que não é possível agradar a todos, não importa o que faça, então é preciso ficar aberto aos feedbacks sem levar para o lado pessoal", conclui.



5. Dê um tempo para esfriar a cabeça

Algumas pessoas podem agir sem pensar e responder a um feedback de maneira agressiva. Para os mais esquentados, a dica é não responder de cara.

"Um dos melhores conselhos que recebi sobre como lidar com esse tipo de situação consiste em esperar 24h até reagir", diz Rachel Sprung, gerente senior de growth marketing na Hubspot. "Durante esse tempo, é possível ir até o fundo do feedback e descobrir de onde ele vem e o que significa. Você também pode descobrir como se acalmar se estiver chateado ou for pego com a guarda baixa", lembra.

6. Considere a fonte

Ninguém é imparcial, portanto nenhum feedback é completamente isento. Saber de onde ele vem e se a pessoa que fala tem experiência ou autoridade para dar aquele tipo de feedback pode ajudar a lidar melhor com o desconforto. "Descobri que muita gente que dá feedback negativo o faz por inveja ou porque está irritada por você ser o centro das atenções", relata o palestrante Warren Greshes.

7. Use-o como oportunidade para aprender

Ja-Nae, autor de A equação da startup, conta que é possível aprender a partir de um feedback desfavorável. "Esse tipo de comentário sempre vem com um porquê. E quando você entende a razão pela qual alguém não se importa com você ou seu trabalho, então você sabe que não está dando o seu melhor", ressalta.

8. Procure pela diferença entre o que você quis dizer e o que foi compreendido

Em muitos casos, feedbacks negativos ocorrem por uma comunicação mal feita. Quando um feedback negativo soa equivocado, "eu considero se eu simplesmente discordo da pessoa ou se ela teve a percepção errada", diz Debbie Farese, diretora de marketing na HubSpot. "Se for a última alternativa, pode haver coisas que eu posso fazer para mudar as concepções erradas daquela pessoa e garantir que outras não tenham o mesmo entendimento equivocado", afirma.

9. Ouça a sabedoria da multidão

Nas redes sociais, o feedback às vezes vêm agrupado às centenas ou milhares de vozes. Se várias pessoas tiveram a mesma percepção e responderam no mesmo tom, existe algo na mensagem que não pode ser ignorado. "Abraçar feedbacks negativos equivale a contratar hackers", acredita ChesterBranch, arquiteto de transmídia na MediaShift. "É normal que usuários finais entendam melhor o produto do que o fabricante inicial. Precisamos aceitar que vivemos em um movimento 'prosumidor', onde o cliente também é um pouco produtor", conta.

10. Use-o para melhorar seu próprio feedback

"Às vezes, o que eu posso aprender é como dar um feedback melhor para outras pessoas", considera a coach Alexia Vernon. Isso é o mínimo que se pode aproveitar de um feedback negativo.

11. "Teste" sua resposta com outra pessoa

"Para negócios locais que recebem reviews negativos, eu sempre recomendo que eles deem uma resposta. Se a pessoa que postou é conhecida, ligue para ela para saber qual foi a experiência dela e como você pode ajudar", conta Jostes. "Caso contrário, responda no próprio comentário. Faça o possível para não parecer defensivo. Faça com que outra pessoa leia a resposta para garantir que não há um tom negativo", conclui.

12. Equilibre o mau com o bom

Uma dezena de elogios não têm o mesmo impacto de apenas um feedback negativo. É normal que o cérebro foque mais no aspecto desfavorável e nas críticas. Portanto, é necessário, às vezes, forçá-lo a aceitar os elogios tão bem quanto as críticas. "Eu trabalho duro gerenciando feedbacks bons e ruins. Se eu

gasto 10 minutos analisando e me sentindo frustrado com um comentário desfavorável ou engajamento negativo, eu preciso gastar o mesmo tempo em bons comentários e elogios", assinala o palestrante Brian Fanzo. "Eu entendo que não dá para agradar todo mundo, mas é comum passar 15 minutos analisando feedbacks negativos e menos de 30 segundos os positivos", afirma.

13. Esqueça

A situação foi resolvida e esclarecida? Esqueça e siga em frente. Caso contrário, vai acumular estresse desnecessário e improdutivo. "Quando recebo um feedback negativo, tento seguir o processo de duas etapas: refletir e esquecer", conta o treinador de vendas David Hoffeld. "Primeiro pergunto a mim mesmo o que posso aprender com o feedback. Uma vez que decido o que fazer, mentalmente dou uma 'descarga' no feedback. Eu não quero viver com nada negativo. Então, uma vez formado o plano de ação, eu paro de pensar no feedback, foco minha mente em outra coisa e sigo adiante", explica.

Fonte: Administradores

Qual é o valor do ICMS deve ser excluído da base do PIS e da COFINS?

O STF, ao apreciar o RE n. 574.706 sob a sistemática de repercussão geral decidiu que o ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e, dessa forma, não pode integrar as bases de cálculo das contribuições para o PIS e da COFINS.

Agora, surpreendentemente alguns julgados têm decidido que o ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins é o "ICMS recolhido" ou "ICMS pago", ao invés do ICMS destacado nos documentos fiscais de saída. Essas decisões estão equivocadas e desatendem o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

A base de cálculo do ICMS é o valor da operação (art. 13, I da LC 87/96). O ICMS incidente sobre a operação é calculado aplicando-se uma alíquota sobre o valor da operação. O valor da operação de venda, por sua vez, compõe o faturamento/receita da empresa, que é a base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, o único ICMS passível de exclusão da receita e que a compõem é o ICMS incidente sobre a operação que é destacado na nota fiscal de saída.

É esse valor destacado na nota fiscal de venda que o fisco federal quer tributar como receita bruta da pessoa jurídica e não o "ICMS a pagar" (que corresponde à diferença entre o valor do ICMS devido sobre as operações de saída de mercadorias ou prestação de serviços e o valor do ICMS cobrado nas operações anteriores pois o ICMS é tributo não cumulativo).

Apenas para ilustrar, no leading case "RE n. 574.706" julgado pelo STF, a empresa que ajuizou a ação deixou claro no pedido que pretendia "o reconhecimento do direito de dedução da parcela do ICMS, destacadas nas notas fiscais, da base de cálculo do PIS e da COFINS" e foi esse pedido que ao final foi provido pela Corte Suprema.

Assim, é óbvio que a intenção da União Federal é dar um calote e deixar de devolver os valores indevidamente pagos de PIS e Cofins aos contribuintes, pois geralmente o ICMS pago é muito menor (ou nenhum), dependendo das circunstâncias.

Não se pode esquecer que o ICMS é um imposto não cumulativo e apurado pelo sistema conhecido como "débito x crédito", ou seja, o ICMS a ser pago ao Erário Estadual decorre do abatimento entre o crédito



tributário (onde o Estado é credor) e o crédito do contribuinte (Estado é devedor). Assim o valor a pagar pode ser nenhum (porque foi descontado de créditos anteriormente existentes).

É absurdo o fisco federal se beneficiar porque um contribuinte tem muitos créditos de ICMS, ou seja, porque o Estado lhe deve. Assim a única conclusão possível é que o ICMS que deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins é o ICMS destacado nas notas fiscais de saída.

Fonte: Tributário nos bastidores

Novo EFD-REINF mensal passa a valer em janeiro

As empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2016 passarão enviar a nova obrigação à Receita Federal, a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída – EFD-REINF, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Para as empresas com faturamento abaixo desse valor o prazo é a partir de 1º de julho de 2018. De acordo com a Becomex, uma empresa especializada no gerenciamento integrado na área tributária e operações internacionais este é o momento para preparar as informações dessa nova obrigação fiscal.

A EFD-REINF nasceu para que a Receita tenha controle mensal sobre qualquer tipo de retenção de impostos que não tenha relação com o trabalho, como a contratação de serviços, por exemplo.

A médio prazo, em conjunto com o e-Social, deverá substituir diversas outras obrigações entregues atualmente como a DIRF, a GFIP, a RAIS e o CAGED.

“As informações sobre serviços contratados agora serão enviadas à Receita mensalmente, ao invés de uma vez por ano, até o dia 20 de cada mês. Além disso, essas informações também serão cruzadas com as outras obrigações já declaradas, o que vai gerar para a Receita um verdadeiro mapa de tudo que está sendo pago pela empresa”, afirma o vice-presidente de Operações da Becomex, Rogério Borili.

O executivo ressalta que a nova obrigação pode oferecer oportunidades de ganho econômico-financeiro, já que as informações exigidas vão proporcionar às empresas uma revisão dos controles de retenção de impostos.

As principais informações a serem prestadas são as notas fiscais de prestação e contratação de serviço, retenções vinculadas a pagamentos diversos e ainda uma série de informações específicas como patrocínios. A REINF também prevê um novo modelo de entrega que possibilitará, em um futuro próximo, uma entrega on-line de cada evento de retenção.

“Diferente do que se esperava, o prazo para início da declaração não será prorrogado.

Portanto, para atender ao prazo, o ideal é levantar e organizar todas as informações exigidas nesses três últimos meses do ano, com controle seguro de notas fiscais e recolhimento de todos os impostos, algo que não pode mais ser feito nas ‘caseiras’ planilhas de excel”, reforça Borili.

<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2017/08/31/novo-efd-reinf-mensal-passa-a-valer-em-janeiro.html>

Principais desafios da área fiscal de uma empresa

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Ter uma equipe responsável pela área fiscal da empresa/escritório é de extrema importância. Mas é preciso investir nesses profissionais para evitar problemas causados por excesso de demanda ou mesmo por falta de atualização, uma vez que a legislação muda constantemente.

Imagina ter a inscrição estadual de um cliente cancelada pela falta de envio de uma obrigação acessória. Isso pode acontecer. Inclusive, nesta semana a Secretaria da Fazenda de São Paulo suspendeu a inscrição estadual de 41.167 empresas contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) por inatividade presumida.

As notificações foram publicadas no Diário Oficial do Estado de sexta-feira, 25/8. Segundo o órgão, a suspensão ocorreu pela omissão consecutiva na entrega de Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIA) relativas aos meses de fevereiro, março e abril de 2017.

Isso sim é um grande problema, né? Quem está passando por isso precisará restabelecer a eficácia da inscrição em até 60 dias, contado a partir da data de publicação em Diário Oficial, para apresentar no Posto Fiscal Eletrônico (PFE) as declarações omissas, sob pena de cassação da eficácia de sua inscrição estadual, conforme prevê a Portaria CAT 95/06.

“O restabelecimento da eficácia da inscrição será automático para o contribuinte que entregar as GIAs, sem a necessidade de comparecimento ao Posto Fiscal de vinculação do estabelecimento. A relação dos contribuintes com a inscrição estadual suspensa pode ser consultada no portal da Secretaria da Fazenda > Serviços > CADESP > Mais Informações, no menu lateral clique em "Mais Informações"”, explica a Sefaz.

Dicas

Segundo aArquivei, empresa especializada em notas fiscais eletrônicas, problemas como falta de comunicação entre os colaboradores e a má gestão de tempo predominam nos departamentos fiscais, mas há uma solução para estes entraves:

Falta de tempo — ou falta de gerenciamento de tempo

Esse é um problema muito comum e que costuma afetar não apenas a área fiscal, mas também outros setores da empresa. Caso sua empresa esteja tendo problemas na organização de tempo, chegou a hora de testar o método Pomodoro, criada pelo italiano Francesco Cirillo.

Esse método sugere que o profissional use um cronômetro para trabalhar de forma ininterrupta por 25 minutos (pode-se ajustar esse tempo de acordo com a necessidade), e, em seguida, descansar por 5 minutos, para só então retornar às atividades por mais 25 minutos. Soluções tecnológicas que automatizam parte da rotina operacional também é uma solução válida, já que os 25 minutos pode ser otimizado para adiantar tarefas da agenda diária.

Resolvendo a falta de comunicação

Comunicação é fundamental em todos os departamentos de uma empresa. Uma equipe que não se comunica é uma equipe pouco produtiva. Sem informações claras sobre onde estamos, aonde queremos chegar e o quê é necessário para atingir tal meta, é natural que a equipe produza menos do que o esperado ou não adote a postura desejada pelo gestor.

Na área fiscal, se duas pessoas trabalham com gerenciamento de notas fiscais, por exemplo, poderíamos reduzir essa demanda para um único funcionário adotando o uso de uma solução que agilize a consulta da



NFe. Uma dica simples para mitigar esses pontos é realizar curtas reuniões semanais — algo entre 30 a 40 minutos bastam — para que todos do time estejam alinhados com os objetivos da empresa e as metas da área.

Investir em ferramentas tecnológicas de integração de comunicação é uma ótima ideia. O Slack, por exemplo, é um aplicativo de mensagens corporativas que vem fazendo muito sucesso, sobretudo em startups, graças a sua versatilidade e facilidade de uso. É muito mais intuitivo e eficaz do que trocar e-mails.

Organização de equipe

Se você seguiu a dica anterior, provavelmente já reduziu drasticamente seus problemas com falta de organização. Porém, usar ferramentas específicas de organização de equipe como o Trello, pode ajudar bastante o seu departamento fiscal.

Soluções que facilitem o gerenciamento de NFe completas também são importantes neste tópico. Com elas, fica mais fácil lidar com o grande fluxo de documentos fiscais e criar relatórios variados, algo que, se feito de forma manual, é mais demorado e suscetível a erros.

Comprometimento com a empresa

A falta de comprometimento costuma andar de mãos dadas com a desmotivação, e existem inúmeras razões para um funcionário estar desmotivado em seu ambiente de trabalho. Realizar continuamente tarefas operacionais que poderiam ser automatizadas — como fazer consultas de NFe no site do Sefaz (Secretaria da Fazenda) o dia todo — é algo que torna a rotina um tanto desestimulante. Todos nós gostamos de novos desafios e precisamos deles para nos sentirmos engajados com a missão corporativa.

A falta de feedback com os funcionários da empresa também é capaz de desmotivar os colaboradores. É necessário existir sempre uma conversa transparente entre a sua equipe, indicando quais pontos precisam ser trabalhados e dando reconhecimento aos profissionais que desempenham um bom papel dentro do departamento.

Investir na capacitação profissional

Investir em capacitação profissional é importante: todos os colaboradores da empresa precisam estar atualizados com os mais recentes padrões e conceitos do setor.

Além disso, a adoção de novas soluções tecnológicas, como uma plataforma para fazer o download das NFes completas diretamente do banco de dados do Sefaz, automatiza grande parte do trabalho do departamento fiscal, reduzindo custos e otimizando o fluxo de trabalho.

<http://www.sindcontsp.org.br/menu/noticias-sobre-o-sindcont-sp/id/54555712/>

10 Mitos Sobre As Varizes

Mitos das varizes

Varizes são vasos sanguíneos levantados, grandes, inchados, tortuosos (que se torcem) e podem ser vistos através da pele.



As varizes são uma condição comum, com 3 milhões de novos casos todos os anos nos Estados Unidos e com cerca de 25 por cento dos adultos sendo afetados (dependendo dos critérios até bem mais).

Apesar do seu aspecto comum, muitas pessoas não estão familiarizadas com o quão problemáticas elas podem ser, o que as causa, e quem as adquire. Aqui, vamos repassar alguns mitos que cercam as varizes e esclarecer as coisas.

MITO: As varizes são apenas um problema cosmético

As pessoas tem muitas vezes a impressão de que as varizes são apenas um problema estético e, portanto, não necessitam de intervenção médica. Embora nem todo mundo vá experimentar outros sintomas, há um número significativo de pacientes que os desenvolvem.

Os sintomas incluem câimbras, sensação de peso, dores, inchaço e desconforto nas pernas. Você também pode experimentar pele seca e coceira perto das varizes. Varizes também te colocam em risco de formação de trombose venosa profunda. Sintomas menos comuns incluem a mudança de cor e espessamento da pele, úlceras e hemorragias. Qualquer dano de pele provocado por varizes é permanente. Portanto, se você tem varizes, é importante que você converse com seu médico sobre o tratamento venoso.

MITO: As varizes são inevitáveis

Algumas pessoas têm a impressão de que todo mundo tem varizes conforme ganha idade, e que apenas idosos ganham varizes. No entanto, enquanto o envelhecimento faz as varizes piorarem, nem todo mundo vai adquiri-las.

Além disso, pessoas mais jovens também podem ter varizes. A principal causa das varizes é genética, então se você tem um membro da família com varizes, é mais provável que você vá desenvolvê-las e o tratamento precoce pode evitar as formas graves e avançadas da doença. Além disso, fatores hormonais, como gravidez e pílulas anticoncepcionais podem piorar as varizes. Elas não têm nada a ver com a idade.

MITO: Apenas mulheres tem varizes

As varizes são mais comuns em mulheres; no entanto, os homens também podem tê-las. Cerca de 25 por cento das mulheres lidam com varizes, enquanto aproximadamente 10% dos homens o fazem. Os homens às vezes tem receio de investigarem ou passarem o cirurgião vascular por pensarem em varizes como "problema de mulher". É um problema de saúde que faz com que homens e mulheres precisem de consulta com um profissional médico.

MITO: As varizes são causadas por correr demais

Há uma percepção de que correr faz com que se ganhe varizes. Na realidade, o exercício é algo positivo para as suas veias porque estimula o seu curso de circulação e melhora a principal bomba sanguínea periférica. Quando você caminha ou corre, faz seu músculo da panturrilha bombear mais sangue. Se você tem varizes e é um corredor, é vantajoso usar meias de compressão para evitar que seu sangue acumule. Além disso, após o exercício, é aconselhável elevar suas pernas.

MITO: As varizes podem sempre serem vistas

Enquanto você pode perceber as varizes bem debaixo da pele, elas também ocorrem mais profundamente no corpo, onde não podem ser vistas. Por exemplo, se há tecido adiposo entre sua pele e músculo, você não poderá ver varizes por baixo. Varizes superficiais são apenas uma parte do quadro.

MITO: As varizes são causadas por ficar em pé o dia todo

Algumas pessoas acreditam que, se você tem um trabalho em que você necessita ficar em pé o dia todo, é mais propenso a desenvolver varizes, mas isto não é necessariamente verdade. Enquanto pessoas que



ficam o dia todo em pé, tais como comissárias de voo, podem se sentir mais incomodadas por suas varizes, ficar em pé por muito tempo não foi provado como causa de varizes, e sim agravante e sintomático. Os sintomas são apenas mais aparentes se você está parado.

MITO: Não há nenhum ganho em fazer mudanças no estilo de vida

Se você tem varizes, existem algumas mudanças de estilo de vida que você pode fazer para aliviar seus sintomas. Por exemplo, a obesidade piora as varizes; Se você é obeso, perder peso pode ajudar a reduzir os sintomas das varizes. Além disso, tornar-se mais ativo pode ajudá-lo com suas varizes porque melhorará a sua circulação. Outros passos que você pode tomar para aliviar os sintomas de varizes incluem usar meias de compressão, elevar as pernas e o fortalecimento de suas panturrilhas.

MITO: Você precisa de cirurgia para tratar as varizes

No passado, a única opção de tratamento para varizes era a remoção cirúrgica, uma cirurgia para remover as veias do corpo. Agora, você tem muitas opções de tratamento minimamente invasivas, tais como a ablação com laser endovenoso e ablação térmica por radiofrequência, ambas as quais oferecemos no nosso centro de Cuidados Avançados para Veias. Estes tipos de procedimentos tratam varizes, mas não exigem muito tempo de recuperação, permitindo-lhe voltar para sua vida tão logo quanto possível.

MITO: As varizes são curáveis

Infelizmente, as varizes não são curáveis. Elas são tratáveis, mas podem reaparecer após o tratamento. Felizmente, o tratamento para varizes é eficaz em aliviar os sintomas e diminuir a sua aparência, então vale a pena investir no tratamento. Mas fique ciente de que elas podem reaparecer depois de algum tempo. O que nada impede de continuar o tratamento.

Autor: Dr Alexandre Amato

Programa Empresa Cidadã

Orientações Gerais

O Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009, destina-se a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade e por quinze dias, além dos cinco já estabelecidos, a duração da licença-paternidade (Lei nº 13.257/2016).

A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que seja solicitada até o final do primeiro mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

A extensão do benefício também será concedida ao empregado da pessoa jurídica incluída no Programa, desde que solicitada no prazo de dois dias úteis após o parto e de que seja comprovada a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável pelo empregado.

A prorrogação do salário-maternidade terá início no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que tratam os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213/91 e será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

A ampliação do benefício também se aplica à empregada de pessoa jurídica que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

I - por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança de até 1 (um) ano de idade;



II - por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade completos; e

III - por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.

As pessoas jurídicas poderão aderir ao Programa Empresa Cidadã por meio do Atendimento Virtual (e-CAC), utilizando código de acesso ou certificado digital válido. É possível ainda, a qualquer tempo, o cancelamento da adesão.

Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade a empregada e o empregado terão direito à remuneração integral.

Entretanto, no período de licença-maternidade e licença à adotante, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente. É vedado, ainda, a matrícula da criança em creche ou organização similar.

Deduções Fiscais

A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) devido, em cada período de apuração, o total da remuneração da empregada pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade, sendo vedada a dedução como despesa operacional. Todavia, a dedução fica limitada ao valor do IRPJ devido com base no lucro real trimestral ou no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao IRPJ determinado com base no lucro estimado. No entanto, o valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado não será considerado IRPJ pago por estimativa e deverá compor o valor a ser deduzido do IRPJ devido no ajuste anual.

Estas condições aplicam-se aos casos de despesas da remuneração da empregada pagas no período de prorrogação de sua licença-maternidade, deduzidas do IRPJ devido com base em receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução.

O valor total da remuneração da empregada, pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade e registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A pessoa jurídica tributada com base no lucro real que aderir ao Programa Empresa Cidadã, com o propósito de usufruir da dedução do IRPJ, deverá comprovar regularidade quanto à quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em Dívida Ativa da União.

Para fazer uso da dedução do IRPJ devido, a pessoa jurídica que aderir ao Programa fica obrigada a controlar contabilmente os gastos com custeio da prorrogação da licença-maternidade ou da licença à adotante, identificando de forma individualizada os gastos por empregada que requereu a prorrogação.

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/programa-empresa-cidada/orientacoes>

Principais desafios da área fiscal de uma empresa

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Ter uma equipe responsável pela área fiscal da empresa/escritório é de extrema importância. Mas é preciso investir nesses profissionais para evitar problemas causados por excesso de demanda ou mesmo por falta de atualização, uma vez que a legislação muda constantemente.

Imagina ter a inscrição estadual de um cliente cancelada pela falta de envio de uma obrigação acessória. Isso pode acontecer. Inclusive, nesta semana a Secretaria da Fazenda de São Paulo suspendeu a inscrição estadual de 41.167 empresas contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) por inatividade presumida.

As notificações foram publicadas no Diário Oficial do Estado de sexta-feira, 25/8. Segundo o órgão, a suspensão ocorreu pela omissão consecutiva na entrega de Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIA) relativas aos meses de fevereiro, março e abril de 2017.

Isso sim é um grande problema, né? Quem está passando por isso precisará restabelecer a eficácia da inscrição em até 60 dias, contado a partir da data de publicação em Diário Oficial, para apresentar no Posto Fiscal Eletrônico (PFE) as declarações omissas, sob pena de cassação da eficácia de sua inscrição estadual, conforme prevê a Portaria CAT 95/06.

“O restabelecimento da eficácia da inscrição será automático para o contribuinte que entregar as GIAs, sem a necessidade de comparecimento ao Posto Fiscal de vinculação do estabelecimento. A relação dos contribuintes com a inscrição estadual suspensa pode ser consultada no portal da Secretaria da Fazenda > Serviços > CADESP > Mais Informações, no menu lateral clique em "Mais Informações", explica a Sefaz.

Dicas

Segundo a Arquei, empresa especializada em notas fiscais eletrônicas, problemas como falta de comunicação entre os colaboradores e a má gestão de tempo predominam nos departamentos fiscais, mas há uma solução para estes entraves:

Falta de tempo — ou falta de gerenciamento de tempo

Esse é um problema muito comum e que costuma afetar não apenas a área fiscal, mas também outros setores da empresa. Caso sua empresa esteja tendo problemas na organização de tempo, chegou a hora de testar o método Pomodoro, criada pelo italiano Francesco Cirillo.

Esse método sugere que o profissional use um cronômetro para trabalhar de forma ininterrupta por 25 minutos (pode-se ajustar esse tempo de acordo com a necessidade), e, em seguida, descansar por 5 minutos, para só então retornar às atividades por mais 25 minutos. Soluções tecnológicas que automatizam parte da rotina operacional também é uma solução válida, já que os 25 minutos pode ser otimizado para adiantar tarefas da agenda diária.

Resolvendo a falta de comunicação

Comunicação é fundamental em todos os departamentos de uma empresa. Uma equipe que não se comunica é uma equipe pouco produtiva. Sem informações claras sobre onde estamos, aonde queremos chegar e o quê é necessário para atingir tal meta, é natural que a equipe produza menos do que o esperado ou não adote a postura desejada pelo gestor.

Na área fiscal, se duas pessoas trabalham com gerenciamento de notas fiscais, por exemplo, poderíamos reduzir essa demanda para um único funcionário adotando o uso de uma solução que agilize a consulta da NFe. Uma dica simples para mitigar esses pontos é realizar curtas reuniões semanais — algo entre 30 a 40



minutos bastam — para que todos do time estejam alinhados com os objetivos da empresa e as metas da área.

Investir em ferramentas tecnológicas de integração de comunicação é uma ótima ideia. O Slack, por exemplo, é um aplicativo de mensagens corporativas que vem fazendo muito sucesso, sobretudo em startups, graças a sua versatilidade e facilidade de uso. É muito mais intuitivo e eficaz do que trocar e-mails.

Organização de equipe

Se você seguiu a dica anterior, provavelmente já reduziu drasticamente seus problemas com falta de organização. Porém, usar ferramentas específicas de organização de equipe como o Trello, pode ajudar bastante o seu departamento fiscal.

Soluções que facilitem o gerenciamento de NFe completas também são importantes neste tópico. Com elas, fica mais fácil lidar com o grande fluxo de documentos fiscais e criar relatórios variados, algo que, se feito de forma manual, é mais demorado e suscetível a erros.

Comprometimento com a empresa

A falta de comprometimento costuma andar de mãos dadas com a desmotivação, e existem inúmeras razões para um funcionário estar desmotivado em seu ambiente de trabalho. Realizar continuamente tarefas operacionais que poderiam ser automatizadas — como fazer consultas de NFe no site do Sefaz (Secretaria da Fazenda) o dia todo — é algo que torna a rotina um tanto desestimulante. Todos nós gostamos de novos desafios e precisamos deles para nos sentirmos engajados com a missão corporativa.

A falta de feedback com os funcionários da empresa também é capaz de desmotivar os colaboradores. É necessário existir sempre uma conversa transparente entre a sua equipe, indicando quais pontos precisam ser trabalhados e dando reconhecimento aos profissionais que desempenham um bom papel dentro do departamento.

Investir na capacitação profissional

Investir em capacitação profissional é importante: todos os colaboradores da empresa precisam estar atualizados com os mais recentes padrões e conceitos do setor.

Além disso, a adoção de novas soluções tecnológicas, como uma plataforma para fazer o download das NFes completas diretamente do banco de dados do Sefaz, automatiza grande parte do trabalho do departamento fiscal, reduzindo custos e otimizando o fluxo de trabalho.

<http://www.sindcontsp.org.br/menu/noticias-sobre-o-sindcont-sp/id/54555712/>

Gastos com transporte pagos aos Correios podem gerar créditos de PIS e Cofins

SOLUÇÃO DE CONSULTA 99.100 COSIT, DE 18-8-2017 (DO-U DE 29-8-2017)

DEDUÇÃO DE CRÉDITOS – Possibilidade

Gastos com transporte pagos aos Correios podem gerar créditos de PIS e Cofins

A Cosit – Coordenação-Geral de Tributação, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovou as seguintes ementas da Solução de Consulta em referência:



“Os serviços de transporte e entrega de mercadorias prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) podem ser considerados frete para fins de apuração do crédito da Contribuição para o PIS/Pasep de que tratam o inciso IX do art. 3º e o inciso II do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, sendo necessária a observação dos demais requisitos para apuração do referido crédito.

Todavia, a possibilidade de creditamento em relação a gastos com serviços de transporte prestados pelos Correios, nos termos dos dispositivos em voga, somente se refere ao valor correspondente ao frete de mercadorias vendidas, não alcançando, entre outros:

- a) componentes diversos do preço final da prestação, como taxas devidas ao Poder Público pelo adquirente dos serviços, etc;
- b) serviços diversos atrelados à operação, como seguros, publicidade, etc;
- c) transporte de coisas que não sejam mercadorias, como por exemplo a remessa de documentação, etc.

Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração, ou, no caso de apropriação extemporânea, o primeiro dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração (§ 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932; art. 1º; IN RFB nº 1.015, de 2010, art. 10, caput, e §§ 1º e 5º; IN RFB nº 1.252, de 2012, art. 11, caput e § 4º; IN RFB nº 1.717, de 2017, art. 2º, I, e art. 65, caput. (VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 43, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 18 DE JULHO DE 2017.)

Os serviços de transporte e entrega de mercadorias prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) podem ser considerados frete para fins de apuração do crédito da Cofins de que trata o inciso IX do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, sendo necessária a observação dos demais requisitos para apuração do referido crédito. Todavia, a possibilidade de creditamento em relação a gastos com serviços de transporte prestados pelos Correios, nos termos dos dispositivos em voga, somente se refere ao valor correspondente ao frete de mercadorias vendidas, não alcançando, entre outros:

- a) componentes diversos do preço final da prestação, como taxas devidas ao Poder Público pelo adquirente dos serviços, etc;
- b) serviços diversos atrelados à operação, como seguros, publicidade, etc;
- c) transporte de coisas que não sejam mercadorias, como por exemplo a remessa de documentação, etc.

Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração, ou, no caso de apropriação extemporânea, o primeiro dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração (§ 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932; art. 1º; IN RFB nº 1.015, de 2010, art. 10, caput, e §§ 1º e 5º; IN RFB nº 1.252, de 2012, art. 11, caput e § 4º; IN RFB nº 1.717, de 2017, art. 2º, I, e art. 65, caput. (VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 43, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 18 DE JULHO DE 2017.)”

Fonte: COAD



Os 8 eventos de movimentação da EFD Reinf

Qual a maneira mais fácil de entender a EFD Reinf? Bem inicialmente é conhecendo cada evento que será entregue dentro dessa declaração.

A EFD Reinf é composta por 13 eventos, mas destes 8 são de movimentação, ou seja, são eventos que realmente contém informações econômicas das empresas.

Embora a EFD Reinf ainda não esteja vigente, não falta muito para isso acontecer, então antes de 2018 chegar, é interessante ir se preparando e tendo mais familiaridade com estes eventos.

R-2010: Atente-se que este evento deve conter somente as informações das notas fiscais de serviços tomados na data de sua competência. Caso a pessoa jurídica tome serviços, e nestes incida a retenção de contribuição previdenciária, estes deverão ser declarados na EFD Reinf.

Inclusive no manual da EFD Reinf, para o evento R-2010 é dito que a obrigatoriedade se dá para as empresas tomadoras de serviços, cujo mesmo tenha sido executado mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91 inclusa, a empresa prestadora que estiver sujeita ao art. 7º §6 da CPRB (Lei 12.546/11).

Nota: Como há situações em que às vezes uma nota vem em atraso, nestes casos é necessário sempre reabrir o evento da competência da nota, e reenviá-lo. Pois não haverá situação de extemporaneidade na Reinf.

R-2020: Se está aqui lendo, é sinal que existe mesmo interesse na EFD Reinf, então vamos continuar. O R-2020 é um evento de envio mensal assim como quase todos os eventos da Reinf. Esse evento é semelhante ao R-2010, mas nele serão demonstradas as retenções previdenciárias sobre os serviços prestados. Se por ventura a empresa tiver clientes que possuem CNO, por conta de serviços prestados por empreitada parcial, devem ser informados neste evento não só o CNPJ do contratante, mas também o CNO (CNO só nos casos de empreitada parcial).

O evento R-2020 também possui campos para informar o valor da base de cálculo da retenção quando a empresa presta serviços sujeitos a aposentadoria especial. No caso desse evento, ou mesmo para outros eventos periódicos, caso seja necessário fazer a retificação de alguma informação, sempre deverá ser reaberto o envio por meio do R-2098, e depois se deve efetuar um novo fechamento.

R-2030: Como o evento R-2030 se trata de um evento para informar as contribuições previdenciárias sobre os recursos recebidos quando a empresa se trata de uma associação desportiva, a Reinf exigirá que essa empresa tenha uma classificação tributária (dentro do R-1000) como uma associação desportiva.

A versão 1.1 do manual da Reinf, explica que devem ser informados os recursos recebidos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos por associação que mantém equipe de futebol profissional.

R-2040: Muito semelhante ao R-2030 só que este evento é para informar as retenções previdenciárias incidentes para quem repassa o recurso. Por se tratar de evento periódico, o mesmo pode ser retificado, assim com o R-2030. Como exemplo de um caso que gera o R-2040, imagine que a sua empresa repasse um valor a título de patrocínio a uma associação desportiva, para envio deste evento a sua empresa não



precisa ser uma associação desportiva, só tem de ter feito esse repasse em uma das condições estabelecidas na EFD Reinf para este evento, que são as mesmas condições do R-2030 basicamente.

R-2050: Alterando um pouco a linha de raciocínio, vamos sair das associações desportivas e ir para os produtores rurais (PJ) e agroindústrias. A fonte de informação para esse evento são as suas vendas. Nestas vendas incide a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta. Tanto o produtor rural PJ como a agroindústria compartilham das mesmas regras nesse evento, ou seja, este evento deve ser gerado de forma consolidada por estabelecimento declarante (matriz ou filial), e neste deverá existir um agrupamento das informações por tipo de comercialização, receita bruta, bem como o valor da retenção da contribuição previdenciária.

R-2060: A EFD Reinf também contemplará a apuração da CPRB, que atualmente é entregue dentro da EFD contribuições através do bloco P. A partir do momento que a empresa começar a enviar o R-2060 ela deixará de informar os dados da CPRB no bloco P. Se observamos o layout desse evento à regra de cálculo do que estamos acostumados não muda, mas ela será apresentada de uma forma diferente, principalmente em relação aos ajustes aceitos para a apuração.

Por exemplo, as atuais adições e exclusões que temos hoje, não serão mais feitas sob o valor da guia, e sim sobre a sua base de cálculo.

Para os ajustes de apuração somente serão aceitos os tipos de ajustes designados na Reinf, no campo 39 (cod Ajuste).

R-2070: A este evento serão atribuídas as informações de retenções na fonte de IR, CSLL, Cofins, PIS/Pasep. Para este envio serão declaradas as informações de base de cálculo e valores das retenções, da mesma maneira que é feito na DIRF.

A principal alteração desse evento com o que estamos acostumados na DIRF é com relação a sua periodicidade, que deixará de ser anual e passará a ser mensal.

Como o R-2070 é o evento com mais informações, e o que se aplica a uma quantidade maior de empresas, ele está sendo considerado o evento que está gerando as maiores dúvidas e também está sendo considerado o evento mais complexo da EFD Reinf.

A ideia é que esse evento não seja incorporado a EFD Reinf em 2018, e sim somente em 2019, mas se isso não ocorrer é bom o contribuinte obrigado a esse evento já estar preparado para o seu envio.

R-3010: De novo voltamos aos esportes. O evento R-3010 é o evento ao qual se informará as receitas de espetáculos desportivos. Para esse evento, o responsável é considerado a empresa que promoveu o espetáculo desportivo. O procedimento para envio deste evento é informar não só a receita que o evento gerou, mas também outras informações como o número de ingressos vendidos, devolvidos, os participantes do evento (times), quantidade de pagantes, quantidade de não pagantes, enfim, um boletim completo com todas as informações do evento.

Criado para ser o único evento da EFD Reinf como não periódico, o R-3010 requer muita atenção pois como ele tem de ser enviado em até 2 dias da realização do evento, será necessário ter todas essas informações de forma muito rápida.

Nota: Esse evento pode ser retificado a qualquer momento, pois não necessita do envio de fechamento do movimento (R-2099) diferente dos demais eventos que citamos aqui.



Caso a pessoa jurídica tenha de entregar a EFD Reinf já para janeiro de 2018, é bom investir agora em controles de notas fiscais e demais receitas que serão entregues da EFD Reinf, pois os prazos que foram definidos dificilmente serão alterados, então não contem com isso.

Os procedimentos que as empresas devem adotar podem ser vários, tem de ser escolhido o que mais se adapta ao perfil da empresa, por isso é necessário ir estudando a Reinf desde agora, para já ter um norte de quais mudanças podem vir a ser necessárias nas rotinas das empresas.

Por isso não perca mais tempo, e esteja preparado!

*Carla Lidiane Müller - Bacharel em Ciências Contábeis, cursando MBA em Direito Tributário. Trabalha na SCI Sistemas Contábeis como Analista de Negócios e é articulista do Blog Contabilidade na TV desde 2016.

Reforma trabalhista altera negociação do banco de horas

A aprovação da reforma trabalhista vai alterar uma série de regras do cotidiano do trabalhador.

Apesar de as mudanças serem validas apenas a partir de novembro deste ano, muitos questionamentos já estão surgindo entre empresas e empregados.

Entre os pontos mais importantes da nova lei trabalhista está o banco de horas.

Para especialistas em Direito do Trabalho, a nova lei prevê que o banco de horas poderá ser negociado também por acordo individual entre patrão e empregado. Atualmente, o banco de horas é feito por meio de negociação coletiva com o sindicato.

A reportagem é do Guia dos Contadores.

De acordo com Danilo Pieri Pereira, sócio do BaraldiMélega Advogados, atualmente a lei só permite que as horas excedidas possam ser compensadas em outro dia. "Isso vale desde que não excedam, no período de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias.

Com a nova lei, continua mantido o banco de horas de um ano, por meio de norma coletiva. No entanto, haverá a possibilidade de as partes ajustarem diretamente a compensação em tempo menor, dentro do período máximo de seis meses, sendo que nesta hipótese fica dispensada a necessidade da intervenção do sindicato", explica.

No caso de negociação direta com o patrão, a compensação das horas extras deve ser feita no prazo máximo de seis meses, com acordo individual por escrito. "A nova lei permite também a compensação das horas, independentemente de acordo escrito, no mesmo mês", orienta o advogado Watson Pacheco da Silva, especialista em gestão empresarial, do escritório Yamazaki, Calazans e Vieira Dias Advogados.

Ainda conforme Watson Pacheco, a sanção da reforma trabalhista deixou claro que poderão ser acrescentadas horas extras à jornada normal de trabalho, desde que não ultrapassem o número de duas horas. "E isso pode ser feito por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, sendo que, por acordo individual escrito, a compensação ocorra no período máximo de seis meses, sendo lícito, também, que a compensação ocorra dentro do mesmo mês", observa o especialista.



João Gabriel Lopes, sócio do escritório Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados, avalia que as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 relativas ao banco de horas consistem principalmente na possibilidade de o seu ajuste poder ser realizado mediante acordo individual escrito e de poder abranger, também, os trabalhadores contratados em tempo parcial.

“A possibilidade de ajuste individual do banco de horas certamente gerará diversos questionamentos judiciais, na medida em que a Constituição expressamente determina que a compensação de jornada somente pode ser realizada por negociação coletiva. A nova lei prevê que, no caso de ajuste individual escrito, as horas deverão ser compensadas no prazo máximo de seis meses. Destaco, ainda, que a nova lei prevê a possibilidade de compensação, independentemente de acordo escrito, no interior do mesmo mês”.

O advogado defende que a nova legislação de banco de horas poderá ser prejudicial ao trabalhador. “Na prática, a empresa poderá usar seu poder para constrangê-lo a aceitar o acordo individual escrito de compensação de jornada, tornando muito mais incerta e insegura a prestação de horas extras.

Provavelmente, também serão multiplicados os contratos de trabalho a tempo parcial, que garantem menos direitos aos trabalhadores. Pela nova regulamentação, os contratos a tempo parcial admitirão o acordo de compensação de jornada, o que era vedado anteriormente.”

Fonte: portal Guia dos Contadores

Microempresas querem ter direito a novo Refis

Programa em discussão no Congresso não prevê inclusão de integrantes do Simples

Autor: Bárbara Nascimento

Fonte: O Globo

BRÁSÍLIA - As empresas integrantes do Simples Nacional aguardam a conclusão das discussões do Refis no Congresso Nacional para pleitear a possibilidade de adesão ao parcelamento de dívidas tributárias. A regulamentação do programa deixa de fora empresas desse modelo de tributação. Um dos motivos é porque eles já tiveram, recentemente, um refinanciamento de débitos próprio. Diante da possibilidade de aumento nos benefícios, com maiores descontos de multas e juros, no entanto, o presidente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Guilherme Afif Domingos, argumenta que não é justo que esse grupo seja deixado de fora.

O parcelamento do Simples foi previsto na lei que modificou as normas do programa e elevou o teto para enquadramento de pequenas e médias empresas. Permitiu que os empresários quitassem dívidas (federais, estaduais e municipais) vencidas até maio de 2016 em 120 prestações, sem redução de multa e juros. O prazo de adesão foi encerrado em março deste ano e, segundo a Receita, R\$ 12 bilhões em débitos de 137 mil empresas foram parcelados.

O novo Refis prevê abatimentos de até 50% nas multas e 90% nos juros para débitos federais, conforme texto acordado com o Ministério da Fazenda. O relator da matéria, deputado Newton Cardoso Jr (PMDB/MG), no entanto, quer aumentar esse percentual para 99% em ambos os casos, o que obrigou a equipe econômica a voltar novamente à mesa de negociações. O ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, já afirmou que esse desconto é impossível, mas ainda não conseguiu chegar a um consenso.

Afif argumenta que todas as negociações apontam para um modelo de parcelamento melhor do que o oferecido às empresas do Simples, apesar de o Refis só englobar débitos federais:

Estamos aguardando o resultado das negociações para pleitear a adesão. Quando o governo aceita um parcelamento com condições especiais para grandes empresas, faz uma diferenciação às avessas. As



pequenas e médias empresas é que têm direito, por lei, a terem uma diferenciação no tratamento - pondera.

O coordenador-substituto de cobrança da Receita Federal, Rodrigo Ribeiro, ressalta que as pequenas e médias empresas não foram incluídas também por uma impossibilidade legal. Diz que, mesmo se as empresas pleitearem o ingresso, é impossível que isso seja incluído na medida provisória que cria o novo Refis:

- Há uma limitação legal. A Constituição estabelece que apenas um projeto de lei complementar pode definir esse tratamento diferenciado a empresas do Simples. O PERT (novo Refis) foi definido por medida provisória. Esse é um entendimento que já está muito bem pacificado, inclusive nos tribunais.

MEI tem menos de um mês para aderir a programa da Receita Federal

Programa permite parcelar impostos em até dez anos

Fonte: Correio da Bahia

Falta menos de um mês para os microempreendedores individuais (MEIs) aproveitarem a chance de parcelar as suas dívidas com a Receita Federal em até 120 vezes (10 anos). O programa, que contempla débitos feitos e não pagos até maio de 2016, está ativo desde o dia 3 de julho e continuará valendo até as 20h de 2 de outubro. Para aderir é fácil, basta acessar a página da Receita, o Portal e-CAC ou o site do Programa do Simples Nacional (veja os endereços eletrônicos no box abaixo).

De acordo com a Receita, o montante de débitos vencidos e não pagos pelos MEIs era de R\$ 1,7 bilhão. Até o momento, R\$ 10,1 milhões já foram pagos com o parcelamento especial (até 120 vezes) e R\$ 39,5 milhões com o ordinário (até 60 vezes para débitos posteriores a maio de 2016, sem data limite para participar). A expectativa do órgão é que haja uma adesão de cerca de 150 mil MEIs até outubro, já que, no geral, o último mês do prazo tradicionalmente apresenta maior procura. Até o fechamento desta matéria, 32.659 haviam aderido a um dos dois tipos de parcelamento proposto pelo programa.

Dos mais de 7 milhões cadastrados no Simej, sistema de recolhimento dos tributos do Simples Nacional voltado para o microempreendedor, mais da metade está inadimplente, cerca de 60%. Dentro dos 40% que estão com as contas em dia está a redatora Michelle Santos, MEI há seis meses. Segundo ela, o primeiro passo para não atrasar os boletos é ter organização financeira. "A minha prioridade é sempre pagar a conta. Se faço algum trabalho e entra o dinheiro, já separo o valor e pago antes da data de vencimento".

Segundo Fernanda Gretz, gerente da Unidade de Atendimento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas na Bahia (Sebrae-BA), a principal vantagem do programa é "reaver os direitos previdenciários, o auxílio-doença e a licença-maternidade", que são perdidos quando há atraso no pagamento de tributos.

Antes de aderir, porém, é preciso fazer a Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-Simej) no Portal do Simples Nacional. Quem ainda não realizou dentro do prazo pode conseguir a declaração mediante uma multa de R\$ 25

a R\$ 50. É possível contar com o apoio do Sebrae nesse processo.

Parcelamento especial

O quê: Programa especial que permite o parcelamento de dívidas do MEI com a Receita Federal em até 120 vezes, com parcela mínima de R\$ 50.

Prazo: A adesão pode ser feita até o dia 2 de outubro, às 20h.

Onde: Páginas da Receita (idg.receita.fazenda.gov.br); Portal e-CAC (cav.receita.fazenda.gov.br) ou Portal do Simples Nacional (www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/).

Cuide das finanças de sua empresa

Contas separadas: É necessário manter separadas as finanças pessoais e a do negócio. Para evitar problemas, é preciso ter um controle diário. Vale usar planilha online, bloco de notas ou caderno. O importante é não deixar nada se misturar ou passar despercebido.



Prestações: O MEI precisa manter as contas em dia. O hábito de ter recebimento diário de dinheiro precisa ser adequado, portanto, às prestações do SimeI. Uma maneira de não perder o controle do boleto é fazer o cálculo do quanto deve ser poupado por dia para que, ao final do mês, o valor da prestação feche.

Disciplina: Ter uma visão global do orçamento, equilibrando entradas e saídas, é essencial. Uma maneira simples é anotar tudo o que compra e o que vende. Isso é, basicamente, o chamado fluxo de caixa.

Parcelas: Se fizer o parcelamento das dívidas, não deixe de pagar os boletos do SimeI na data negociável. Não pagar no dia acumula juros.

Boletos: Quem aderir ao parcelamento não pode esquecer que também existem os boletos mensais. Portanto, é importante organizar as finanças pensando no valor total do pagamento e não apenas no que foi negociado.

Direitos e deveres: Pagar as parcelas é obrigação do microempreendedor. O atraso pode gerar o cancelamento do MEI e perda de benefícios.

Número de novos MEIs é recorde de janeiro a junho

Setor de serviços foi o mais procurado

Fonte: Jornal do Comércio - RS

De janeiro a junho deste ano, surgiram 902.290 novas empresas de Microempreendedores Individuais (MEIs), do total de 1.142.641 companhias criadas no País no período. O resultado representa 10,5% a mais do que o registrado no mesmo primeiro semestre de 2016.

O número recorde de novas empresas constituídas por microempreendedores individuais no primeiro semestre impulsionou também o recorde de novos negócios criados no Brasil nos seis primeiros meses do ano: foram 902.290 MEIs, ou 79% do total das 1.142.641 novas empresas nascidas no período, os mais altos números para os seis primeiros meses do ano desde 2010, quando o Indicador Serasa Experian de Nascimento de Empresas foi criado.

No primeiro semestre de 2016, a criação de microempreendedores individuais totalizou 816.704, ou 10,5% a menos do que o total registrado neste ano. O número de novos MEIs também foi recorde em junho, com a criação de 145.946 novas empresas dessa natureza jurídica para um mês de junho desde o início da série histórica. Em junho de 2016, haviam sido 136.356 novos negócios de microempreendedores individuais, acusando uma alta de 9,8%. "Os números do semestre refletiram o fenômeno do empreendedorismo por necessidade, quando pessoas que foram demitidas procuram meios de se recolocar no mercado", diz o vice-presidente de Pessoa Jurídica da Serasa Experian, Victor Loyola.

No primeiro semestre de 2017, as Sociedades Limitadas registraram a criação de 89.775 unidades, ou 7,9% do total de novos negócios; também surgiram 86.075 Empresas Individuais (7,5% do total). O nascimento de novas empresas de outras naturezas jurídicas representou 5,6% de todos os novos empreendimentos no primeiro semestre. De janeiro a junho deste ano, o setor de serviços continuou liderando o ranking dos mais procurados por quem decidiu empreender: das 1.142.641 novas empresas nascidas no período, 730.240 eram de serviços, o equivalente a 63,9% do total. Em seguida, 317.512 empresas comerciais (27,8% do total) e, no setor industrial, foram abertas 91.525 empresas (8% do total).

Nos últimos sete anos, houve um crescimento constante na participação das empresas de serviços no total de empresas que nascem no País, passando de 53,1% (primeiro semestre de 2010) para 63,9% (primeiro semestre de 2017). Por outro lado, a participação do setor comercial tem recuado (de 35,4%, primeiro semestre de 2010, para 27,8% no mesmo período de 2017). Já a participação das novas empresas industriais se mantém estável. Os dados mostram que, entre as 1.142.641 novas empresas nascidas no último semestre, 7,6% são serviços de alimentação, e 7,3% são do ramo de comércio de confecções em geral. Serviços de higiene e embelezamento estão em terceiro lugar, com 6,8%. Reparos e manutenção de prédios e instalações, em quarto lugar, com 6,3% do total de empresas nascidas entre janeiro e junho de 2017. O Sudeste segue liderando o ranking de nascimento de empresas, com 588.180 novos negócios



abertos no primeiro semestre de 2017, ou 51,5% do total. A região Sul ocupou a segunda posição, com 17,3% (197.270 empresas).

O Nordeste ficou em terceiro lugar, com participação de 16,7%, 191.122 novas empresas. O Centro-Oeste registrou a abertura de 106.593 empresas e foi responsável por 9,3% de participação no total de nascimentos, seguido pela região Norte, com 59.476 novas empresas, ou 5,2% do total de empreendimentos inaugurados. A região Centro-Oeste foi a que registrou maior alta no número de nascimentos (18,8%) na comparação entre o primeiro semestre/2017 e o primeiro semestre/2016. A região Norte teve crescimento de 17,9% no período, seguida pela região Sul, que apresentou alta de 17,0%. O Sudeste contabilizou a abertura de 12,8% novos empreendimentos em relação ao primeiro semestre/2016; e o Nordeste, 12,7%.

IPI: RFB dispõe sobre o enquadramento de veículos em alíquotas diferenciadas

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.734, de 01.09.2017 - DOU de 05.09.2017, a RFB altera a Instrução Normativa RFB nº 929/2009

Fonte: Legisweb

Link: <https://www.legisweb.com.br/noticia/?id=19115>

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.734, de 01.09.2017 - DOU de 05.09.2017, a RFB altera a Instrução Normativa RFB nº 929/2009, a qual fixa normas de enquadramento de veículos nos destaques da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

O enquadramento de veículos nas Notas Complementares (NC) 87-1 e 87-3 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), certificando que o veículo cumpre as exigências estabelecidas pelas referidas NC.

Essa manifestação dependerá de requerimento a ser apresentado à unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento do fabricante ou do importador.

A unidade da RFB à qual for apresentado o requerimento deverá encaminhá-lo à Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) que poderá exigir, adicionalmente, a apresentação de laudo técnico.

Atendidas as exigências, será expedido Ato Declaratório Executivo (ADE) pelo Coordenador-Geral de Tributação, que certificará o enquadramento do veículo nas NC.

Contadores brasileiros caminham para as nuvens

E agora para algo um pouco diferente

Autor: SholtoMacpherson traduzido por Roberto Dias Duarte

Fonte: O Autor

E agora para algo um pouco diferente. Eu tive a sorte de visitar a bela cidade de São Paulo neste mês para conversar com os brasileiros sobre contabilidade na nuvem. Eu fiz uma palestra no SESCON/SP sobre tendências na contabilidade da nuvem, modelos de negócios emergentes e novas fontes de receita nos serviços contábeis.

Como todos os outros países do mundo, o Brasil também está passando pela transformação do software de contabilidade de desktop para a nuvem. As mesmas forças – digitalização, automação – estão no impulsionando esta jornada.

É surpreendente ver as semelhanças entre os contadores brasileiros e os da Austrália, Nova Zelândia, Canadá, Reino Unido e EUA.

E igualmente interessante para descobrir as diferenças. O tempo para essa mudança varia de acordo com o país, dependendo da maturidade dos fornecedores de software locais, das atitudes do governo e da qualidade do ecossistema empresarial.

Muito imposto



A maior diferença é, infelizmente, tem origem no topo do poder. A legislação fiscal foi tomada como refém pela classe política.

Os congressistas fazem pequenas mudanças para beneficiar um doador da campanha ou como uma recompensa pelo patrocínio. Por algumas estimativas, a legislação tributária brasileira muda a cada duas horas.

Existem impostos federais, estaduais e municipais que precisam ser observados, mas isso é apenas o começo. O imposto sobre mercadorias que atravessam fronteiras muda de acordo com os estados de origem e destino. Também pode depender do tipo de mercadoria (por exemplo, processado ou não processado), o tamanho da embalagem (a granel ou varejo) e quaisquer medidas para “suportar” uma determinada indústria. Isso pode chegar ao ponto de uma área geográfica dentro de um estado ter regras tributárias específicas.

A dupla tributação é comum e um custo aceito ao se fazer negócios. Um imposto enorme sobre os bens importados efetivamente dobra o preço dos carros de luxo e de todos os computadores. (Um MacBook Pro de 15 polegadas custa US \$ 6.700 no Brasil e US \$ 3.042 em San Francisco.)

Este mar cheio de leis tributárias, e a incerteza para todos os negócios que navegam nele, prejudicam o investimento estrangeiro. As multinacionais estão relutantes em investir se não puderem prever a quantidade de impostos que terão que pagar.

A complexidade gera muito trabalho e custa muito aos empresários. Eu ouvi de um executivo no Santander, um dos quatro grandes bancos brasileiros, os resultados de uma pesquisa comparando as obrigações fiscais globalmente. As empresas americanas, em média, exigem 120 horas por ano, enquanto as empresas brasileiras registram 2.600 horas, classificando o país como um dos piores do mundo.

O governo não é apenas hiperativo na aprovação de legislação. Também implementou uma iniciativa digital bastante radical chamada Sistema Público de Contabilidade Digital, conhecida pelo acrônimo português, SPED.

A peça central do SPED é uma solução de faturamento eletrônico para transações de empresa para empresa. Ao fazer uma venda, uma empresa deve enviar uma fatura eletrônica (NF-e) para o aprovação do governo que envia o documento eletrônico ao cliente. Mais uma vez, as empresas enfrentam severas penalidades se se atrevem a cortar o intermediário do governo.

Desta forma, o governo conhece a receita exata de cada empresa registrada.

Um consultor, palestrante e blogueiro, Roberto Dias Duarte, escreveu um pequeno livro detalhando como o SPED funciona. É chamado de “Big Brother Fiscal, o impacto em pequenas empresas brasileiras”, e está disponível em inglês.

Duarte usa uma metáfora divertida de porcos assados para descrever as insanidades do sistema fiscal brasileiro. Em suma, reformar o sistema ameaçaria muitos empregos e o status quo da ordem política. Então, o governo procura melhorias menores.

Nesta batalha contra a burocracia há um exército de 60 mil empresas de contabilidade. Os contadores precisam monitorar constantemente a volátil legislação para garantir que seus clientes estejam em conformidade com as regras. As autoridades tributárias tem uma fama de distribuir fartas multas por erros, intencionais ou não.

Uma terra de honorários mensais fixos

O ambiente de negócios hostil dada a complexa conformidade legal criou (ironicamente) um modelo de negócios vantajoso para os contadores brasileiros. Toda empresa de contabilidade cobra de seus clientes um honorário fixo mensal para executar seus trabalhos. Ao contrário, na maioria dos países, os contadores cobram seus clientes por hora trabalhada.

Este modelo de preços traz como consequência que qualquer melhoria na eficiência no processo de conformidade aumentará suas margens de lucro dos prestadores de serviços contábeis. A boa notícia é que há uma série de empresas de software focadas em fazer exatamente isso!



Isso coloca os contadores brasileiros com uma vantagem distinta em relação aos colegas de outros países. Os contadores em qualquer outro lugar do mundo precisam abandonar a prática de faturamento por hora para viabilizarem a migração do modelo de negócios tradicional para o baseado em software em nuvem.

A complexidade legal também incentiva as empresas a investir na terceirização de processos de negócios (BPO). Este é um mercado promissor no Brasil

O contexto do software

Os contadores brasileiros ainda precisam entender como administrar suas empresas sem importar os dados de seus clientes para o software de processamento contábil e fiscal.

O mercado brasileiro ainda é dominado pelo software de contabilidade de desktop, embora iniciativas de soluções em nuvem estejam crescendo rapidamente. O maior em nuvem é a ContaAzul, com sede em Joinville, no sul do país. Possui 30 mil empresas que usam seu software de estilo ERP.

Outra nuvem ERP, Omie em São Paulo, tem pouco menos clientes (25.000). Mas o perfil de seus clientes é diferente: são empresas maiores, empresas e a o valor que eles pagam para usar o software é igualmente maior. Ambas as empresas pretendem automatizar ao máximo a conformidade legal para reduzir o peso de burocracia brasileira.

As integrações com serviços bancários são ações relativamente novas. A ContaAzul está realizando parcerias com os quatro maiores bancos brasileiros que detêm cerca de 80% de participação de mercado. Os integradores de dados bancários têm um grande desafio para coletar informações dos bancos brasileiros.

Ambos estão experimentando algoritmos para automatizar o processamento de transações em seu software. A Omie está prestes a lançar uma atualização que calculará automaticamente os impostos em uma nota fiscal de vendas antes de ser enviada ao governo para verificação.

Aplicativos conectados aos sistemas ainda estão em fase inicial de amadurecimento. Omie e ContaAzul têm menos de 10 cada um.

A oportunidade é enorme. Cerca de 80% das empresas estão controlando suas contas com o Excel ou caneta e papel. O software de contabilidade como um conceito nem existe na mente de muitos.

O futuro para contadores brasileiros

Na semana passada, apresentei novos modelos de negócios, como automatizar processos e obter novas fontes de receita. O público parecia muito receptivo e entusiasmado com os conceitos – mesmo com o meu pobre português.

Os contadores brasileiros ainda precisam entender como administrar suas empresas sem importar os dados de seus clientes para o software de processamento contábil e fiscal.

Mas isso só ganhará velocidade depois que uma massa crítica de clientes começar a se mover para a nuvem.

E isso pode demorar um pouco.

Enquanto isso, contadores inovadores e proativos estão procurando aplicativos estrangeiros. Um aplicativo que reduz várias horas trabalhadas para o cliente melhorará a rentabilidade de seus serviços (que têm honorários fixos).

Alguns contadores brasileiros poderiam visitar a Austrália e a Nova Zelândia para conversar com empresas líderes em nuvem.

Agradeço aos meus anfitriões, Marcelo Zetune e Marcio Massau Shimomoto do SESCON/SP, pelo convite.

Obrigado também ao Marcelo Lombardo de Omie e Vinicius Roveda Gonçalves na ContaAzul, por mostrarem-me o contexto do software de contabilidade em nuvens e ERP do Brasil.

Apreendi muitas coisas interessantes, fiz novos amigos e passei um ótimo período. O Brasil é um lugar maravilhoso e uma terra de pessoas maravilhosas. Estou ansioso para continuar a troca de experiências. Até logo!



*Sholto Macpherson is an online accounting software analyst and business technology journalist since 2000 and editor and publisher of Digital First. Sholto also writes about accounting technology for broadsheet newspapers, magazines in accounting associations, industry blogs and speaks regularly at accounting technology conferences, guest podcasts, and radio.

Se até a Receita Federal é digital, por que a sua contabilidade ainda é analógica?

A maior parte das empresas no Brasil ainda possuem processos fiscais e contábeis bastante arcaicos.

Autor: KAKOI Comunicação

Fonte: O Autor

A maior parte das empresas no Brasil ainda possuem processos fiscais e contábeis bastante arcaicos. Embora a Receita Federal tenha iniciado há mais de uma década a digitalização das Notas Fiscais e das obrigações acessórias que são exigidas das empresas, a grande maioria ainda guarda a documentação impressa e possui muito trabalho manual para gerar estes controles e obrigações.

Mas se o Leão se modernizou, já passou da hora das empresas se modernizarem também.

Marcos Rodrigues, presidente do Contabfácil, ferramenta online que trata de toda a contabilidade de empresas do Simples Nacional, Profissionais Liberais e MEIs, explica que um empreendedor ao optar por um sistema online de contabilidade consegue ser atendido em praticamente qualquer local e a partir de todo tipo de dispositivo. Desta maneira não há a limitação para o cliente de estar no escritório para fazer o envio das suas informações - além de facilitar o acompanhamento das obrigações como guias de pagamentos e balancetes em qualquer momento.

Segurança é uma das principais vantagens

O tema da segurança é bem recorrente, ainda mais quando falamos de dados financeiros e tributários.

Marcos Rodrigues explica que hoje existem sistemas seguros para o giro destas informações uma vez que a contabilidade online utiliza recursos de criptografia para o acesso à plataforma de serviços, deixando o ambiente seguro para os clientes:

"Além disso servidores de alta capacidade com replicação de dados instalados em ambientes com alto grau de segurança, tanto para o acesso quanto para a infraestrutura de energia, ar condicionado além da redundância de links de comunicação."

Cada vez mais o papel está saindo dos escritórios

Em termos logísticos, a mudança do analógico para o digital na contabilidade traz modernidade para os empreendedores. O presidente do Contabfácil lembra que a época em que os escritórios das empresas possuíam grandes áreas para arquivos de documentação já está ficando no passado. As novas empresas, e em especial os pequenos empreendedores não podem prescindir da tecnologia que, normalmente, é o grande diferencial da sua operação;

"O empreendedor necessita de agilidade na transmissão de suas informações e sistemas de gestão que permitem o correto acompanhamento das suas obrigações, notificando-os de forma automática quando possuem documentos ou guias de pagamentos disponíveis no sistema. Esta tecnologia está em desenvolvimento acelerado e a cada dia novas informações e funcionalidades são incluídas na plataforma de maneira a trazer os conceitos mais avançados de gestão para a contabilidade do pequeno empreendedor." finaliza Marcos Rodrigues.

Por que a precificação de serviços por hora merece uma teoria melhor

Muitas vezes, sou acusado de ser "muito acadêmico" em minhas apresentações

Autor: Ed Kless* e traduzido por Roberto Dias Duarte.

Fonte: Os Autores



Muitas vezes, sou acusado de ser “muito acadêmico” em minhas apresentações. Curiosamente isso ocorre com mais frequência quando realizo uma palestra intitulada “Como definir o preço”.

Propaganda

Durante esta sessão, conduzo os participantes por meio de um processo passo a passo detalhado de desenvolvimento proposta comercial para clientes específicos, incluindo preços.

“Isso foi ótimo, mas foi muito teórico. Você não me disse como calcular o meu preço”. Geralmente é isto que escuto depois. É aí que eu entendo o real problema: eles usam a teoria errada. Ironico, não é?

A Teoria Laboral do Valor

Muitos prestadores de serviços consultivos permanecem atolados na teoria do “valor do trabalho”. Esta teoria tem origem na Grécia Antiga, mas mesmo o grande economista Adam Smith caiu por sua formulação enganosamente simples e eminentemente prática: o valor de algo equivale à quantidade de mão-de-obra necessária para criá-lo.

No entanto, foi Karl Marx que afeiçoou a teoria ao que ele chamou de Lei de Valor:

Uma mercadoria tem um valor porque é uma cristalização do trabalho social. A grandeza de seu valor, ou seu valor relativo, depende da maior ou menor quantidade dessa substância social contida nela; Isto é, sobre a massa relativa de trabalho necessária para a sua produção. – Valor, preço e lucro, 1865.

Se tudo isso parece familiar, é porque muitos empresários do setor de serviços e profissionais liberais criaram uma revisão moderna desta teoria:

Valor = Taxa x Horas.

Sim, o sistema de cobrança (e, infelizmente, de preços) mais avançado em todas as profissões é nada mais do que uma formulação “bastardizada” da Teoria do Valor Marxista do Trabalho.

Sim, o sistema de cobrança (e, infelizmente, de preços) mais avançado em todas as profissões é nada mais do que uma formulação “bastardizada” da Teoria do Valor Marxista do Trabalho.

Sim, o sistema de cobrança (e, infelizmente, de preços) mais avançado em todas as profissões é nada mais do que uma formulação “bastardizada” da Teoria do Valor Marxista do Trabalho. As empresas que contam por hora, ou mesmo o tempo de captura para “alocar custos”, estão praticando a teoria marxista!

A ironia aqui supera o fato de que muitos destes profissionais e empresários tendem a ter posições políticas antagônicas ao marxismo. Contudo, usam a teoria de um cara que define o lucro como algo “malvado” (mais valia, como Marx definiu, é basicamente a exploração do trabalhador). E ainda tentam lucrar em seus negócios usando essa mesma teoria. Isso é ridículo e, felizmente, facilmente refutado.

Se a teoria do valor do trabalho é verdadeira, então teriam o mesmo valor um pedaço de carvão e um diamante que foram extraídos juntos?

Da mesma forma, se todas as horas são de igual valor, então a hora gasta para criar uma brilhante estratégia fiscal poupando dezenas de milhares de dólares de uma empresa deve ter igual valor à hora de alguém que encontrou uma fórmula errada em uma planilha. Isso é claramente falso, mas a maioria dos profissionais acredita que é verdade mesmo.

Precisamos de uma teoria melhor

Na ciência, sempre que prova-se que uma teoria é falsa, os cientistas que continuam a insistir que é ela verdadeira são chamados de charlatões pela comunidade científica.

Uma vez que a teoria do valor do trabalho foi superada, chegou a hora dos consultores avançarem ou serem taxados de curandeiros. Como o futurista Alvin Toffler disse:

“Os analfabetos do século 21 não serão aqueles que não podem ler e escrever, mas aqueles que não podem aprender, desaprender e reaprender”.



Felizmente, existe uma teoria melhor.

Apenas seis anos depois que Karl Marx publicou Valor, Preço e Lucro em 1865, começou uma revolução na economia. Três economistas, Williams Stanley Jevons, Carl Menger e Leon Walras, trabalhando separadamente em diferentes países, postularam a teoria subjetiva do valor em 1871.

Em essência, a teoria postula que o valor é igual ao que o cliente percebe ser. Ou seja, valor é subjetivo. O conceito baseia-se em uma idéia bastante antiga: a de utilidade marginal – o valor de algo depende da sua posição em relação à margem. Isso explica porque o valor que você dá à sua quinta ou sexta fatia de pizza (ou shot de tequila) é menor do que o da primeira.

A teoria também explica por que a mesma quantidade de água pode ter diferenças dramáticas no preço que você está disposto a pagar. Uma garrafa de água em um evento esportivo pode fazer você pagar alguns dólares por essa pequena quantidade de líquido. No entanto, se você estiver em casa lavando a louça, você pagará apenas uma fração de centavos pela mesma quantidade de água.

Se a água estiver inundando seu porão, você provavelmente precisará pagar alguém para removê-la, ou seja, tem valor negativo. Curiosamente, o custo para se obter essa mesma quantidade de água para cada um desses três lugares é praticamente o mesmo.

Da mesma forma, isso é verdade com as horas trabalhadas por um profissional. É claro que algumas “horas” têm consideravelmente mais “valor” do que outras. É impossível para o profissional, tanto quanto para o cliente, distinguir o valor de cada hora. Às vezes, um brilhante 15 minutos de alto valor só segue após o que parece ser dez horas de valor baixo (ou não).

Como e por que as pessoas compram?

A porta para o entendimento deste dilema se abre quando colocamos o foco no cliente. Se o valor é o que o cliente percebe (teoria subjetiva), devemos ter a compreensão de como e por que as pessoas compram.

Eu e meu colega, Ron Baker, do Instituto VeraSage, recentemente exploramos profundamente este tema em um episódio de nossa série de rádio, “The Soul of Enterprise: Empresas na economia do conhecimento” – Episódio #152: A psicologia de como e por que as pessoas compram.

Identificamos seis teorias que discutimos em nosso programa:

Simon Sinek: as pessoas compram “o porquê” você faz, não “o quê” você faz

Theodore Levitt: as pessoas compram expectativas

Joseph Pine e James Gilmore: as pessoas compram experiências e transformações

Michael LeBoeuf: as pessoas compram bons sentimentos e soluções para problemas

Clayton Christensen: as pessoas compram um produto para fazer um trabalho

Kevin Kelly: as pessoas compram “valor agregado” – o valor exclusivo que é criado somente no momento da compra

Todos eles fornecem idéias fantásticas sobre a mente dos compradores, e recomendo a todos que as estudem.

Mais importante: todas estas teorias são significativamente melhores do que o “valor de pensamento” igual a taxa multiplicada por horas trabalhadas.

O psicólogo Kurt Lewin disse uma vez: “Não há nada tão prático como uma boa teoria”. Mas se sua teoria está errada, nenhuma aplicação prática irá melhorá-la.

*Senior Director of Partner Development and Strategy, Sage North America

Artigo publicado em AccountingWeb, 23 de agosto de 2017

Traduzido por Roberto Dias Duarte

Mudanças na CLT podem reduzir gastos com INSS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A entrada em vigor da reforma trabalhista, em novembro, é vista por grande parte das empresas como uma oportunidade para economizar, principalmente com encargos previdenciários.

As companhias, segundo advogados especialistas na área, estudam mudanças nas políticas internas – especialmente de remuneração variável – para reduzir os desembolsos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Para diminuir a carga tributária, de acordo com o advogado Caio Alexandre Taniguchi Marques, do Bichara Advogados, é preciso analisar as alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sem perder de vista a legislação previdenciária e a jurisprudência a respeito. “É preciso estudar caso a caso.

Mas o que parece ser o mais comum é a renovação das políticas de diárias para viagem e de planos de saúde”, diz. “Será preciso, porém, ter muito cuidado para evitar a configuração de discriminação.”

Hoje, não incide contribuição previdenciária sobre diárias de viagem até o limite de 50% do salário do empregado.

Com a entrada em vigor da reforma trabalhista, desaparece esse percentual e os empregadores poderão excluir da base de cálculo das contribuições ao INSS tudo o que for pago.

Para as advogadas Andrea GiamondoMassei Rossi e Maria Eugênia Doin Vieira, do Machado Meyer Advogados, agora só importará saber qual é a destinação da verba. “Isso é positivo porque sobre o excesso [acima dos 50%] incide hoje contribuição previdenciária patronal de 20%, acrescidos do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e Risco Ambiental do Trabalho (RAT), cujas alíquotas vão até 3%, além das contribuições destinadas a terceiros como as contribuições do sistema S, podendo chegar a quase 30% de carga tributária no total”, afirmam.

Nas empresas com muitas filiais ou multinacionais, são comuns os casos de empregados que gastam mais de 50% do salário com custos de viagem, segundo as advogadas. Da mesma maneira, dizem ser comum que o Judiciário caracterize esses altos gastos como remuneração disfarçada. “Agora, há mais segurança jurídica para pagar diárias de viagem e afastar essa possibilidade.”

De acordo com Andrea e Maria Eugênia, vários clientes da banca estão revisando suas políticas para identificar o que só é aplicado em decorrência da lei e poder ajustar tudo à nova realidade, a partir do dia 11 de novembro.

“Já estamos também revendo contratos de trabalho que tratam de planos de opções de ações. Tudo com muito cuidado para não violar o direito adquirido.”

Uma das alternativas aos planos de compra de ações será a instituição de uma política de prêmios. Hoje, prêmio está sempre ligado à produtividade do empregado. “Com a reforma trabalhista, se o prêmio for pago por liberalidade do empregador, de forma não previamente acordada com o empregado, não integra remuneração para a incidência de contribuição previdenciária, mesmo sendo habitual”, diz Cristiane I. Matsumoto, especialista do Pinheiro Neto Advogados.

Segundo a advogada, como a lei trabalhista altera a legislação previdenciária, agora pode-se defender que prêmio não é salário. Por exemplo, um funcionário de uma fábrica de linha branca poderá receber uma geladeira por desempenho superior ao esperado. “A prática era muito comum na área varejista e aboliram isso por causa das condenações judiciais que cobravam o pagamento de contribuições previdenciárias. Agora pode representar uma economia, algo para se pensar”, afirma Cristiane.



Outro ponto analisado é o que trata de planos de saúde e odontológicos. Recentemente, a Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que planos de saúde diferenciados entre diretores e empregados configuram salário. Com a decisão, as empresas tiveram que fazer provisionamentos.

A reforma trabalhista, porém, autoriza a diferenciação, não configurando salário. Portanto, sem encargos previdenciários. “Com isso, as empresas não terão mais que manter provisões em relação a esse benefício”, diz Cristiane.

Além dos planos de saúde, os Planos de Participação em Lucros e Resultados (PLR) também estão sendo revisados por empresas. Segundo o advogado Alessandro Mendes Cardoso, do escritório Rolim, Viotti & Leite Campos Advogados, atualmente a Receita Federal cobra contribuição previdenciária sobre PLR quando considera que foi pago em desacordo com os critérios da Lei nº 10.101, de 2000.

Mas com a nova lei trabalhista, estabeleceu-se, por meio do artigo 611-A, a prevalência de convenção coletiva e acordo coletivo de trabalho sobre a lei, nos casos de PLR, prêmios ou programas de incentivo. “Muitas empresas desestimuladas a ter planos sofisticados de PLR, pelo risco de autuação fiscal, agora estão revendo essa posição”, afirma Cardoso.

O advogado lembra que PLR não substitui verba salarial, mas é um incentivo para a retenção do trabalhador e para aumentar a produtividade da empresa. “Por isso, não prevejo uma diminuição de salários e aumento de PLR.”

Com todas as mudanças, segundo o advogado trabalhista José Eymard Loguercio, sócio do LBS Advogados e assessor jurídico da Central Única dos Trabalhadores (CUT) Nacional, a arrecadação de contribuição previdenciária deve cair. “Assim como a base salarial para aposentadorias futuras”, afirma. “A norma reforça o pagamento em modalidades diferentes de salário, como PLR, prêmios e comissões.”

As situações que dependem de negociação entre empregados e patrões deverão constar no contrato de trabalho, destaca o advogado trabalhista Claudio Sampaio Pinto, sócio do escritório Sampaio Pinto Advogados.

“Assim que a nova lei entrar em vigor, as empresas poderão convocar os funcionários para fazer um aditivo contratual e mudar pontos do contrato vigente”, afirma.

(Valor Econômico) 05/09/17

Programa Empresa Cidadã

Orientações Gerais

O Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009, destina-se a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade e por quinze dias, além dos cinco já estabelecidos, a duração da licença-paternidade (Lei nº 13.257/2016).

A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que seja solicitada até o final do primeiro mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.



A extensão do benefício também será concedida ao empregado da pessoa jurídica incluída no Programa, desde que solicitada no prazo de dois dias úteis após o parto e de que seja comprovada a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável pelo empregado.

A prorrogação do salário-maternidade terá início no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que tratam os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213/91 e será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

A ampliação do benefício também se aplica à empregada de pessoa jurídica que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

I - por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança de até 1 (um) ano de idade;

II - por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade completos; e

III - por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.

As pessoas jurídicas poderão aderir ao Programa Empresa Cidadã por meio do Atendimento Virtual (e-CAC), utilizando código de acesso ou certificado digital válido. É possível ainda, a qualquer tempo, o cancelamento da adesão.

Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade a empregada e o empregado terão direito à remuneração integral.

Entretanto, no período de licença-maternidade e licença à adotante, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente. É vedado, ainda, a matrícula da criança em creche ou organização similar.

Deduções Fiscais

A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) devido, em cada período de apuração, o total da remuneração da empregada pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade, sendo vedada a dedução como despesa operacional. Todavia, a dedução fica limitada ao valor do IRPJ devido com base no lucro real trimestral ou no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao IRPJ determinado com base no lucro estimado. No entanto, o valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado não será considerado IRPJ pago por estimativa e deverá compor o valor a ser deduzido do IRPJ devido no ajuste anual.

Estas condições aplicam-se aos casos de despesas da remuneração da empregada pagas no período de prorrogação de sua licença-maternidade, deduzidas do IRPJ devido com base em receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução.

O valor total da remuneração da empregada, pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade e registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A pessoa jurídica tributada com base no lucro real que aderir ao Programa Empresa Cidadã, com o propósito de usufruir da dedução do IRPJ, deverá comprovar regularidade quanto à quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em Dívida Ativa da União.

Para fazer uso da dedução do IRPJ devido, a pessoa jurídica que aderir ao Programa fica obrigada a controlar contabilmente os gastos com custeio da prorrogação da licença-maternidade ou da licença à adotante, identificando de forma individualizada os gastos por empregada que requereu a prorrogação.

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/programa-empresa-cidada/orientacoes>.

A Reforma Tributária e os seus impactos contábeis e fiscais serão analisados pelo tributarista Miguel Silva, na 25ª Convecon

A tão esperada Reforma Tributária, agora anunciada pelo Congresso Nacional resultou em um robusto pacote de medidas que visa simplificar o Sistema Tributário Nacional

A tão esperada Reforma Tributária, agora anunciada pelo Congresso Nacional resultou em um robusto pacote de medidas que visa simplificar o Sistema Tributário Nacional, com inúmeras alterações o que repercutirá em muito no cumprimento das obrigações principais e acessórias das empresas, independentemente do segmento empresarial.

Segundo o tributarista Miguel Silva “a Reforma Tributária é improrrogável se quisermos reinserir o país na rota da competitividade global e na geração de maior renda à sociedade, pois estamos hoje diante de uma sistemática deletéria, gerando um Perde-Perde-Perde: (1) Perde o Estado, pois o sistema tributário complexo gera dificuldade de compreensão e cumprimento das obrigações pelos contribuintes dotados de boa-fé e facilita as estratégias para sonegação dos contribuintes de má-fé. (2) Perde o Contribuinte, na medida que dispensa recursos relevantes para cumprir a carga enorme de obrigações tributárias (principais e acessórias), recursos financeiros, humanos e tecnológicos que poderiam ser investidos no desenvolvimento das atividades das empresas. (3) Perde o Cidadão, pois a complexidade e a carga tributária suprime forças de quem gera riqueza (as empresas) em favor de quem apenas gasta, e mal, a riqueza (o Estado), criando um círculo vicioso de subdesenvolvimento no qual nos encontramos e que precisa ser desatado por reformas estruturais, afora que toda essa complexidade tributária é repassada aos preços dos bens e serviços ao consumidor final.”

O tema relevante e inadiável “Reforma Tributária e os seus Impactos Contábeis e Fiscais” será analisado pelo professor Miguel Silva em Painel da CONVECON – Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado de São Paulo.

Miguel Silva, que é advogado tributarista, contador, especialista em Direito Empresarial e sócio do escritório Miguel Silva & Yamashita Advogados explanará o tema "Reforma Tributária e os Impactos Contábeis e Fiscais", na 25ª Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado de São Paulo – Convecon, um dos mais importantes eventos da área contábil no País, que será realizada entre os dias 9 e 11 de outubro de 2017 no Centro de Eventos Pro Magno, situado na Rua Samaritá, n.º 230 – Casa Verde, em São Paulo.

Durante o evento, o especialista abordará os pontos positivos e negativos da Reforma Tributária que atingirão diretamente a atuação profissional dos profissionais da contabilidade e demais envolvidos com a matéria, como por exemplo a instituição do IVA (Imposto sobre Valor Agregado), revogando-se o IPI-ICMS-PIS/COFINS-ISS e a unificação do IRPJ-CSLL.

A 25ª Convecon é organizada pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRCSP em parceria com o Instituto Paulista de Contabilidade (IPC); e as Entidades Congraçadas da Contabilidade do

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo, nas quais se inclui o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - SINDCONT-SP, o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON-SP e o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON. Os organizadores esperam a participação de cerca de 2.500 profissionais, empresários e estudantes da área contábil e de outras áreas afins.

Para mais informações sobre a 25ª Convecon basta acessar o site do evento <http://convecon.com.br/site/> ou o portal do CRCSP.

Por De León Comunicações

Brasil se candidata para sediar o Congresso Mundial de Contadores em 2022

O Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou, na última reunião Plenária ocorrida em agosto, a candidatura do Brasil

Autor: Conselho Federal de Contabilidade

O Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou, na última reunião Plenária ocorrida em agosto, a candidatura do Brasil para sediar o Congresso Mundial de Contadores, previsto para acontecer em 2022.

O Congresso, que acontece a cada quatro anos e reúne profissionais de todo o mundo, tem o objetivo de aproximar líderes de Contabilidade mundial para a troca de experiências, além de apresentar o que há de mais moderno em produtos e serviços para a classe contábil.

O interesse do Brasil em se candidatar representa, entre outros aspectos, a importância e o respeito que o País vem adquirindo no cenário contábil mundial ao longo dos anos. De acordo com o vice-presidente Técnico do CFC, Zulmirivânio Breda, “o Brasil está preparado para sediar um evento desse porte, pois temos a estrutura necessária”.

A carta de intenção do Brasil para se candidatar como sede do Congresso foi enviada para a Federação Internacional de Contadores (Ifac, sigla em inglês para International Federation of Accountants), que irá informar ao CFC quais serão os critérios a serem cumpridos para formalizar a participação do País.

A Ifac é uma organização global direcionada à profissão contábil, cujo objetivo é fortalecer a profissão e contribuir para o desenvolvimento da economia mundial. Composta por mais de 175 membros e associados em mais de 130 países e jurisdições, representa quase três milhões de contadores.

Austrália sedia, em 2018, a 20ª edição do Congresso

Com o lema “Desafios globais, líderes globais”, a cidade de Sydney, na Austrália, reunirá, de 5 a 8 de novembro de 2018, líderes da Contabilidade mundial para a 20ª edição do Congresso Mundial.

O evento terá como objetivo a troca de experiência e a discussão em torno da profissão no cenário contábil mundial. Mais informações sobre o Congresso podem ser obtidas aqui <https://wcoa2018.sydney/>

Empresas devem iniciar a adequação ao eSocial o quanto antes

O programa que é utilizado atualmente apenas pelos empregadores domésticos deverá ser adotado, de forma obrigatória, por todas as empresas do país a partir de 2018.

Há muito trabalho envolvido na qualificação dos dados e adequação de sistemas para atender às exigências do eSocial dentro do prazo. Portanto, é fundamental que as empresas iniciem o processo de adequação o mais rápido possível.

O cronograma de implantação prevê a adoção obrigatória do sistema em duas fases: (i) a partir de 1º de janeiro de 2018 para as empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões anuais (a partir de 2016) e (ii) a partir de 1º de julho de 2018 para as demais empresas.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



No mês de junho, foi liberado o ambiente de testes para empresas de tecnologia da informação. Segundo o Portal do eSocial, a iniciativa faz parte de uma etapa de preparação – tanto para o governo quanto para o setor produtivo – para o início da utilização obrigatória do eSocial para todos os empregadores do País.

Empresas não devem contar com novas prorrogações

Apesar do histórico de prorrogações sucessivas, acreditamos que o projeto tenha atingido um nível de maturidade dentro do grupo de trabalho criado pela Receita Federal, formado por empresas piloto. A partir de agora, ocorrerão apenas ajustes. Mesmo com a aprovação da recente reforma trabalhista, que altera mais de cem pontos da CLT, as empresas não devem contar com nova prorrogação de prazo. Desta forma, quem ainda não iniciou os procedimentos deve dar os primeiros passos o quanto antes.

Prioridades no planejamento

Há muito trabalho, tanto de coleta de dados e parametrizações de sistemas como de redefinição de procedimentos/processos. Desse modo, será importante a integração de todos os departamentos envolvidos para que a empresa consiga atender aos prazos desta nova forma de trabalho. É de extrema importância uma conscientização da gestão da empresa sobre a criticidade deste projeto.

Como há tarefas de maior complexidade que exigem um alto nível de conhecimento técnico especializado e demandam maior prazo para conclusão, é de extrema importância a participação de um profissional qualificado para direcionar estes trabalhos e estabelecer as prioridades.

Por Leonardo Bezerra - Marcelo Lima

Criticar empresa em comentários na internet é motivo para justa causa

Fazer comentários em site criticando a empresa na qual trabalha e as condições de trabalho é motivo para demissão por justa causa. De acordo com a Justiça do Trabalho, o ato configura incontinência de conduta, que é um dos motivos para demissão estabelecidos no artigo 482, da CLT.

Esse foi o entendimento aplicado ao reconhecer a justa causa aplicada por uma empresa a um empregado que, em comentários no site da revista Info Exame, fez críticas à atuação e às condições de trabalho da companhia.

Para ministro Dalazen, 2ª Turma do TST, violou súmula da corte ao julgar o caso.

TST

Dispensado em 2009, o trabalhador argumentou que não deu motivo para tão severa punição. Em depoimento, disse que fez os comentários, na condição de leitor da revista, porque a empresa havia comunicado por e-mail aos empregados que não iria pagar o aumento do dissídio coletivo e, mesmo assim, estava abrindo novas vagas. Como membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), o homem afirmou ter detectado inúmeras irregularidades e, por isso, comentou também que a empresa poderia ser lacrada pela fiscalização.

O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo considerou válida a justa causa. Segundo a corte, a atitude do profissional foi antiética, representando clara quebra de confiança. Para o TRT, os comentários no site não poderiam ser tratados como “desabafo”, pois “as implicações da exposição do nome de uma empresa (ou pessoa) na mídia traz, por si só, um potencial tão devastador que certamente transcende o ‘mero desabafo’ ou a ‘mera insatisfação’”.



No Tribunal Superior do Trabalho, a 2ª Turma chegou a reverter a justa causa, por considerar que não houve a necessária gradação na pena na demissão imediata diante da suposta falta grave, sem advertências anteriores. Com base nos depoimentos do analista e das testemunhas devidamente registrados no acórdão regional, a 2ª Turma entendeu que ele não cometeu falta grave ao divulgar mensagens relativas a assuntos internos da empresa na internet, mas apenas fez um desabafo.

A empresa, contudo, conseguiu reverter a decisão da 2ª Turma após apresentar em embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1). De acordo com o relator do caso, o ministro João Oreste Dalazen, a 2ª Turma violou a Súmula 126 do TST, que não permite reavaliação de fatos e provas em recurso de revista.

Na avaliação de Dalazen, a 2ª Turma “não apenas conferiu interpretação diversa às provas existentes como também incursionou no exame de elementos probatórios nem sequer registrados no acórdão regional”, fazendo, assim, nova valoração das provas. Por unanimidade, a SDI-1 deu razão à empresa e restabeleceu a decisão do TRT.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

ED-RR-207400-63.2009.5.02.0203
Revista Consultor Jurídico

Reforma trabalhista: negociação de banco de horas sofre mudanças

Nova lei prevê que o banco de horas poderá ser negociado também por acordo individual entre patrão e empregado

A aprovação da reforma trabalhista irá alterar uma série de regras do cotidiano do trabalhador. Apesar de as mudanças serem válidas apenas a partir de novembro deste ano, muitos questionamentos já estão surgindo entre empresas e empregados. Entre os pontos mais importantes da nova lei trabalhista está o banco de horas.

<http://contadores.cnt.br/theme/Contadores/img/banners/200x200-como-adquirir-meu-site.jpg>

Segundo especialistas em Direito do Trabalho, a nova lei prevê que o banco de horas poderá ser negociado também por acordo individual entre patrão e empregado. Atualmente, o banco de horas é feito por meio de negociação coletiva com o sindicato.

De acordo com Danilo Pieri Pereira, sócio do Baraldi Mélega Advogados, atualmente a lei só permite que as horas excedidas possam ser compensadas em outro dia. “Isso vale desde que não excedam, no período de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias.

Com a nova lei, continua mantido o banco de horas de um ano, por meio de norma coletiva. No entanto, haverá a possibilidade de as partes ajustarem diretamente a compensação em tempo menor, dentro do período máximo de seis meses, sendo que nesta hipótese fica dispensada a necessidade da intervenção do sindicato”, explica.



No caso de negociação direta com o patrão, a compensação das horas extras deve ser feita no prazo máximo de seis meses, com acordo individual por escrito. “A nova lei permite também a compensação das horas, independentemente de acordo escrito, no mesmo mês”, orienta o advogado Watson Pacheco da Silva, especialista em gestão empresarial, do escritório Yamazaki, Calazans e Vieira Dias Advogados.

Segundo Watson Pacheco, a sanção da reforma trabalhista deixou claro que poderão ser acrescidas horas extras à jornada normal de trabalho, desde que não ultrapassem o número de duas horas. “E isso pode ser feito por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, sendo que, por acordo individual escrito, a compensação ocorra no período máximo de seis meses, sendo lícito, também, que a compensação ocorra dentro do mesmo mês”, observa o especialista.

Para João Gabriel Lopes, sócio do escritório Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados, as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 relativas ao banco de horas consistem principalmente na possibilidade de o seu ajuste poder ser realizado mediante acordo individual escrito e de poder abranger, também, os trabalhadores contratados em tempo parcial.

“A possibilidade de ajuste individual do banco de horas certamente gerará diversos questionamentos judiciais, na medida em que a Constituição expressamente determina que a compensação de jornada somente pode ser realizada por negociação coletiva. A nova lei prevê que, no caso de ajuste individual escrito, as horas deverão ser compensadas no prazo máximo de seis meses. Destaco, ainda, que a nova lei prevê a possibilidade de compensação, independentemente de acordo escrito, no interior do mesmo mês”.

João Gabriel defende que a nova legislação de banco de horas poderá ser prejudicial ao trabalhador. “Na prática, a empresa poderá usar seu poder para constrangê-lo a aceitar o acordo individual escrito de compensação de jornada, tornando muito mais incerta e insegura a prestação de horas extras.

Provavelmente, também serão multiplicados os contratos de trabalho a tempo parcial, que garantem menos direitos aos trabalhadores. Pela nova regulamentação, os contratos a tempo parcial admitirão o acordo de compensação de jornada, o que era vedado anteriormente”.

<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2017/09/04/reforma-trabalhista-negociacao-de-banco-de-horas-sofre-mudancas.html>

3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

4.00 ASSUNTOS DE APOIO

4.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

SETEMBRO/2017

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
05, 12, 18 e 26	terça e segunda	Imersão em Contabilidade Geral com Ênfase no Exame de Suficiência	18h00 às 20h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luciano Perrone
05, 06, 13, 28 e 29	terça, quarta, quinta e sexta	Contabilidade Avançada e Tributária	09h00 às 18h00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	40	Lourivaldo Lopes
05, 06, 11, 12, 13 e 14	terça a sexta	Rotinas Trabalhistas - Teoria e Prática	09h00 às 12h00	R\$ 565,00	R\$ 1.130,00	18	Valéria de Souza Telles
11	segunda	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
11	segunda	Contabilidade para PME	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
11	segunda	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
12	terça	ISS – para Prestadores e Tomadores de Serviços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
12	terça	Administradora de Bens Imóveis Próprios - Planejamento Tributário e Proteção Patrimonial	09h00 às 13h00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	4	João Alberto Teixeira
12, 13 e 14	terça a quinta	eSocial	19h00 às 22h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
13	quarta	EFD Reinf – Análise do novo Manual	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
13	quarta	PLR sem segredos: como transformar o PLR num eficaz instrumento de gestão	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
15	sexta	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
16	sábado	Reforma trabalhista e os impactos nas práticas de administração de pessoal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Alessandra Mercante
16, 30/09 e 07/10	sábados	Cálculos Trabalhista	09h00 às 18h00	R\$ 755,00	R\$ 1.500,00	24	Valéria de Souza Telles
18	segunda	Gestão de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
25	segunda	Encerramento de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
26	terça	Novo Simples Nacional e Alterações LC 155/2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
26	terça	Lucro Real Avançado **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
27	quarta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
28	quinta	Atualização das Normas de PER/DCOMP – IN. RFB 1717	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Jaceguay Góes
28	quinta	Reforma Trabalhista	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



28	quinta	Controladoria – Foco no Custo e Preço de Venda	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Mauricio Pinto Agostinho
29	sexta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
29	sexta	EFD-Reinf (Tributação do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
30	sábado	Faturamento e Emissão de Notas Fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Janayne da Cunha

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

4.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.